



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9238 | 122 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 02 de Julho de 2014

Sumário

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	79
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	93
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..	93
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	98
Secretaria da Educação	101
Secretaria da Fazenda	105
Secretaria da Saúde	105
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	107
Defensoria Pública do Estado	108
Secretaria da Segurança Pública	109
Secretaria da Infraestrutura e Logística	114
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	114
Ministério Público do Estado do Paraná	117
Em Tempo	120



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Casa Civil
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Clecy Maria Amadori Cavet

Secretária

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretora-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Paulo Afonso Schimidt
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretário
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
Diego Gurgacz

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
João Otávio Faria Borges de Sá

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Horácio Monteschio
Daniel Cordeiro

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Caetano de Paula Junior
Rori Mendes Correa

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Leon Grubenmacher
Lanes Randal Prates Marques

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretária
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Amin José Hannouche
Marcello Alvarenga Panizzi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 18.120, de 25 de junho de 2014

Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica aos pacientes em hospitais gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 46/2013:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de cirurgiões dentistas na equipe multiprofissional de todos os hospitais gerais do Estado do Paraná que contam com capacidade normal ou de operação de mais de cinquenta leitos, para os cuidados da saúde bucal dos pacientes internados e em atendimento.

Parágrafo único. Caberá ao cirurgião dentista o atendimento preventivo e de emergência aos pacientes.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei se dará de forma gradativa, conforme disponibilidade de profissionais habilitados nos quadros do Estado, respeitando-se ainda a disponibilidade orçamentária-financeira e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Regulamento disporá sobre a aplicação de penalidade em virtude do descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Art. 5º Revoga a Lei nº 16.786, de 11 de janeiro de 2011.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 25 de junho de 2014.

Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente

61648/2014

Poder Executivo

Lei nº 18.126

Data 01 de julho de 2014

Súmula: Aprova crédito suplementar, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ R\$ 365.975.876,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, no exercício de 2013.

Art. 3º Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de julho de 2014.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Fazenda

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

ANEXO I										Fl. 01	I
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA										R\$ 1,00	I

I	I	I	33903045	I	113	I	01	I	L	I	512.000	I	0765	I
I	I	I	33903046	I	113	I	01	I	L	I	150.000	I	0765	I
I	I	I	33903047	I	113	I	01	I	L	I	563.000	I	0765	I
I	I	I	33903052	I	113	I	01	I	L	I	77.000	I	0765	I
I	I	I	33903054	I	113	I	01	I	L	I	24.000	I	0765	I
I	I	I	33903055	I	113	I	01	I	L	I	21.000	I	0765	I
I	I	I	33903056	I	113	I	01	I	L	I	6.000	I	0765	I
I	I	I	33903057	I	113	I	01	I	L	I	100.000	I	0765	I
I	I	I	33903094	I	113	I	01	I	L	I	20.000.000	I	0765	I
I	I	I	33903097	I	113	I	01	I	L	I	942.000	I	0765	I
I	I	I	33903099	I	113	I	01	I	L	I	1.200.000	I	0765	I
I	I	I	33903300	I	113	I	01	I	L	I	2.000.000	I	0765	I
I	I	I	33903600	I	113	I	01	I	L	I	3.138.000	I	0765	I
I	I	I	33903700	I	113	I	01	I	L	I	13.979.000	I	0765	I
I	I	I	33903901	I	113	I	01	I	L	I	14.000	I	0765	I
I	I	I	33903902	I	113	I	01	I	L	I	10.024.000	I	0765	I
I	I	I	33903906	I	113	I	01	I	L	I	8.024.000	I	0765	I
I	I	I	33903907	I	113	I	01	I	L	I	12.000.000	I	0765	I
I	I	I	33903908	I	113	I	01	I	L	I	20.000.000	I	0765	I
I	I	I	33903911	I	113	I	01	I	L	I	57.500	I	0765	I
I	I	I	33903912	I	113	I	01	I	L	I	3.122.000	I	0765	I
I	I	I	33903913	I	113	I	01	I	L	I	870.000	I	0765	I
I	I	I	33903914	I	113	I	01	I	L	I	7.000.000	I	0765	I
I	I	I	33903916	I	113	I	01	I	L	I	7.500	I	0765	I
I	I	I	33903917	I	113	I	01	I	L	I	42.000	I	0765	I
I	I	I	33903918	I	113	I	01	I	L	I	25.000.000	I	0765	I
I	I	I	33903921	I	113	I	01	I	L	I	495.000	I	0765	I
I	I	I	33903922	I	113	I	01	I	L	I	15.000	I	0765	I
I	I	I	33903924	I	113	I	01	I	L	I	261.000	I	0765	I
I	I	I	33903927	I	113	I	01	I	L	I	1.000.000	I	0766	I
I	I	I	33903930	I	113	I	01	I	L	I	1.000.000	I	0766	I
I	I	I	33903931	I	113	I	01	I	L	I	30.000	I	0766	I
I	I	I	33903939	I	113	I	01	I	L	I	128.000	I	0766	I
I	I	I	33903942	I	113	I	01	I	L	I	4.300.000	I	0766	I
I	I	I	33903944	I	113	I	01	I	L	I	42.500	I	0766	I
I	I	I	33903945	I	113	I	01	I	L	I	416.000	I	0766	I
I	I	I	33903947	I	113	I	01	I	L	I	371.000	I	0766	I
I	I	I	33903952	I	113	I	01	I	L	I	30.000	I	0766	I
I	I	I	33903954	I	113	I	01	I	L	I	214.000	I	0766	I
I	I	I	33903968	I	113	I	01	I	L	I	1.970.000	I	0766	I
I	I	I	33903970	I	113	I	01	I	L	I	44.000	I	0766	I
I	I	I	33903991	I	113	I	01	I	L	I	310.000	I	0766	I
I	I	I	33903992	I	113	I	01	I	L	I	2.940.000	I	0766	I
I	I	I	33903994	I	113	I	01	I	L	I	4.500.000	I	0766	I
I	I	I	33903997	I	113	I	01	I	L	I	769.000	I	0766	I
I	I	I	33903999	I	113	I	01	I	L	I	161.014	I	0766	I
I	I	I	33904700	I	113	I	01	I	L	I	1.714.000	I	0766	I
I	I	I	33909200	I	113	I	01	I	L	I	50.050.500	I	0766	I
I	I	I	44905200	I	113	I	01	I	L	I	119.200.762	I	0766	I
I	I	I	44909200	I	113	I	01	I	L	I	11.812.000	I	0766	I
											T o t a l	I	365.975.876	I

I ACRÉSCIMO													
I RECEITA CENTRALIZADA													
ANEXO À LEI Nº 18.126/2014													
FL. 03													
R\$ 1,00													

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor	I	Processo	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I	1990.05.13	I	Saldo de Exercícios Anteriores - Fundo Especial de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP	I	113	I	01	I	365.975.876	I	0766	I	I

											T O T A L	I	365.975.876 I

I ACRÉSCIMO									
I DOS REPASSES									
ANEXO À LEI Nº 18.126/2014									
FL. 04									
R\$ 1,00									

I	Código	I	Especificação	I	Valor	I	Processo	I	

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I		I		I	
I		I		I		I		I	
I	3966	I	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO	I		I		I	
I		I	PARANÁ - FUNESP/PR	I		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	365.975.876	I	765	I	

				T O T A L	I	365.975.876	I		

61968/2014

Lei nº 18.127

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data 02 de julho de 2014

Palácio do Governo, em 02 de julho de 2014.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Recuperação de Alcoólatras de Mamborê – ARAMAM, com sede e foro no Município de Mamborê.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Cezar Silvestri
Chefe da Casa Civil

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Recuperação de Alcoólatras de Mamborê – ARAMAM, com sede e foro no Município de Mamborê.

Antonio Anibelli Neto
Deputado Estadual

62386/2014

DECRETO Nº 11.454

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e considerando o previsto no art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012 - Lei Geral da Copa,

DECRETA:

Art. 1º O expediente a ser cumprido nas repartições públicas estaduais, no âmbito do Poder Executivo, no dia 4 de julho de 2014, data do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2014 de futebol, será das 8h às 13hs.

Art. 2º A medida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62199/2014

DECRETO Nº 11.455

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014

Resolve designar JOCÉLIA SOARES FERNANDES, RG nº 8.037.010-5, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor Especial – Símbolo FG-5, da Casa Civil, ficando exonerada da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62200/2014

DECRETO Nº 11.456

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar VALDECIR PROENÇA PEREIRA, RG nº 4.115.101-3, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62203/2014

DECRETO Nº 11.457

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar CELIO JOSÉ GONÇALVES WATTER, RG nº 4.655.539-2, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2014.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62206/2014

DECRETO Nº 11.458

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, dos cargos, em comissão, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2014, os servidores relacionados em anexo.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62208/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.458/2014

EXONERAÇÃO

CASA CIVIL

Assessor	DAS-3	JOÃO RAMALHO NETO	3304292-2
Assessor	DAS-4	IVO CORDEIRO	4997756-5
Assessor	DAS-5	CESAR JOSÉ NETTO TOME	4630175-7
Assistente	1-C	EDUARDO POGORZELSKI	4924396-0
Assistente	1-C	HUGO TETTO	334222-0
Assistente	1-C	MISAELE MÂRCIO FERREIRA BORGES	4071249-6
Assistente	1-C	NILTON SANTOS DE SOUZA	986817-8
Assistente	2-C	SEBASTIÃO CÂNDIDO PEREIRA	3950853-3
Assistente	3-C	APARECIDA DE FÁTIMA DE SOUZA	8002022-8
Assistente	3-C	TATIANE FLORIANO	7552230-4
Assistente	3-C	THACIELLY PACHECO TEIXEIRA	10352647-7
Assistente	3-C	WILSON RODRIGUES	276062-2
Assistente	6-C	BÁRBARA ALMEIDA MICKOSZ	8262745-6
Assistente	6-C	CARLOS EDUARDO DA COSTA	9706007-0
Assistente	6-C	EDSON PEREIRA	835042-6
Assistente	6-C	JOEL RODRIGUES DE CASTRO	4230140-0
Assistente	6-C	MARCIO MACHADO PINTO	4765920-5
Assistente	10-C	REGIANE MATHIAS	7282165-3
Assistente	10-C	WALDEMIRO GENEROSO DACOOLL	3153994-3
Assistente	10-C	YURI ELIAS NEVES BRAZ	12397473-5
Assistente	15-C	EVELIN ALIEVE COSTA	12318252-9
Assistente	15-C	GISLAINE MARY FRANQUETTO	5873806-9
Assessor	DAS-5	HÉLIA LORETA CORREA	6484093-2
Assessor	DAS-5	MARCELO CARAMORI	3027348-6
Assessor	DAS-5	SIBELE MARA DOS SANTOS BREMGARTNER	520104 - DF
Assessor	DAS-5	THIAGO LEONE	6620226-7
Assessor	DAS-5	WILSON CARLOS BORGES DO ROSÁRIO	4301143-0
Assessor	DAS-5	KANTSI SGARBI	7368841-8
Assistente	15-C	REJEANE DOS SANTOS FRANCO MUCHERSKI	6265302-7

62209/2014

DECRETO Nº 11.459

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Governadoria, a partir de 1º de julho de 2014, conforme relação em anexo.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62211/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.459/2014

EXONERAÇÃO

GOVERNADORIA

Asses. da Gov.	DAS-1	EDISON LUIZ FEIJO	3187778-9
Asses. da Gov.	DAS-5	FERNANDO GAMA FREIBERGER	5001661-7
Asses. da Gov.	DAS-5	LUIS CARLOS RAMOS JUNIOR	2211219-8
Asses. da Gov.	DAS-5	MARCELO LUIZ TROIAN	5793658-4
Asses. da Gov.	DAS-5	PHILIP CARVALHO KOS	6120696-5

62212/2014

DECRETO Nº 11.460

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Militar, a partir de 1º de julho de 2014, conforme relação em anexo.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

62214/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.460/2014

NOMEAÇÃO

CASA MILITAR

Assessor	DAS-1	EDISON LUIZ FEIJO	3187778-9
Assessor	DAS-3	JOÃO RAMALHO NETO	3304292-2
Assessor	DAS-4	IVO CORDEIRO	4997756-5
Assessor	DAS-5	CESAR JOSÉ NETTO TOME	4630175-7
Assessor	DAS-5	FERNANDO GAMA FREIBERGER	5001661-7
Assessor	DAS-5	LUIS CARLOS RAMOS JUNIOR	2211219-8

Assessor	DAS-5	MARCELO LUIZ TROIAN	5793658-4
Assessor	DAS-5	PHILIP CARVALHO KOS	6120696-5
Assessor	DAS-5	SERGIO BARAN BERGER	1685370-4
Assessor	DAS-5	SIBELE MARA DOS SANTOS BREMGARTNER	520104
Assistente	1-C	EDUARDO POGORZELSKI	4924396-0
Assistente	1-C	TATIANE FLORIANO	7552230-4
Assistente	1-C	MISAELE MARCIO FERREIRA BORGES	4071249-6
Assistente	1-C	NILTON SANTOS DE SOUZA	986817-8
Assistente	2-C	SEBASTIÃO CÂNDIDO PEREIRA	3950858-3
Assistente	2-C	CELIO JOSÉ GONÇALVES WATTER	4655539-2
Assistente	3-C	APARECIDA DE FÁTIMA DE SOUZA	8002022-8
Assistente	3-C	HUGO TETTO	334222-0
Assistente	3-C	THACIELLY PACHECO TEIXEIRA	10352647-7
Assistente	3-C	WILSON RODRIGUES	276062-2
Assistente	6-C	BÁRBARA ALMEIDA MICKOSZ	8262745-6
Assistente	6-C	CARLOS EDUARDO DA COSTA	9706007-0
Assistente	6-C	EDSON PEREIRA	835042-6
Assistente	6-C	JOEL RODRIGUES DE CASTRO	4230140-0
Assistente	6-C	MARCIO MACHADO PINTO	4765920-5
Assistente	10-C	REGIANE MATHIAS	7282165-3
Assistente	10-C	WALDEMIRO GENEROSO DACOOLL	3153994-3
Assistente	10-C	YURI ELIAS NEVES BRAZ	12397473-5
Assistente	15-C	EVELIN ALIEVE COSTA	12318252-9
Assistente	15-C	GISLAINE MARY FRANQUETTO	5873806-9
Assistente	15-C	REJEANE DOS SANTOS FRANCO MUCHERSKI	6265302-7

62215/2014

DECRETO Nº 11.461

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Governadoria, a partir de 1º de julho de 2014, conforme relação em anexo.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62216/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.461/2014**NOMEAÇÃO****GOVERNADORIA**

Asses. da Gov.	DAS-5	HÉLIA LORETA CORREA	6484093-2
Asses. da Gov.	DAS-5	MARCELO CARAMORI	3027348-6
Asses. da Gov.	DAS-5	THIAGO LEONE	6620226-7
Assessor	DAS-5	KANTSÍ SGARBI	7368841-8

62217/2014

DECRETO Nº 11.462

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO, RG nº 3.800.212-0, da Função de Gestão Pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

62221/2014

DECRETO Nº 11.463

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar, a pedido, HAMILTON LUIZ SERIGHELLI, RG nº 1.306.579-9, da Função de Gestão Pública de Assessor – Símbolo FG-4, da Casa Civil.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62222/2014

DECRETO Nº 11.464

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar CARLOS EDUARDO COUTO, RG nº 7.830.823-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Diretor de Unidade Hospitalar Porte III – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado JOSE MANOEL DA COSTA NASCIMENTO, RG nº 6.871.167-3.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

62224/2014

DECRETO Nº 11.465

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRÉA WILLY GONÇALVES, RG nº 6.255.530-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62225/2014

DECRETO Nº 11.466

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RUBENS FADER PONTAROLO, RG nº 8.283.686-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Governadoria.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62228/2014

DECRETO Nº 11.467

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ,, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014,

Resolve designar, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, WILSON CARLOS BORGES DO ROSÁRIO, RG nº 4.301.143-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Assessor – Símbolo FG-5, da Governadoria, ficando exonerado SERGIO BARAN BERGER, RG nº 1.685.370-4, a partir de 1º de julho de 2014.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA CEZAR SILVESTRI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

62229/2014

DECRETO Nº 11.468

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 85, de 30 de setembro de 2011, e na Lei n. 9.895, de 8 de janeiro de 1992, na Lei n. 15.426, de 15 de janeiro de 2007, na Lei n. 16.192, de 24 de julho de 2009, e na Lei n. 17.444, de 27 de dezembro de 2012, bem como o contido no protocolado sob nº 13.241.154-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto n. 630, de 24 de fevereiro de 2011:

I - os §§ 3º e 4º do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O estabelecimento que não tenha iniciado as atividades deve enviar ao Setor de Análise de Incentivos Fiscais e do Programa Paraná Competitivo da Secretaria da Fazenda - SAIF/SEFA o demonstrativo de que trata o inciso IV do “caput”, com base nos meses disponíveis, até o

dia quinze do mês subsequente ao do término do primeiro trimestre de atividades.

§ 4º Além dos documentos e informações descritos neste artigo, outros poderão ser solicitados ao estabelecimento requerente.”;

II - o “caput” do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda, com base em parecer do SAIF/SEFA, autorizar o parcelamento do ICMS incremental e celebrar Termo Geral de Acordo de Parcelamento - TGAP, com o representante da empresa com poderes para contratar endividamento de longo prazo, no qual serão estabelecidas as condições do parcelamento.”;

III - o § 3º, e seu inciso I, e o “caput” do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O prazo de duração do parcelamento do ICMS incremental será de dois a oito anos, e terá como limite o momento em que a soma dos valores das segundas parcelas atingir o valor do investimento permanente realizado, que poderá ser ampliado em até duas vezes, conforme definido pelo SAIF/SEFA.

§ 3º A análise para o enquadramento na condição de fabricante de produto sem similar caberá ao SAIF/SEFA, observando-se que:

I - na hipótese de desconhecer a existência de produto similar, o SAIF/SEFA publicará edital no Diário Oficial do Estado contendo o código na NCM e a descrição do produto.”;

IV - o “caput” do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda, com base em parecer do SAIF/SEFA, autorizar o parcelamento, até o vencimento, do ICMS declarado por estabelecimento industrial em recuperação judicial, e celebrar TGAP com o administrador judicial da empresa.”;

V - o inciso II do “caput” e os §§ 6º e 9º do art. 10-B passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 11:

“II - será definido em ato das Secretarias de Estado da Fazenda e da Infraestrutura e Logística, cabendo a essa última aprovar o projeto, fiscalizar sua execução e determinar o valor da obra;

§ 6º Os extratos do termo a que se refere o inciso II do “caput” e da primeira medição de que trata o inciso I do § 1º serão encaminhados à Inspeção Geral de Fiscalização da Coordenação da Receita do Estado.

§ 9º No termo a que se refere o inciso II do “caput” deverá constar cláusula de doação da obra concluída ao Estado do Paraná, exceto nos casos em que a obra de infraestrutura se tratar de bem indisponível por natureza.

§ 11. A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, para fins da aprovação do projeto, da fiscalização da sua execução, da determinação do valor da obra e das demais atividades necessárias ao cumprimento das disposições previstas neste artigo, poderá recorrer às demais Secretarias de Estado, a outras entidades ou órgãos da administração indireta, sempre que a obra de infraestrutura envolver específico conhecimento técnico que não possua.”;

VI - o “caput” do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O estabelecimento enquadrado no Programa deve enviar ao SAIF/SEFA, no mês de janeiro de cada ano de vigência da autorização, cópias dos Recibos das Declarações prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego no CAGED, relativas ao ano imediatamente anterior.”;

VII - O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A saída de bem do ativo permanente do estabelecimento autorizado e o rompimento do contrato de “leasing” serão comunicados ao SAIF/SEFA e computados como redução do investimento.”.

Art. 2º O Programa Paraná Competitivo será coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 7.291, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados em conformidade com as alterações introduzidas pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

62232/2014

DECRETO Nº 11.469

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, bem como o contido no protocolado sob nº 13.241.123-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto n. 2.838, de 14 de janeiro de 1997:

I - o artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda cabe as

atividades previstas do artigo 37 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, bem como a análise dos pedidos de incentivos fiscais, inclusive os referentes ao Programa Paraná Competitivo, levando em consideração os aspectos de política fiscal e de desenvolvimento econômico e sustentável do Estado.”;

II - o inciso XVI do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI - a articulação com o Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em matérias e em proposições concernentes à política fiscal.”;

III - fica inserida a Seção III ao Capítulo II com a seguinte redação:

“Seção III

DO SETOR DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS E DO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO - SAIF/SEFA

Art. 12-A. Ao Setor de Análise de Incentivos Fiscais e do Programa Paraná Competitivo - SAIF/SEFA compete:

I - assessorar o Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em relação à análise de pedidos de incentivos fiscais;

II - dar parecer em relação aos pedidos de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto n. 630, de 24 de fevereiro de 2011, bem como em relação às autorizações para parcelamento do ICMS incremental;

III - realizar os procedimentos necessários à gestão, à implementação e ao controle do programa de que trata o inciso II.”;

IV - fica revogado o inciso IV do art. 19.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

62235/2014

DECRETO Nº 11.470

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 22, de 21 de março de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.188.215-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, a seguinte alteração:

Alteração 399ª Ficam acrescentadas as notas 10 e 11 ao item 96 do Anexo I:

“10. os entes definidos nas alíneas “a” a “h” da nota 1 ficam autorizados a emitir documentos de controle e movimentação de bens, nas operações de importação e nas saídas e movimentações internas e interestaduais, de mercadorias, de bens, de aparelhos, de máquinas, de equipamentos e de demais instrumentos utilizados na organização e realização dos Jogos Rio 2016, bem como nos eventos testes, que contenham as seguintes indicações (Convênio ICMS 22/2014):

a) nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ dos remetentes e destinatários dos bens;

b) local de entrega dos bens;

c) descrição dos bens, quantidade, valores unitário e total e respectivo código NCM;

d) data de saída dos bens;

e) número da nota fiscal original ou da DI - Declaração de Importação, conforme o caso;

f) numeração sequencial do documento;

g) a seguinte expressão: “Uso autorizado pelo Convênio ICMS 133/2008”;

10.1. quando as mercadorias forem transportadas por veículo próprio, o documento previsto nesta nota poderá ser utilizado para acobertar a operação;

10.2. o remetente e o destinatário dos bens deverão conservar, para exibição ao fisco, pelo prazo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte dos bens, uma cópia do documento de controle e movimentação de bens;

11. nas saídas internas e interestaduais de mercadorias utilizadas na organização e realização das Competições, tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que essa também seja não contribuinte do imposto, e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de abril de 2014.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193ª da Independência e 126ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

62238/2014

DECRETO Nº 11471

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso III da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.505.676,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 11471					R\$ 1,00	I
I	I							
I Cód.	I	Especificação					Valor	I N.do I
I	I							I Proc I
I	I							I COP I
I	I							
I 1500	I CASA MILITAR	I	I	I	I	I		I
I	I	I	I	I	I	I		I
I 1501	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I		I
I 4025	I GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	I 33903200	I 107	I 09	I L	I	2.505.676	I 1134
T o t a l							2.505.676	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11471					R\$ 1,00	I
I	I							
I Código	I	Especificação					Valor	I Processo I
I	I							I I
I	I							
I 1721.99.02	I Transferências de Recursos Adicionais para Ações de	I	I	I	I	I		I
I	I Defesa Civil	I 107	I 09	I	I	I	2.505.676	I 1134
T O T A L							2.505.676	I

DECRETO Nº 11472

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida na Lei Estadual nº 18.085, de 19 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), de acordo com os Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos VI e VII deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos VIII e IX deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexos X e XI deste Decreto.

Art. 6º - Fica constituído como Ordenador de Despesas da Atividade 4158 – Gestão de Atividades em Saúde do TECPAR/FUNSAÚDE, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I															Fl. 01			
ANEXO AO DECRETO N.º																		
4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE																		
PROGRAMA DE TRABALHO																		
4760 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE																		
Recursos de Todas as Fontes																		
R\$ 1.000																		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO														PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL
4760.10571194158	SAÚDE															79.000.000		79.000.000
	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO															79.000.000		
	SAÚDE PARA TODO PARANÁ															79.000.000		
	GESTÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO TECPAR/FUNSAÚDE															79.000.000		
	Desenvolver novas tecnologias na área de saúde humana, dando maior segurança ao combate preventivo de doenças; desenvolver soluções tecnológicas a fim de atender as empresas sediadas no país visando melhorar sua competitividade; pesquisa e inovação utilizando metodologia e técnicas propiciando melhorias dos processos com a finalidade de suprir a demanda explicitada pelo Complexo Industrial da Saúde. Implementar a área de produção de medicamentos. Pesquisar, desenvolver e produzir imunobiológicos, por biotecnologia avançada.																	
4760.10571194158	Ações do Executivo																	
	Principais Ações																	
	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	Total					
	Desenvolver serviços de soluções tecnológicas aplicados na área da saúde	Serviços Prestados	Unidade				3500						3500					
	Anexo do Programa de Obras																	
	N.º	Especificação	Unidade	QTDE	GR. FT.	TOTAL												
	0001	Construir obras de infraestrutura na área de saúde	M2	11570	1	32.700.000												
	0002	Construir complexo de Saúde - Maringá	M2	510	1	1.500.000												
	0003	Construir Laboratório de Produção de Medicamentos	M2	1200	1	3.500.000												
	0004	Adequação do Prédio - Jacarezinho	M2	70	100	300.000												
TOTAL															79.000.000		79.000.000	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N°

FL.02

4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTO POR GRUPO DE FONTES					RECURSOS DE TODAS AS FONTE			
4760 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
PROJ/ ATIV.	GR. FT.	PESSOAL E ENCAR. SOCIAL	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS SP. CORRENTES	VESTIMENTO	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
4158	01	3.000.000		15.000.000	61.000.000			79.000.000
	T	3.000.000		15.000.000	61.000.000			79.000.000
TOTAL		3.000.000		15.000.000	61.000.000			79.000.000

ANEXO III
ANEXO AO DECRETO N°

FL.03

4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTO POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTE			
4760 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								
PROJ/ ATIV.	MOD. APL.	PESSOAL E ENCAR. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTI- MENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
4.158	90	3.000.000		15.000.000	61.000.000			79.000.000
	T	3.000.000		15.000.000	61.000.000			79.000.000
TOTAL		3.000.000		15.000.000	61.000.000			79.000.000

ANEXO IV									
ANEXO AO DECRETO N° 11472									
Fl. 04									
R\$ 1,00									
I SUPLEMENTAÇÃO	I DE DESPESA	Especificação	I Natureza I da Despesa	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I	I Proc I
I Cód.	I		I	I	I	I		I COP	I
4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I		I	I
4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I		I	I
4158	I	GESTÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO TECPAR/FUNSAUDE	I 31901100	I 100	I 01	I L I	2.000.000	I 1130	I
	I		I 31901300	I 100	I 01	I L I	1.000.000	I 1130	I
	I		I 33903009	I 100	I 01	I L I	600.000	I 1130	I
	I		I 33903010	I 100	I 01	I L I	1.000.000	I 1130	I
	I		I 33903013	I 100	I 01	I L I	200.000	I 1130	I
	I		I 33903016	I 100	I 01	I L I	300.000	I 1130	I
	I		I 33903026	I 100	I 01	I L I	1.000.000	I 1130	I
	I		I 33903027	I 100	I 01	I L I	500.000	I 1130	I
	I		I 33903035	I 100	I 01	I L I	500.000	I 1130	I
	I		I 33903037	I 100	I 01	I L I	300.000	I 1130	I
	I		I 33903047	I 100	I 01	I L I	200.000	I 1130	I
	I		I 33903300	I 100	I 01	I L I	150.000	I 1130	I
	I		I 33903600	I 100	I 01	I L I	50.000	I 1130	I
	I		I 33903700	I 100	I 01	I L I	1.300.000	I 1130	I
	I		I 33903904	I 100	I 01	I L I	4.000.000	I 1130	I
	I		I 33903906	I 100	I 01	I L I	1.200.000	I 1130	I
	I		I 33903907	I 100	I 01	I L I	200.000	I 1130	I
	I		I 33903912	I 100	I 01	I L I	2.000.000	I 1130	I
	I		I 33903913	I 100	I 01	I L I	600.000	I 1130	I
	I		I 33903922	I 100	I 01	I L I	400.000	I 1130	I
	I		I 33904600	I 100	I 01	I L I	500.000	I 1130	I
	I		I 44905100	I 100	I 01	I L I	38.000.000	I 1130	I
	I		I 44905200	I 100	I 01	I L I	23.000.000	I 1130	I
T o t a l							79.000.000	I	

ANEXO V									
ANEXO AO DECRETO N° 11472									
Fl. 04									
R\$ 1,00									
I CANCELAMENTO	I DE DESPESA	Especificação	I Natureza I da Despesa	I Fonte I	I Gr I	I IALOI	Valor	I N.do I	I Proc I
I Cód.	I		I	I	I	I		I COP	I
1200	I	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG	I	I	I	I		I	I
	I		I	I	I	I		I	I
1201	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I		I	I
3047	I	APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS	I	I	I	I		I	I
	I	ESTRATÉGICOS	I 44905200	I 100	I 01	I 0 I	187.151	I 1118	I

I	1700	I	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	1701	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I		I		I		I		I	
I	4020	I	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM	I		I		I		I		I		I	
I		I	BRASÍLIA	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	30.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	1900	I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	1901	I	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	I		I		I		I		I		I	
I	4028	I	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E GESTÃO	I		I		I		I		I		I	
I		I	ADMINISTRATIVA	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	2300	I	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	I		I		I		I		I		I	
I		I	GERAL	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	2301	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I		I		I		I		I	
I	4032	I	GESTÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	500.000	I	1118
I	2330	I	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I		I		I		I		I		I	
I		I	E SOCIAL - IPARDES	I		I		I		I		I		I	
I	4035	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPARDES	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	2700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	2702	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I		I		I		I	
I	4041	I	GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E DE	I		I		I		I		I		I	
I		I	RECURSOS HUMANOS	I	33903908	I	148	I	09	I	0	I	14.308.244	I	1118
I	4042	I	COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS	I		I		I		I		I		I	
I		I	PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO	I	44405100	I	100	I	01	I	0	I	1.000.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	2902	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I		I		I		I	
I	4050	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	95.000	I	1118
I	2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I		I		I		I		I		I	
I	4052	I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I		I		I		I		I		I	
I		I	SUPERVISÃO DA SEFA	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I		I		I		I		I		I	
I	9084	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	I	46907100	I	119	I	01	I	0	I	23.468.603	I	1118
I	3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	3502	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I		I		I		I	
I	4059	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECS	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I	3530	I	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	I		I		I		I		I		I	
I	4187	I	DIFUSÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL- E - PARANÁ	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I	4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	4402	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I		I		I		I	
I	3052	I	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	I	44905100	I	100	I	01	I	0	I	100.000	I	1118
I	4354	I	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E	I		I		I		I		I		I	
I		I	ATIVIDADE FÍSICA	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I	4356	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEET	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	20.000	I	1118
I	4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I		I		I		I		I		I	
I	4360	I	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E	I		I		I		I		I		I	
I		I	ATIVIDADE FÍSICA	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I	4431	I	PARANÁ TURISMO - PRTUR	I		I		I		I		I		I	
I	4362	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	5102	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I		I		I		I	
I	4190	I	INTEGRAÇÃO CULTURAL	I	33903002	I	100	I	01	I	0	I	350.000	I	1118
I		I		I	44905100	I	100	I	01	I	0	I	250.000	I	1118
I		I		I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	250.000	I	1118
I	5131	I	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP	I		I		I		I		I		I	
I	4196	I	PARANÁ LÊ	I	44905100	I	100	I	01	I	0	I	1.500.000	I	1118
I	5132	I	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG	I		I		I		I		I		I	
I	4200	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	I	44905100	I	100	I	01	I	0	I	5.000.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	6100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E	I		I		I		I		I		I	
I		I	ASSUNTOS DO MERCOSUL	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	6101	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I		I		I		I		I		I	
I	4230	I	PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	I		I		I		I		I		I	
I		I	ESTRATÉGICOS	I	44404200	I	100	I	01	I	0	I	201.167	I	1118
I		I		I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	6530	I	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	I		I		I		I		I		I	
I	4263	I	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I	6531	I	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO	I		I		I		I		I		I	
I		I	RURAL - EMATER	I		I		I		I		I		I	
I	4264	I	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I	6532	I	CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA	I		I		I		I		I		I	
I	4265	I	CENTRO DE AGROECOLOGIA	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I	6533	I	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I		I		I		I		I		I	
I	4267	I	DEFESA AGROPECUÁRIA - ADAPAR	I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	6700	I	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I		I		I		I		I		I	
I		I		I		I		I		I		I		I	
I	6702	I	DIRETORIA GERAL	I		I		I		I		I		I	
I	4271	I	DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	I	44404200	I	100	I	01	I	0	I	500.000	I	1118
I		I		I	44905200	I	100	I	01	I	0	I	50.000	I	1118

I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4307	I GESTÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RODOVIAS ESTADUAIS E	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I FEDERAIS DELEGADAS - CONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO	I	44903500	I 100	I 01	I 0	I	2.000.000	I 1118
I	I	I	44903900	I 100	I 01	I 0	I	28.539.835	I 1118
-----		*		*	*	*	*		*
					T o t a l	I		79.000.000	I
						±			±

I ACRÉSCIMO		A N E X O V I		Fl. 07		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 11472		R\$ 1,00		I	
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor
I		I		I	I	I	I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de	I		I	I
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I 01 I	47.221.059
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I 01 I	9.444.212-
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
				T O T A L I			37.776.847

I REDUÇÃO										A N E X O V I I		Fl. 07		*
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 11472		R\$ 1,00		I
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*
I										I		I		*

I ACRÉSCIMO		A N E X O V I I I		FL. 08	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 11472		R\$ 1,00	I
* * *		* * *		* * *	* * *
I	Código	I	Especificação	I	Valor
I		I		I	Processo
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	
I		I		I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	79.000.000
I		I		I	1130
* * *		* * *		* * *	* * *
		T O T A L		I	79.000.000
				I	

REDUÇÃO DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 11472		FL. 08	
Código	Especificação	Valor	Processo		
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL				
2330	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	50.000	1118		
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA				
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	50.000	1118		
	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL				
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	50.000	1118		
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO				
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	50.000	1118		
4431	PARANÁ TURISMO - PRTUR				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	50.000	1118		
	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA				
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	1.500.000	1118		
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	5.000.000	1118		
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO				
6530	INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	50.000	1118		

Continua

I REDUÇÃO		A N E X O I X		FL. 09		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 11472		R\$ 1,00		I	
I Código	I Especificação	I	I	I Valor	I	I Processo	I
6531	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	I	I	I	I	I	I
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	I	50.000	I	1118	I
6532	CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA	I	I	I	I	I	I
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	I	50.000	I	1118	I
6533	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	I	I	I	I	I	I
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	I	50.000	I	1118	I
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I	I	I	I
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	I	30.539.835	I	1118	I
T O T A L				I 37.489.835	I		I

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O X		Fl. 10		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 11472		R\$ 1,00		I	
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr. I Alo	I Valor	I	I Processo	I
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I I I	I	I	I	I
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I I I	I	I	I	I
4158	GESTÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO TECPAR/FUNSAUDE	I	I I I	I	I	I	I
280	Curitiba	I	I I I	I	I	I	I
0001	Construir obras de infraestrutura na área de saúde -	I	I I I	I	I	I	I
	TECPAR	I 100	I 01 I L	32.700.000	I	1130	I
424	Jacarezinho	I	I I I	I	I	I	I
0004	Adequar a infraestrutura do prédio do TECPAR	I 100	I 01 I L	300.000	I	1130	I
510	Maringá	I	I I I	I	I	I	I
0002	Construir complexo de saúde	I 100	I 01 I L	1.500.000	I	1130	I
636	Ponta Grossa	I	I I I	I	I	I	I
0003	Construir laboratório de produção de medicamentos	I 100	I 01 I L	3.500.000	I	1130	I
T O T A L				I Tes. I I L I	I 38.000.000	I	I

I CANCELAMENTO		A N E X O X I		Fl. 10		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 11472		R\$ 1,00		I	
I Código	I Especificação	I Fonte	I Gr. I Alo	I Valor	I	I Processo	I
2700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	I	I I I	I	I	I	I
2702	DIRETORIA GERAL	I	I I I	I	I	I	I
4042	COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS	I	I I I	I	I	I	I
	PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO	I	I I I	I	I	I	I
330	Foz do Iguaçu	I	I I I	I	I	I	I
0001	Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e	I	I I I	I	I	I	I
	Perícia Médica - JIPM	I 100	I 01 I 0	250.000	I	1118	I
510	Maringá	I	I I I	I	I	I	I
0003	Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e	I	I I I	I	I	I	I
	Perícia Médica - JIPM	I 100	I 01 I 0	250.000	I	1118	I
636	Ponta Grossa	I	I I I	I	I	I	I
0004	Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e	I	I I I	I	I	I	I
	Perícia Médica - JIPM	I 100	I 01 I 0	250.000	I	1118	I
852	Umuarama	I	I I I	I	I	I	I
0002	Construir sede própria para as Juntas de Inspeção e	I	I I I	I	I	I	I
	Perícia Médica - JIPM	I 100	I 01 I 0	250.000	I	1118	I
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	I I I	I	I	I	I
4402	DIRETORIA GERAL	I	I I I	I	I	I	I
3052	PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO NO TURISMO	I	I I I	I	I	I	I
364	Guaratuba	I	I I I	I	I	I	I
0005	Implantar o Sistema Cicloviário no Litoral do Paraná.	I 100	I 01 I 0	100.000	I	1118	I
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I I I	I	I	I	I
5102	DIRETORIA GERAL	I	I I I	I	I	I	I
4190	INTEGRAÇÃO CULTURAL	I	I I I	I	I	I	I
154	Balsa Nova	I	I I I	I	I	I	I
0001	Construir Biblioteca Cidadã	I 100	I 01 I 0	250.000	I	1118	I
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP	I	I I I	I	I	I	I
4196	PARANÁ LÉ	I	I I I	I	I	I	I
280	Curitiba	I	I I I	I	I	I	I
0002	Elaborar projeto do espaço da BPP	I 100	I 01 I 0	1.500.000	I	1118	I
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG	I	I I I	I	I	I	I
4200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	I	I I I	I	I	I	I
280	Curitiba	I	I I I	I	I	I	I
0001	Revitalizar e Restaurar o Centro Cultural Teatro	I	I I I	I	I	I	I
	Guaíra	I 100	I 01 I 0	5.000.000	I	1118	I
T O T A L				I Tes. I I L I	I 7.850.000	I	I

DECRETO N° 11473

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, incisos IV, V e VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos V e VI deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VII deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11473		R\$ 1,00		

*	*								*	*	*	*	*	*
I	I								I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód.	Especificação							I	da	I	Fonte	I	Gr
I	I								I	I	I	I	I	I
*	*								I	Despesa	I	I	I	I

I	7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							I		I	I	I	I
I	I								I		I	I	I	I
I	7730	I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							I		I	I	I	I
I	4307	I GESTÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RODOVIAS ESTADUAIS E							I		I	I	I	I
I	I	I FEDERAIS DELEGADAS - CONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO							I	44903500	I	120	I	15
I	I								I	44903900	I	120	I	15

											T o t a l		I	
													I	50.000.000
													I	

A N E X O I I										Fl. 01		
CANCELAMENTO DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11473	R\$ 1,00	
						</						

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11473		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	Gr. I	I
I	I	I	I	I	IFonteI	I
I	2114.99.20	I	Outras Operações de Crédito Internas Relativas a	I	I	I
I	I	I	Outros Programas de Governo	I	120 I 15 I	I
I		I		I	50.000.000	I 1093 I
T O T A L				I	50.000.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11473		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	Gr. I	I
I	I	I	I	I	IFonteI	I
I	2123.99.43	I	Outras Operações de Crédito Externas	I	143 I 15 I	I
I		I		I	50.000.000	I 1094 I
T O T A L				I	50.000.000	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O V		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 11473		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I
I	I	I	I	I	I	I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I
I		I	I	I	I	I
I	7730	I	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	I	I	I
I	I	I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	50.000.000	I 1093 I
T O T A L				I	50.000.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O V I		FL. 03		I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 11473		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Valor	I
I	I	I	I	I	I	I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I
I		I	I	I	I	I
I	3966	I	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO	I	I	I
I	I	I	PARANÁ - FUNESP/PR	I	I	I
I	I	I	OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO	I	50.000.000	I 1094 I
T O T A L				I	50.000.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O V I I		Fl. 04		I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 11473		R\$ 1,00		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I
I	I	I	I	I	Gr. I	I
I	I	I	I	I	Alo I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	3900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I	3966	I	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO	I	I	I
I	I	I	PARANÁ - FUNESP/PR	I	I	I
I	3088	I	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	I	I	I
I	905	I	CENTRO-ORIENTAL	I	I	I
I	0004	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro -	I	I	I
I	I	I	BID	I	I	I
I	910	I	CENTRO-SUL	I	143 I 15 I 0 I	I 6.146.370 I 1094 I
I	0005	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro -	I	I	I
I	I	I	BID	I	I	I
I	915	I	METROPOLITANA DE CURITIBA	I	143 I 15 I 0 I	I 2.146.360 I 1094 I
I	0001	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro -	I	I	I
I	I	I	BID	I	I	I
I	925	I	NORTE CENTRAL	I	143 I 15 I 0 I	I 20.194.980 I 1094 I
I	0002	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro -	I	I	I
I	I	I	BID	I	I	I
I	935	I	OESTE	I	143 I 15 I 0 I	I 9.219.550 I 1094 I
I	0003	I	Realizar obras de construção para o Paraná Seguro -	I	I	I
I	I	I	BID	I	I	I
T O T A L				I	Tes. I I L I	I 50.000.000 I

DECRETO N° 11474

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, incisos V e VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I										Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 11474										R\$ 1,00	
										</	

I REDUÇÃO										A N E X O I I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11474										R\$ 1,00										I									
*										*										*										*									
I I										I Natureza										I I I I										I N.do									
I Cód. I										I da										I FonteI Gr IALO										I Valor I Proc I									
I I										I Despesa I										I IFnteI I										I COP I									
*										*										*										*									
I 7700 I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										I										I I I I										I I									
I I										I										I I I I										I I									
I 7704 I DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE										I										I I I I										I I									
I I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										I										I I I I										I I									
I 4303 I GESTÃO DO PLANO DE FOMENTO MUNICIPAL										I 44905100 I 148 I 09 I L I										I 1.300.000 I 1194 I																			
*										*										*										*									
										T o t a l										I										I 1.300.000 I									

-----												A N E X O I I I		Fl. 02		*-----*			
I ACRÉSCIMO												ANEXO AO DECRETO Nº 11474		R\$ 1,00		I			
I RECEITA CENTRALIZADA																I			
-----																*-----*			
I	Código	I	Especificação						I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor	I	Processo	I		
I	I	I							I	I	I	I	I	I	I	I	I		
-----																*-----*			
I	2114.99.20	I	Outras Operações de Crédito Internas Relativas a						I	I	I	I	I	I	I	I			
I	I	I	Outros Programas de Governo						I	120	I	15	I	1.300.000	I	1194	I		
-----																*-----*			
												T O T A L I				1.300.000		I	*

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 11475					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I COP	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I 4095	I DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33504100	I 147	I 01	I L I	1.425.666	I 1189	I
I	I	I 44504200	I 147	I 01	I L I	574.532	I 1189	I
T o t a l						2.000.198	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 11475					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do	I
I Cód.	I	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I		I COP	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I 4096	I QUALIFICA PARANÁ - SEED	I 44905100	I 107	I 09	I 0 I	2.000.198	I 1188	I
T o t a l						2.000.198	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11475					R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I					Valor	I
I Código	I	I	I	I	I		I Processo	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 1990.25.47	I Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por	I	I	I	I		I	I
I	I Determinação Legal	I 147	I 01	I	I	2.000.198	I 1189	I
T O T A L						2.000.198	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V					Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11475					R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I					Valor	I
I Código	I	I	I	I	I		I Processo	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 2471.02.00	I Transferências de Convênios da União Destinadas a	I	I	I	I		I	I
I	I Programas de Educação	I 107	I 09	I	I	2.000.198	I 1188	I
T O T A L						2.000.198	I	

I CANCELAMENTO		A N E X O V					Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 11475					R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I Alo					Valor	I
I Código	I	I	I	I	I		I Processo	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I		I	I
I 4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I		I	I
I 4096	I QUALIFICA PARANÁ - SEED	I	I	I	I		I	I
I 140	I Arapotí	I	I	I	I		I	I
I 0010	I Ampliar estabelecimento de ensino	I 107	I 09	I 0	I	500.000	I 1188	I
I 248	I Clevelândia	I	I	I	I		I	I
I 0013	I Ampliar estabelecimento de ensino	I 107	I 09	I 0	I	500.000	I 1188	I
I 252	I Colorado	I	I	I	I		I	I
I 0004	I Construir unidade nova	I 107	I 09	I 0	I	500.000	I 1188	I
I 284	I Diamante do Norte	I	I	I	I		I	I
I 0015	I Construir unidade nova	I 107	I 09	I 0	I	500.198	I 1188	I
T O T A L						2.000.198	I	

DECRETO Nº 11476

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, incisos IV, V e VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11476		R\$ 1,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11476		R\$ 1,00		I	
														I	
I	I									I	I	I	I	I	
I	Cód.	Especificação								I	Natureza	I	I	I	I
I	I									I	da	I	Gr	I	I
I	I									I	Despesa	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I
I	I									I	I</				

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11476				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	I Processo I
I I		I I				I	I
I 2114.99.20 I		I Outras Operações de Crédito Internas Relativas a				I	I
I I		I Outros Programas de Governo				I 1133	I
		T O T A L I				9.000.000 I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11476				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	I Processo I
I I		I I				I	I
I 2590.25.00 I		I Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito				I	I
I I		I ou Não e Outros Títulos				I 1132	I
		T O T A L I				9.000.000 I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O V				Fl. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 11476				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	I Processo I
I I		I I				I	I
I I		I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				I	I
I 7730 I		I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				I	I
I I		I OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO TESOURO				I 1133	I
		T O T A L I				9.000.000 I	

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O V I				Fl. 04	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 11476				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	I Processo I
I I		I I				I	I
I 7700 I		I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				I	I
I I		I I				I	I
I 7730 I		I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				I	I
I 4305 I		I GESTÃO DE PROJETOS, RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS				I	I
I I		I DO SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE				I	I
I 915 I		I METROPOLITANA DE CURITIBA				I	I
I 0045 I		I Duplicar a Rodovia PR 415, Trecho: Curitiba - Pinhais				I	I
I I		I - Piraquara				I 1133	I
		T O T A L I				9.000.000 I	

62255/2014

DECRETO Nº 11477

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida na Lei Estadual nº 18.085, de 19 de maio de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 10.560.165,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos VI e VII deste Decreto.

Art. 4º - Fica constituído como Ordenador de Despesas da Atividade 4202 – Atenção à Saúde – Pessoas em Situação de Risco, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, o Diretor Geral da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I															Fl. 01			
ANEXO AO DECRETO N.º																		
4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE																		
PROGRAMA DE TRABALHO																		
4760 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE																		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO														Recursos de Todas as Fontes		R\$ 1,00	
															PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL
4760.10301174202	SAÚDE															10.560.165		10.560.165
	ATENÇÃO BÁSICA															10.560.165		
	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL															10.560.165		
	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO															10.560.165		
	Garantir o direito à saúde dos adolescentes em restrição ou privação de liberdade; garantir o tratamento psicossocial de dependentes químicos e garantir que as pessoas acolhidas em serviços de abrigamento institucional recebam o necessário atendimento em saúde																	
	Ações do Executivo																	
	Principais Ações																	
	Atenção a saúde da criança e do adolescente dependentes de substâncias psicoativas																	
	Atenção a saúde do adolescente em restrição ou privação de liberdade																	
	Atenção à Saúde de Pessoas em Acolhimento Institucional																	
	Produto	Un. Medida	900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	TOTAL					
	Convenio Mantido	Unidade	2	1		1		3	2				9					
	Unidade de Socioeducação	Unidade	1	1	1	5	2	3	1		4	1	19					
	Unidade de Acolhimento	Unidade				5					2		7					
	TOTAL															10.560.165		10.560.165

ANEXO II										FL.02
ANEXO AO DECRETO N°										

4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTO POR GRUPO DE FONTES										
RECURSOS DE TODAS AS FONTE										
4760 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE										
PROJ/ ATIV.	GR. FT.	PESSOAL E ENCAR. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS ESP. CORRENTES	INVESTIMENTO	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL		
4202	01	7.489.097		2.701.068	370.000			10.560.165		
	T	7.489.097		2.701.068	370.000			10.560.165		
TOTAL		7.489.097		2.701.068	370.000			10.560.165		

ANEXO III										FL.03
ANEXO AO DECRETO N°										

4700 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO OS DESDOBRAMENTO POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTE										
4760 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE										
PROJ/ ATIV.	MOD. APL.	PESSOAL E ENCAR. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL		
4.202	90	7.489.097		2.341.738	370.000			10.200.835		
	T	7.489.097		2.341.738	370.000			10.200.835		
4.202	50			359.330				359.330		
	T			359.330				359.330		
TOTAL		7.489.097		2.701.068	370.000			10.560.165		

I SUPLEMENTAÇÃO I DE DESPESA		A N E X O I V ANEXO AO DECRETO Nº 11477						Fl. 04	I
								R\$ 1,00	I
I	I								
I Cód.	I	Especificação						Valor	I N.do
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
		I da	I Fonte	I Gr	I LO	I	I		I Proc
		I Despesa	I	I Fnte	I	I	I		I COP
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I		I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I		I
I 4202	I ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	I 31901100	I 100	I 01	I L	I	I	7.489.097	I 1112
I	I	I 33504100	I 100	I 01	I L	I	I	359.330	I 1112
I	I	I 33903022	I 100	I 01	I L	I	I	50.000	I 1112
I	I	I 33903904	I 100	I 01	I L	I	I	2.288.693	I 1112
I	I	I 33903991	I 100	I 01	I L	I	I	3.045	I 1112
I	I	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	I	370.000	I 1112
		T o t a l						I 10.560.165	I

A N E X O V										Fl. 04	
DE DESPESA										R\$ 1,00	
	</										

I ACRÉSCIMO		A N E X O V I		FL. 05	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 11477		R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I
Código	Especificação	Valor	Processo		
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE				
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	10.560.165	1112		
T O T A L		10.560.165			

Código	Especificação	Valor	Processo
7730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	10.560.165	1111
T O T A L		10.560.165	

62257/2014

DECRETO N° 11478

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida na Lei Estadual nº 18.085, de 19 de maio de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 18.900.000,00 (dezoito milhões e novecentos mil reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		A N E X O I ANEXO AO DECRETO Nº 11478					Fl. 01 R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor		N.do Proc COP
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							
4179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	31901100	100	01	1 L I	8.400.000		1108
		31901200	100	01	1 L I	10.500.000		1108
T o t a l						18.900.000		

CANCELAMENTO DE DESPESA		A N E X O I I ANEXO AO DECRETO Nº 11478					Fl. 01 R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor		N.do Proc COP
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
4307	GESTÃO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE RODOVIAS ESTADUAIS E							
	FEDERAIS DELEGADAS - CONCESSÃO E TERCEIRIZAÇÃO	44903900	100	01	1 O I	18.900.000		1107
T o t a l						18.900.000		

ACRÉSCIMO DOS REPASSES		A N E X O I I I ANEXO AO DECRETO Nº 11478					FL. 02 R\$ 1,00	
Código	Especificação					Valor		Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE							
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO					18.900.000		1108
T O T A L						18.900.000		

REDUÇÃO DOS REPASSES		A N E X O I V ANEXO AO DECRETO Nº 11478					FL. 02 R\$ 1,00	
Código	Especificação					Valor		Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO					18.900.000		1107
T O T A L						18.900.000		

DECRETO N° 11479

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 3.398.180,00 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e oitenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										F.L. 01																			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11479																				R\$ 1,00									
*										*										*										*									
I										I										I										I									
I Cód.										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11479				R\$ 1,00		I	

I	I								I	Natureza	I	I	I	I	I	I	
I	Cód.	Especificação							I	da	I	Fonte	I	Gr	I	LOI	
I	I								I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	

I	6900	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS							I		I	I	I	I	I	I	
I		I HÍDRICOS							I		I	I	I	I	I	I	
I		I							I		I	I	I	I	I	I	
I	6933	I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ							I		I	I	I	I	I	I	
I	4291	I GESTÃO DE ÁGUAS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO							I		I	I	I	I	I	I	
I		I AMBIENTAL							I	44905200	I	281	I	95	I	L	

														T o t a l		I	
																3.398.180	I
																	I

A N E X O I I I							F1. 02		
I DA RECEITA	DESCENTRALIZADA ANEXO AO DECRETO Nº 11479						R\$ 1,00		
* I	* I	* I					* I	* I	
I Código	I	I Especificação				I Fonte	I Gr. I	I Valor	I Processo
I I	I	I				I	IFONTEI	I	I
* I	* I	* I					* I	* I	* I
I	I	I SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS				I	I	I	I
I	I	I HIDRICOS				I	I	I	I
I	I	I				I	I	I	I
I	I	I				I	I	I	I
I 6933	I	I INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ				I	I	I	I
I 1761.05.00	I	I Transferências de Convênios da União Destinadas a				I	I	I	I
I	I	I Programas de Saneamento Básico				I	281 I 95 I	3.398.180 I	I 1119
* I	* I	* I					* I	* I	* I
						T o t a l	I	3.398.180 I	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02	
I DA RECEITA	DESCENTRALIZADA	ANEXO AO DECRETO Nº 11479		R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I		

62259/2014

DECRETO N° 11480

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		A N E X O I ANEXO AO DECRETO Nº 11480					Fl. 01 R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP	
6700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
3030	PAC DA MOBILIDADE - COPA 2014 - COMEC	44906100	125	01	L	414.000	1092	
T o t a l						414.000		

CANCELAMENTO DE DESPESA		A N E X O I I ANEXO AO DECRETO Nº 11480					Fl. 01 R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	N.do Proc COP	
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	32902100	125	01	O	414.000	1091	
T o t a l						414.000		

ACRÉSCIMO DOS REPASSES		A N E X O I I I ANEXO AO DECRETO Nº 11480					FL. 02 R\$ 1,00	
Código	Especificação					Valor	Processo	
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
6731	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC							
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO					414.000	1092	
T O T A L						414.000		

62260/2014

DECRETO Nº 11481

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 351.455,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I						Fl. 01	
I SUPLEMENTAÇÃO I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 11481	R\$ 1,00
I Cód.	I Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte IFnteI	I Gr IALOI	I Valor	I N.do Proc COP	
I 5300 I	I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	I	I	I I	I	I	I
I	I	I	I	I I	I	I	I
I	I	I	I	I I	I	I	I
I 5302 I	I DIRETORIA GERAL	I	I	I I	I	I	I
I 4209 I	I QUALIFICA PARANÁ - SETS	I 33903921	I 100	I 01 I L I	I 351.455	I 1085	I
T o t a l					I 351.455	I	I

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	Fl. 01
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 11481	R\$ 1,00
I Cód.	I	Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte Gr	I IOI	Valor	I N.do Proc COP
I 5100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I	I		I
I 5132	I	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG	I	I	I		I
I 4199	I	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	I 33903029	I 100	I 01 I 0 I	100.000	I 1084
I	I		I 33903300	I 100	I 01 I 0 I	20.000	I 1084
I	I		I 33903600	I 100	I 01 I 0 I	111.455	I 1084
I	I		I 33903918	I 100	I 01 I 0 I	10.000	I 1084
I	I		I 33903924	I 100	I 01 I 0 I	10.000	I 1084
I	I		I 33903928	I 100	I 01 I 0 I	40.000	I 1084
I	I		I 33903931	I 100	I 01 I 0 I	40.000	I 1084
I	I		I 33903947	I 100	I 01 I 0 I	20.000	I 1084
						T o t a l	I 351.455

I	REDUÇÃO	A N E X O I I I		FL. 02
I	DOS REPASSES	ANEXO AO DECRETO N° 11481		R\$ 1,00

I	Código	I	Especificação	I Valor I Processo I

I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I I
I		I		I I
I	5132	I	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG	I I
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I 351.455 I 1084 I

		I	T O T A L	I 351.455 I

62261/2014

DECRETO N° 11482

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 2.278.491,00 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO			A N E X O I				Fl. 01	
I DE OBRAS			ANEXO AO DECRETO Nº 11482				R\$ 1,00	
I	Código	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	IProcesso
*	*	*	*	*	*	*	*	*
I	7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I		I			I
I		I	I	I	I			I
I	7731	I ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA -	I	I	I			I
I		I APPA	I	I	I			I
I	3042	I MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	I	I	I			I
I	596	I Paranaguá	I	I	I			I
I	0014	I Executar Obras de Edificação da Base de Prontidão	I 258	I 95	I L		2.278.491	I 1106
*	*	*	*	*	*	*	*	*
T O T A L			I 0.F.	I	I L	I	2.278.491	I
			*	*	*	*	*	*

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	F l . 01
I DE OBRAS						ANEXO AO DECRETO Nº 11482	R\$ 1,00
* I	Código	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I Valor	IProcesso
*			IFonte	I	I	I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I 7731	I ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	I	I	I	I	I	I
I 3042	I MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	I	I	I	I	I	I
I 596	I Paranaguá	I	I	I	I	I	I
I 0009	I Recuperar e substituir pavimentação e drenagem das Áreas Retroportuárias	I	I	I	I	I	I
I 0012	I Executar Obras de Edificação das Novas Portarias	I	258	I	95	L	I
I 0013	I Executar obras de edificação - OGMO/SESMET/GUAPOR	I	258	I	95	L	I
I 915	I METROPOLITANA DE CURITIBA	I	I	I	I	I	I
I 0010	I Executar obras do novo pátio de veículos	I	258	I	95	L	I
T O T A L		I	O.F.	I	L	I	

62262/2014

DECRETO N° 11483

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, incisos IV, V e VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.888.687,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I								
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11483		R\$ 1,00		I								

-----										*-----*		*-----*		*-----*								
I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do				
I	Cód.	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	LOI	Valor	I	Proc		
I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	COP		
-----														*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		
I	4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I	I		I	I			
I	I									I		I	I	I	I	I		I	I			
I	4103	I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I	I		I	I			
I	4094	I RENOVA ESCOLA								I	44905100	I	147	I	01	I	L	I	5.888.687	I	1136	
-----														*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		
																T o t a l		I	I	5.888.687	I	I
																		*	*		*	*

I CANCELAMENTO I DE DESPESA		A N E X O I I ANEXO AO DECRETO Nº 11483				Fl. 01 R\$ 1,00		I I
I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I
I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I	I I I
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I	I	I
I 9083	I ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I 32902100	I 125	I 01	I 0	I	5.888.687	I 1135
		T o t a l				I	5.888.687	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02		
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11483		R\$ 1,00		
-----		*-----*		*-----*		
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I
I	I	I		I	I	FonteI
-----		*-----*		*-----*		
I	1990.25.47	I	Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por	I	I	I
I		I	Determinação Legal	I	147	I 01 I
-----		*-----*		*-----*		
				T O T A L I		
				5.888.687		I
				5.888.687		I

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr.	I		I	Valor	I	Processo	I
*	*	*	*	*	*I	*	IFonteI	*	*	*	*	*	*	*
I	2590.25.00	I	Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito	I		I		I		I		I		I
I		I	ou Não e Outros Títulos	I	125	I	01	I		I	5.888.687	I	1135	I
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
					T O T A L I						5.888.687	I		*

SUPLEMENTAÇÃO DE OBRAS		ANEXO V				Fl. 03	
		ANEXO AO DECRETO Nº 11483				R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo	
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4094	RENOVA ESCOLA						
636	Ponta Grossa						
0039	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino	147	01	L	5.888.687	1136	
T O T A L		Tes.		L	5.888.687		

62264/2014

DECRETO Nº 11484

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido um ajuste orçamentário, no valor de R\$ 776.216,00 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Fica alterado o Programa de Obras constante do Orçamento Geral do Estado, num valor de acréscimo de R\$ 646.079,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e setenta e nove reais), e de redução de R\$ 1.422.295,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ACRÉSCIMO DE DESPESA		ANEXO I				Fl. 01	
		ANEXO AO DECRETO Nº 11484				R\$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Valor	N.do Proc	
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4095	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44909300	116	10	274.036	1069	
4096	QUALIFICA PARANÁ - SEED	44909300	116	10	502.180	1069	
T o t a l					776.216		

ANEXO II										Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO N° 11484										R\$ 1,00	

ANEXO III										Fl. 02
ANEXO AO DECRETO N° 11484										R\$ 1,00
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	IPProcesso				
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I			
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I			
4094	RENOVA ESCOLA	I	I	I	I	I	I			
314	Fênix	I	I	I	I	I	I			
0080	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino	I 116	I 10	I L	I	16.549	I	1069	I	
468	Lindoeste	I	I	I	I	I	I			
0076	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino	I 116	I 10	I L	I	17.620	I	1069	I	
4096	QUALIFICA PARANÁ - SEED	I	I	I	I	I	I			
156	Bandeirantes	I	I	I	I	I	I			
0003	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino	I 116	I 10	I L	I	121.495	I	1069	I	
252	Colorado	I	I	I	I	I	I			
0004	Construir unidade nova	I 116	I 10	I L	I	490.415	I	1069	I	
T O T A L		I Tes.	I	I L	I	646.079	I	I		

ANEXO IV						Fl. 02	
DE OBRAS						R\$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	IProcesso	
4100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO						
4103	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO						
4094	RENOVA ESCOLA						
584	Palmas						
0034	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino	116	10	L	17.620	1069	
596	Paranaguá						
0036	Ampliar e/ou melhorar estabelecimento de ensino	116	10	L	16.549	1069	
4095	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA						
493	Manfrinópolis						
0024	Construir unidade nova	116	10	0	274.036	1069	
4096	QUALIFICA PARANÁ - SEED						
372	Ibiporã						
0017	Ampliar estabelecimento de ensino	116	10	0	502.180	1069	
474	Londrina						
0018	Ampliar estabelecimento de ensino	116	10	L	611.910	1069	
T O T A L		Tes.		L	1.422.295		

62266/2014

DECRETO N° 11485

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV e VII da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste

Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 11485				Fl. 01
										R\$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	LOI	Valor	N.do Proc COP			
4400	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO									
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE									
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44905100	103	01	L I	300.000	1121			
Total						300.000				

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 11485		R\$ 1,00		I	

I I										I		I		I	
I Cód. I										I Natureza I		I I I I		I	
I I										I da I		I FonteI Gr IALO		I Valor	
I I										I DespesaI		I FnteI I		I I N.do	
-----										*-----*		*-----*		*-----*	
I 5100 I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA										I		I I I I		I	
I I										I		I I I I		I	
I 5132 I CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG										I		I I I I		I	
I 4199 I PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL										I 33903961 I 103 I 01 I 0 I		300.000		I 1122 I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*	
										T o t a l		I		300.000	
												I		I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 11485		R\$ 1,00	
I	Código	I	Especificação	I	Valor
I		I		I	Processo
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO	I	
I		I		I	
I	4430	I	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	300.000
I		I		I	1121
T O T A L				I	300.000

I REDUÇÃO		A N E X O I V		FL. 02	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 11485		R\$ 1,00	
I Código	I Especificação	I Valor	I Processo	I	I
	I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	I	I		
	I	I	I		
5132	I CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG	I	I		
	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREO	I 300.000	I 1122		
T O T A L		I 300.000	I		

I SUPLEMENTAÇÃO				A N E X O V				Fl. 03		I
I DE OBRAS				ANEXO AO DECRETO N° 11485				R\$ 1,00		I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I							

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I		Fl. 02		I	
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11486		R\$ 1,00		I	
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Processo
I	I	I	I	I	I	I	I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS	I	I	I	I
I	I	I	HUMANOS	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	4960	I	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN	I	I	I	I
I	1990.05.50	I	Saldos de Exercícios Anteriores	I	250	I 95	I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
				T o t a l		I	2.480.000 I

62272/2014							

ANEXO II						Fl. 02
DA RECEITA DESCENTRALIZADA						R\$ 1,00
Código	Especificação	Fonte	Gr.		Valor	Processo
I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		I	I	I		
I I		I	I	I		
I 3930 I DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN		I	I	I		
I 1990.05.84 I Saldos de Exercícios Anteriores		I 284	I 95	I	19.796.650	1098
		T o t a l		I	19.796.650	I

62273/2014

DECRETO N° 11488

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.945.227,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 11488					R\$ 1,00	
* I	* I	* I					* I	* I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I	I	I
I	I	I da	I	I	I	I	I	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I	I
* I	* I	* I	* I	* I	* I	* I	* I	* I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I 4163	I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I 44905200	I 117	I 10	I L	I	350.000	I 1080
I 4173	I VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	I 33903010	I 117	I 10	I L	I	400.000	I 1080
I	I	I 33903013	I 117	I 10	I L	I	30.000	I 1080
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5500	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I
I 4215	I GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDS	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	9.165	I 1080
I 5560	I FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	I	I	I	I	I	I	I
I 4221	I PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	I 44504200	I 250	I 95	I L	I	506.200	I 1080
I 5561	I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I	I	I	I	I	I	I
I 4223	I APRIMORAMENTO DA GESTÃO - FEAS	I 33903954	I 257	I 95	I L	I	39.500	I 1080
I	I	I	I 281	I 95	I L	I	581.982	I 1080
I	I	I 33903985	I 257	I 95	I L	I	28.380	I 1080
* I	* I	* I	* I	* I	* I	* I	* I	* I
T o t a l						I	1.945.227	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 11488				R\$ 1,00	I

I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I</			

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11489		R\$ 1,00		
I	I													
I	Cód.		Especificação		I Natureza	I	I	I	I			I N.do		
I					I da	I	Fonte	I Gr	I ALOI		Valor	I Proc		
I					I Despesa	I	I	I	I			I COP		
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		I		I	I	I			I		
I		I			I		I	I	I			I		
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO		I		I	I	I			I		
I	4094	I	RENOVA ESCOLA		I 33903912	I	147	I 01	I L I		600.000	I 1129		
										T o t a l				
													600.000	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I							
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 11489				R\$ 1,00		I							

I	I									I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I			
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALO	I	Valor	I	N.do	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I	I	I	I	Proc
I	*	*									*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	COP
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I	I				I	I	I
I	I	I									I		I	I	I	I	I			I	I	I	
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO								I		I	I	I	I	I			I	I	I	I
I	4096	I	QUALIFICA PARANÁ - SEED								I	44905100	I	107	I	09	I	0	I	600.000	I	1128	I
I	*	*									*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
												T o t a l				I	600.000	I					

I ACRÉSCIMO							A N E X O I I I		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO Nº 11489		R\$ 1,00		I
-----							*-----*		*-----*		I
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I
I	I	I	I				I	I	I	FonteI	I
-----							*-----*		*-----*		I
I	1990.25.47	I	Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por				I	I	I	I	I
I	I	I	Determinação Legal				I	147	I	01	I
-----							*-----*		*-----*		I
							T O T A L		I		I
									600.000		I
											I

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02			
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 11489		R\$ 1,00			
* * *		* * *		* * *		* * *	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I		I		I		I	FonteI
* * *		* * *		* * *		* * *	
I	2471.02.00	I	Transferências de Convênios da União Destinadas a	I		I	
I		I	Programas de Educação	I	107	I	09 I
* * *		* * *		* * *		* * *	
				T O T A L I		600.000 I	
						*	

I CANCELAMENTO		A N E X O V				Fl. 03	I
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 11489				R\$ 1,00	I
I Código I		Especificação				Valor	IProcessoI
I I		I I				I	I
I 4100 I		I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				I	I
I 4103 I		I SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO				I	I
I 4096 I		I QUALIFICA PARANÁ - SEED				I	I
I 738 I		I Santa Mariana				I	I
I 0025 I		I Ampliar estabelecimento de ensino				I 600.000 I	I 1128 I
T O T A L		I Tes. I				I 600.000 I	I

62279/2014

DECRETO Nº 11.490

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.216.923-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ODILON CUNHA, RG nº 1.268.083-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN Categoria C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no município de Laranjeiras do Sul, em substituição a a ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, RG nº 6.097.191-9, o qual é exonerado desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe de Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62423/2014

DECRETO Nº 11.491

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998, bem como o contido no protocolado sob nº 13.212.142-7,

Resolve nomear CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS, RG nº 1.126.784 e GISELE ALVES DE SÁ QUIPELLI, RG nº 5.723.247-1, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-2, respectivamente, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, para o mandato de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2018.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

62424/2014

DECRETO Nº 11.492

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.246.698-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 397ª Ficam acrescentados os itens 3-B e 7-A ao Anexo II:

3-B. A base de cálculo fica reduzida, até 30.6.2016, para 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas saídas internas dos seguintes produtos, com as respectivas classificações na NCM:

- BICICLETAS** e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor, 8712.00;
- pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas, 4011.50.00;
- câmaras de ar de borracha, novas, dos tipos utilizados em bicicletas, 4013.20.00;
- aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados em bicicletas, 8512.10.00;
- partes e acessórios das bicicletas e de outros ciclos (incluídos os triciclos) da subposição 8712.00, 8714.9.

Notas:

- a redução da base de cálculo prevista neste item somente se aplica nas operações realizadas sob o regime da sujeição passiva por substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes;
- nas operações indicadas neste item não se exigirá o estorno de crédito de que trata o inciso IV do art. 71 deste Regulamento;
- o documento fiscal que acobertar as operações mencionadas

neste item, além das demais indicações previstas na legislação, deverá conter a expressão "Base de cálculo reduzida nos termos do item 3-B do Anexo II do RICMS";

4. para efeito de apuração da base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária, as margens de valor agregado, de que trata o art. 129 do Anexo X, deverão incidir sobre o valor resultante da aplicação da redução prevista neste item;

5. o benefício previsto neste item também se aplica na hipótese de que trata o art. 11 do Anexo X.

7-A. A base de cálculo fica reduzida, até 30.6.2016, para 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas saídas internas dos seguintes produtos, com as respectivas classificações na NCM:

- pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado, 92.01;
- outros **INSTRUMENTOS MUSICAIS** de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas), 92.02;
- outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles), 92.05;
- instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás), 9206.00.00;
- instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões), 92.07;

f) partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos, 92.09.

Notas:

- a redução da base de cálculo prevista neste item somente se aplica nas operações realizadas sob o regime da sujeição passiva por substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes;

2. nas operações indicadas neste item não se exigirá o estorno de crédito de que trata o inciso IV do art. 71 deste Regulamento;

3. o documento fiscal que acobertar as operações mencionadas neste item, além das demais indicações previstas na legislação, deverá conter a expressão "Base de cálculo reduzida nos termos do item 7-A do Anexo II do RICMS";

4. para efeito de apuração da base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária, as margens de valor agregado, de que trata o art. 126 do Anexo X, deverão incidir sobre o valor resultante da aplicação da redução prevista neste item;

5. o benefício previsto neste item também se aplica na hipótese de que trata o art. 11 do Anexo X."

Alteração 398ª A tabela de que trata o art. 126 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				12%	4%
1	92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado	17,31	17,31	27,97
2	92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)	26,06	26,06	37,52
3	92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)	34,26	34,26	46,47

4	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)	23,61	23,61	34,85
5	92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deve ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)	27,38	27,38	38,96
6	92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônimos e diapasões de todos os tipos	26,34	26,34	37,83

Alteração 405ª Ficam acrescentados os artigos 126-A a 126-C ao Anexo X:

Art. 126-A. O contribuinte substituído que promover saída dos produtos relacionados nesta Seção, em operação interna destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional, recebidos com o imposto retido calculado com a aplicação do percentual da MVA previsto no art. 126, poderá, observado o disposto nos artigos 5º a 7º deste Anexo, recuperar em conta-gráfica ou se ressarcir, perante o estabelecimento que efetuou a retenção em operação anterior, do valor obtido a partir do seguinte cálculo:

I - exclusão da parcela correspondente à MVA utilizada para cálculo do imposto retido, da base de cálculo utilizada para determinação do imposto

devido por substituição;

II - aplicação, sobre o valor remanescente após a aplicação do disposto no inciso I, de coeficiente correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual da MVA utilizado pelo substituto;

III - aplicação, sobre o valor obtido, da alíquota interna incidente sobre a mercadoria, sem prejuízo do disposto no item 7-A do Anexo II.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, deverá ser considerada a situação cadastral do contribuinte na data da realização da operação pelo substituto.

Art. 126-B. O contribuinte substituído que promover saída em operação interna dos produtos relacionados nesta Seção, destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional, deverá utilizar, para apuração do imposto a ser retido, o coeficiente relativo a 30% (trinta por cento) do percentual da MVA previsto no art. 126.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, deverá ser considerada a situação cadastral do contribuinte na data da realização da operação pelo substituto.

§ 2º Na nota fiscal que documentar a operação deverá estar consignado, no campo "Informações Complementares": "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida - art. 126-B do Anexo X do RICMS".

§ 3º O disposto neste artigo se aplica:

I - às operações interestaduais destinadas a contribuintes paranaenses enquadrados no Simples Nacional, devendo, no caso, a MVA ajustada ser calculada a partir da MVA original já reduzida conforme o "caput" deste artigo;

II - cumulativamente com a redução da base de cálculo prevista no item 7-A do Anexo II.

Art. 126-C. Na posterior saída dos produtos relacionados nesta Seção, recebidos com a aplicação da MVA reduzida de que trata o art. 126-B, com destino a contribuinte enquadrado em qualquer outro regime de apuração do imposto, para comercialização, o promotor da operação fica responsável pelo recolhimento da parcela remanescente do imposto, conforme inciso III do art. 6º do Anexo VIII, observado o seguinte:

I - a base de cálculo será obtida pela aplicação do coeficiente de 70% (setenta por cento) do percentual da MVA utilizado pelo substituto, aplicado sobre o valor da entrada mais recente da mercadoria, acrescido das demais despesas quando não incluídas no preço;

II - aplicação da alíquota interna incidente sobre a mercadoria, sem prejuízo do disposto no item 7-A do Anexo II."

Alteração 406ª A tabela de que trata o art. 129 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO	MVA (%)		
			INTERNA	INTERESTADUAL	
				12%	4%
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor	37,16	37,16	49,63
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em bicicletas	53,65	53,65	67,62
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha, novas, dos tipos utilizados em bicicletas	53,65	53,65	67,62
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual, dos tipos utilizados em bicicletas	53,65	53,65	67,62
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas e de outros ciclos	53,65	53,65	67,62
		(incluídos os triciclos) da subposição 8712.00 (Protocolo ICMS 156/2013)			

Alteração 407ª Ficam acrescentados os artigos 129-A a 129-C ao

Anexo X:

Art. 129-A. O contribuinte substituído que promover saída dos produtos relacionados nesta Seção, em operação interna destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional, recebidos com o imposto retido calculado com a aplicação do percentual da MVA previsto no art. 129, poderá, observado o disposto nos artigos 5º a 7º deste Anexo, recuperar em conta-gráfica ou se ressarcir, perante o estabelecimento que efetuou a retenção em operação anterior, do valor obtido a partir do seguinte cálculo:

I - exclusão da parcela correspondente à MVA utilizada para cálculo do imposto retido, da base de cálculo utilizada para determinação do imposto devido por substituição;

II - aplicação, sobre o valor remanescente após a aplicação do disposto no inciso I, de coeficiente correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual da MVA utilizado pelo substituto;

III - aplicação, sobre o valor obtido, da alíquota interna incidente sobre a mercadoria, sem prejuízo do disposto no item 3-B do Anexo II.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, deverá ser considerada a situação cadastral do contribuinte na data da realização da operação pelo substituto.

Art. 129-B. O contribuinte substituído que promover saída em operação interna dos produtos relacionados nesta Seção, destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional, deverá utilizar, para apuração do imposto a ser retido, o coeficiente relativo a 30% (trinta por cento) do percentual da MVA previsto no art. 129.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, deverá ser considerada a situação cadastral do contribuinte na data da realização da operação pelo substituto.

§ 2º Na nota fiscal que documentar a operação, deverá estar consignado, no campo "Informações Complementares": "Operação destinada a contribuinte enquadrado no Simples Nacional - MVA reduzida - art. 129-B do Anexo X do RICMS".

§ 3º O disposto neste artigo se aplica:

I - às operações interestaduais destinadas a contribuintes paranaenses enquadrados no Simples Nacional, devendo, no caso, a MVA ajustada ser calculada a partir da MVA original já reduzida conforme o "caput" deste artigo;

II - cumulativamente com a redução da base de cálculo prevista no item 3-B do Anexo II.

Art. 129-C. Na posterior saída dos produtos relacionados nesta Seção recebidos com a aplicação da MVA reduzida de que trata o art. 129-B, com

destino a contribuinte enquadrado em qualquer outro regime de apuração do imposto, para comercialização, o promotor da operação fica responsável pelo recolhimento da parcela remanescente do imposto, conforme inciso III do art. 6º do Anexo VIII, observado o seguinte:

I - a base de cálculo será obtida pela aplicação do coeficiente de 70% (setenta por cento) do percentual da MVA utilizado pelo substituto, aplicado sobre o valor da entrada mais recente da mercadoria, acrescido das demais despesas quando não incluídas no preço;

II - aplicação da alíquota interna incidente sobre a mercadoria, sem prejuízo do disposto no item 3-B do Anexo II.”.

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados na condição de contribuintes substituídos nas operações com “partes e acessórios de outros ciclos, incluídos os triciclos, da subposição 8712.00”, incluídos no regime da substituição tributária pela 406ª alteração ao Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012 pelo art. 1º deste Decreto, sobre os estoques existentes e inventariados no dia 31 de julho de 2014, recebidos sem retenção do imposto, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o resultado da somatória do valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregado interna de que trata o art. 129 do Anexo X do Regulamento do ICMS;

II - sobre o valor calculado aplicar a alíquota própria para as operações internas;

III - recolher o imposto apurado na forma dos incisos I e II, em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante débito do valor no campo “Outros Débitos” do livro Registro de Apuração do ICMS, sendo a primeira parcela lançada na apuração correspondente ao mês de agosto de 2014 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º Os estoques apurados serão valorados segundo os critérios utilizados pelo contribuinte no controle permanente de estoques ou o custo de aquisição mais recente, e deverão ser escriturados no livro Registro de Inventário.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão:

I - considerar como base de cálculo, para fins de apuração do imposto, o valor do estoque acrescido do resultante da aplicação da margem de valor agregada interna de que trata o art. 129 do Anexo X do Regulamento do ICMS, submetida aos coeficientes de redução previstos no inciso I do art. 129-B do referido Anexo;

II - aplicar, sobre a base de cálculo obtida na forma do inciso I, o percentual de ICMS correspondente à faixa de receita bruta, determinado de acordo com a tabela de que trata o art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, relativamente ao mês de julho de 2014;

III - recolher o imposto apurado em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a cem reais;

IV - efetuar o pagamento da primeira parcela em GR-PR, até o dia quinze do mês de setembro de 2014, e o das demais parcelas, até o dia quinze dos meses subsequentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2014 em relação aos produtos incluídos no regime da substituição tributária (partes e acessórios de outros ciclos, incluindo os triciclos, da subposição 8712.00) pela alteração 406ª de que trata o seu art. 1º e a partir da data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda

62425/2014

DECRETO Nº 11.493

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido o protocolado sob nº 13.187.292-5,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio-transporte, instituído pela Lei Estadual nº 17.657, de 12 de agosto de 2013, fica reajustado em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento).

Art. 2º O valor do auxílio-transporte será de R\$ 131,79 (cento e trinta e um reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do auxílio-transporte, computar-se-á a totalidade da remuneração do servidor, até o limite de R\$ 2.161,73 (dois mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62427/2014

DECRETO Nº 11.494

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 13.150.380-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, item III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62428/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.494/2014

REGIONAL DA VAGA: CRUZEIRO DO OESTE MASCULINO / AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	RG	UF	INSC.
PAULO CEZAR GARCIA BRENNER	98436499	PR	628328
RAFAEL ERDMANN	40091424	PR	263974
SERGIO HENRIQUE MIYABE	92043134	PR	312860
TIAGO LEONARDI PINTO	96996420	PR	473200
HELTON BEZERRA DE LIMA	1576939	MS	549169
CAIO ADRIANO GOMES	98186506	PR	260509
EMERSON BORTOLANZA	97341672	PR	94676
MARCELO HIDEO IDE	65164620	PR	244848
WILLIAN FELIPE JONCK DE FARIA	102998391	PR	64700
EDER CARLOS CAMILOTE	86149575	PR	77933
ANDRE LOVATO	1066239938	RS	689688
GUILHERME PAULINO BRANCO	103244439	PR	564206
WESLEY DE OLIVEIRA DE CARVALHO	136154621	PR	664111
ROBERTO FAGUNDES	46479602	PR	510017
SILVANEI JOSE ALCANTARA FERREIRA	102670493	PR	302430
VITOR HUGO DOLCE	88142349	PR	469033
IVAN LAZZARIM BEGOTTI	103231248	PR	508500
DAVID HENRIQUE FLAVIO	108359137	PR	615560
RAFAEL FERNANDES SIMOES	72906438	PR	493570
THIAGO HENRIQUE FESCINA	82202293	PR	595918
HIGOR RODRIGUES HENRIQUE XAVIER	13372157	MG	711780
FERNANDO RYOICHI TOMIMATSU	85180894	PR	453501
VANDERLEI ANTUNES DE OLIVEIRA	59512030	PR	232459
RENATO DE SOUSA SILVA	6291199	PA	378054
ANDRE FELLIPE BRANCO PEDROSA	105646771	PR	99627
JONES BERNARDI	81068399	PR	570044
LUCAS DRUM DA SILVA	97955875	PR	185230
PAULO JUNIOR DA SILVA BALEEIRO	68347068	PR	253006
RAFAEL COSTA LIS	103475597	PR	652881
GUTO EBER DE BARROS	89273676	PR	140554

**REGIONAL DA VAGA: CRUZEIRO DO OESTE
MASCULINO / AFRODESCENDENTE**

NOME	RG	UF	INSC.
JHONATAS DA SILVA CORREIA	105134363	PR	241512
JULIO CEZAR RIBAS	68374456	PR	8990
WAGNER BARBOSA ALVES	89389348	PR	420859
WILSON CASARI ROMUALDO	1503180	MS	376795

**REGIONAL DA VAGA: CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA****MASCULINO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
GYLLEADH DE OLIVEIRA ANDRES	87597962	PR	222127
EVANDRO LUCAS DE SOUZA SILVA	92018458	PR	254703
CRISTIANO DA LUZ	69200800	PR	537047
ALLAN LEON DE MELLO	3557086	SC	301000
ANDERSON PASQUATTI SANTOS	137553970	PR	543969
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	100809290	PR	456381
RODRIGO CANTANHEDE KARPINSKI	105957513	PR	546518
CLAUDIO DO CARMO XAVIER	102855159	PR	489239
JAURI RIBEIRO ROSA	44278464	PR	527599
RAFAEL MANGONI DE MIRANDA	87913040	PR	97527
MARCO AURELIO PACHECO DOS SANTOS	33446233	PR	26476
JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR	88167821	PR	404144
RAFAEL GOLIN	100813130	PR	384259
ANDRE GUSTAVO ZIMMERMANN GOMES	49628323	PR	506338

**REGIONAL DA VAGA: CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA****MASCULINO / AFRODESCENDENTE**

NOME	RG	UF	INSC.
ERIKE MOZER FREIRE DE SOUZA	109440396	PR	428370
WELLINGTON SIDINEY OLIVEIRA LIMA	481740252	BA	580430
ELIAS DIAS	87247864	PR	334570

**REGIONAL DA VAGA: FOZ DO IGUAÇU
FEMININO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
RHAQUEL ANTUNES VIEIRA DRESCH	108624019	PR	252522
ANA LIDIA DOS SANTOS FREITAS MAIA	134819847	PR	237493
PAULA CRISTIANE MARCANTE DAL MOLIN	87850927	PR	481157
TAMARA KRUGER	100651386	PR	407470
SUZANA BACKES	54512520	PR	193003
TASSIA LISIA DE OLIVEIRA SANTOS	12110272	MG	430030
DAIANE PORTES DA SILVA	91059924	PR	648361

**REGIONAL DA VAGA: FOZ DO IGUAÇU
FEMININO / AFRODESCENDENTE**

NOME	RG	UF	INSC.
SANDRA APARECIDA DA SILVA	92343278	PR	585840

**REGIONAL DA VAGA: FOZ DO IGUAÇU
MASCULINO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
BRUNO DA SILVA MENDES	60770654	PR	512893
CRISTIANO LEINEKER	99848464	PR	444359
WESLEY THIAGO CEOLAN	95293107	PR	726516
PETER ELEANRO OTTOBELLI	86429063	PR	606502
CLEBER BATISTA LEDESMA	105410913	PR	497126
THIAGO DE SOUZA QUEIROS	88652835	PR	566330
RODRIGO LEITE DA SILVA SAMWAIS	102450450	PR	583030
FRANCISCO RICARDO AZEVEDO FERREYRA	93603087	PR	516252
CARLOS ALBERTO GUTZ MILLAK JUNIOR	62686227	PR	444197
MARIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	60431493	PR	552380
VANDERSON LUIZ VOSS	98044698	PR	693642
OSMAR SCARI	31336384	PR	538868
MARCIO ANDRE SANTOS	1073477406	RS	431729

**REGIONAL DA VAGA: FOZ DO IGUAÇU
MASCULINO / AFRODESCENDENTE**

NOME	RG	UF	INSC.
DIJALMA LOURENCO CABALLERO DA SILVA	82680446	PR	240664

**REGIONAL DA VAGA: GUARAPUAVA
FEMININO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
CRISTIANE CRISTO	96174012	PR	114073

**REGIONAL DA VAGA: GUARAPUAVA
MASCULINO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
ROBERTO GIORDANI	87045803	PR	261319

**REGIONAL DA VAGA: LONDRINA
FEMININO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
------	----	----	-------

KARINE GONCALVES PEREIRA 368556232 SP 200727

**REGIONAL DA VAGA: LONDRINA
MASCULINO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
LUIZ GUSTAVO SALVADOR	129910100	PR	555800

**REGIONAL DA VAGA: MARINGÁ
FEMININO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
GISELE DE CARVALHO LUIZ	70872897	PR	731749
ALINE CRISTINA PESSUTTI MOREIRA	103506280	PR	259918

**REGIONAL DA VAGA: MARINGÁ
MASCULINO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
EMERSON AUGUSTO PARDO	32138880	SP	659410
VINICIUS BERTON MUNHOZ	80083688	PR	473073
RAFAEL LOPES DOS SANTOS	103492092	PR	261602
DIOGO DA SILVA DOS SANTOS	97909040	PR	674419
ROBSON SCHMIDT DE ANDRADE	83799137	PR	44113
VITOR TADEU SCARAMELLA	124207746	PR	505161

**REGIONAL DA VAGA: MARINGÁ
MASCULINO / AFRODESCENDENTE**

NOME	RG	UF	INSC.
ITAMAR GINES PEREIRA	64894897	PR	394874

**REGIONAL DA VAGA: PONTA GROSSA
MASCULINO / AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	RG	UF	INSC.
SERGIO RICARDO PEDROSO FORTE	39922061	PR	743062

62429/2014

DECRETO Nº 11.495

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 16 da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), alterado pela Lei nº 14.806, de 20 de julho de 2005, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.219.568-4, resolve,

Art. 1º Classificar, o Tenente Coronel QOPM MARCIO LUIZ FONSECA, RG nº 3.556.877-8, na função de Comandante do 23º BPM/1º CRPM, Curitiba – Paraná, deixando, em consequência, a condição de adido a Diretoria de Pessoal da PMPR, bem como o encargo desempenhado junto ao 23º BPM/1º CRPM, a partir 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Classificar, o Tenente Coronel QOBM NILSON DOS SANTOS BEZERRA, RG nº 3.396.212-6, na função de Comandante do 5º GB/CCB, Maringá – Paraná, deixando, em consequência, a condição de adido ao CCB/Sede, Curitiba – Paraná.

Art. 3º Dispensar, o Tenente Coronel QOPM GERALDO MOLIANI, RG nº 3.240.599-1, da função de Comandante do 18º BPM/2º CRPM, Cornélio Procopio – Paraná, passando-o a condição de adido a Diretoria de Pessoal da PMPR.

Art. 4º Dispensar, o Tenente Coronel QOBM CLÁUDIO LUIZ ZANLUCAS, RG nº 3.476.148-5, da função de Comandante do 5º GB/CCB, Maringá – Paraná, passando-o a condição de adido ao CCB/Sede, Curitiba – Paraná.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62430/2014

DECRETO Nº 11.496

República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.210.762-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL GUSTAVO FATUCH, RG nº 6.621.566-0, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, a partir de 1º de junho de 2014, em substituição a PAULO ROBERTO DA SILVA, RG nº 2.066.996-9, o qual é exonerado, a pedido, a partir de 31 de maio de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

62432/2014

DECRETO Nº 11.497

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.241.515-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLON ANTONIO ALVES, RG nº 10.571.813-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada ANA CRISTINA SCANDELARI, RG nº 1.466.334-7, a partir de 16 de junho de 2014.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62434/2014

DECRETO Nº 11.498

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 13.241.493-9,

Resolve designar, nos termos do inciso V do art. 2º do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, a servidora ANA CRISTINA SCANDELARI, RG nº 1.466.334-7, para a Função de Gestão Pública de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerada IARA BENEDITA MENDES, RG nº 4.003.573-7, a partir de 12 de junho de 2014.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62459/2014

DECRETO Nº 11.499

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo nº 10 da Lei Estadual nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 13.075.326-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da autarquia INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS – ITC, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Fica alterada, na estrutura organizacional do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC, a denominação de 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico, mantida a mesma simbologia e 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, para Assistente Técnico, mantida a mesma simbologia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Estadual nº 770, de 9 de maio de 2007.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

62462/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.499/2014.REGULAMENTO DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E
GEOCIÊNCIAS - ITC

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO DE
TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC.

Art. 1º O Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC, constituído nos termos da Lei nº. 14.889, de 04 de novembro de 2005, é entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, conforme dispõe o art. 7º, inciso I da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.

Art. 2º O Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC terá sede e foro na cidade de Curitiba/PR, com jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento são consideradas equivalentes às expressões "Instituto de Terras, Cartografia e Geociências", "ITC" e "Autarquia".

Art. 3º O Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC é o órgão executor da política agrária no Estado, no que se refere às terras públicas, tendo por finalidade a colonização e o desenvolvimento rural do Estado do Paraná, a execução de serviços cartográficos, a elaboração do cadastro territorial rural e de sua estatística imobiliária, bem como a pesquisa nas áreas fundiária, agrária e geociências.

Art. 4º No desempenho de suas atividades, compete ao Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC:

- I - a proposição, a coordenação, a execução e o acompanhamento das políticas: agrária, fundiária, cartográfica, geodésica e cadastral de imóveis rurais no Estado do Paraná;
- II - a promoção da regularização fundiária e o reordenamento territorial, atendendo ao contido na Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Decreto Federal nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, de modo a garantir a função social da terra, bem como a proteção dos recursos naturais, de acordo com sua destinação social, econômica e ambiental;
- III - o subsídio ao Governo Federal nas ações agrárias, fundiárias e cartográficas no Estado do Paraná;
- IV - a implantação, a administração e a manutenção do cadastro de imóveis rurais;
- V - a manutenção e a atualização do cadastro dominial do Estado do Paraná;
- VI - a execução de levantamentos e demarcações de terras de domínio público ou particular para embasar a regularização fundiária e o reordenamento territorial, bem como a análise dos projetos para obtenção de terras e sugestão aos governos Federal e Estadual para desapropriações e demarcações e legitimação de posses e glebas;
- VII - a execução da regularização fundiária das terras devolutas estaduais, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Estadual nº. 7.055, de 04 de dezembro de 1978 e demais legislações pertinentes;
- VIII - o suporte técnico para a definição dos limites dos municípios do Estado e dos distritos municipais

demarcando com divisas claras e precisas, de modo a garantir a organização da divisão político-administrativa do Paraná, a eliminação ou prevenção de litígios;

- IX - a promoção, a normatização, o planejamento, a coordenação e a execução das atividades nas áreas de fotogrametria, sensoriamento remoto, mapeamentos, levantamentos topográficos e adensamento de redes geodésicas e de nivelamento de precisão;
- X - a elaboração, a promoção e a execução do Plano Cartográfico Estadual;
- XI - o acompanhamento da produção cartográfica do Estado, zelando por sua qualidade e propriedade técnico-operacional;
- XII - a criação e a manutenção atualizada do Sistema de Informações Cartográficas e Fisiográficas Oficiais do Estado do Paraná, constituído por inventário de produtos cartográficos e geográficos, mapoteca de dados cartográficos, geográficos, dados aerofotogramétricos, de sensoriamento remoto e de estruturas geodésicas, visando atender aos órgãos da Administração Pública e à população;
- XIII - a promoção, a coordenação e a execução do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Paraná, bem como a manutenção e a atualização do seu acervo, em parceria com as diversas instituições municipais, estaduais e federais;
- XIV - a elaboração e a atualização do Atlas do Estado para subsidiar, com informações, o desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná;
- XV - a prestação de assistência técnica na área de atuação aos demais órgãos da administração Pública;
- XVI - o estabelecimento e a manutenção de intercâmbio com organizações responsáveis pela aquisição e comercialização de imagens de sensores remotos, objetivando a manutenção e atualização de acervo;
- XVII - o desenvolvimento, o apoio à pesquisa aplicada e científica nas áreas de cartografia, sensoriamento remoto, geodésia e sistema de informações geográficas;
- XVIII - o fornecimento de embasamento tecnológico às políticas cartográfica e fundiária do Paraná, subsidiando os demais setores estaduais que requerem cartografia de precisão, informações multitemporais e de cadastro de propriedades rurais;

XIX - o desenvolvimento de pesquisa e experimentação direcionadas aos ocupantes das áreas objeto de regularização fundiária, com vistas ao atingimento de sua sustentabilidade assim como propor modelos estáveis de desenvolvimento para o reordenamento territorial;

XX - a celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos jurídicos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, visando à pesquisa de métodos, o desenvolvimento tecnológico e a execução de trabalhos relacionados à política agrária, fundiária, cartográfica, geodésia, de sensoriamento remoto e de geoprocessamento;

XXI - a implantação, a administração e a manutenção de um centro de memória e informação, impresso e virtual, com os dados produzidos pelo ITC, de modo a preservar, organizar e permitir o acesso ao conhecimento a órgãos da Administração Pública e à população; e

XXII - a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º No cumprimento de seus objetivos o ITC poderá:

- I - celebrar convênios, acordos ou contratos e outros instrumentos legais congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou internacionais;
- II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- III - cobrar emolumentos, taxas, serviços e multas decorrentes de suas atribuições; e
- IV - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O Patrimônio do ITC será constituído por:

- I - todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;
- II - doações, legados, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais;
- III - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades; e
- IV - áreas incorporadas ao Patrimônio do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, conforme disposto nos arts. 27 e 33, inc. III, da Lei nº 7.055, de 04 de dezembro de 1978.

§ 1º O patrimônio do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITC será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§ 2º A alienação de bens imóveis do ITC condiciona-se à prévia aprovação do Conselho de Administração, observado o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e da homologação pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 7º Constituem receitas do ITC:

- I - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;
- II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- III - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;
- IV - rendas patrimoniais, operações financeiras e juros;

- V - saldos de exercícios encerrados;
- VI - remuneração por serviços prestados e administração de fundos e verbas que lhe sejam destinadas legalmente;
- VII - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas como estipulado nos arts. 27, 31 e 33, III, da Lei nº 7.055, de 04 de dezembro de 1978;e
- VIII - outras rendas de qualquer natureza.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE TERRAS,
CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

Art. 8º A estrutura organizacional do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências compreende:

- I - Nível de Direção
 - Conselho de Administração
 - Diretoria
 - Diretor Presidente
 - Diretor Administrativo-Financeiro
 - Diretor de Terras
 - Diretor de Geociências
 - Diretor Jurídico
- II - Nível de Assessoramento
 - Gabinete do Diretor Presidente
 - Assessoria Técnica
 - Centro de Informação, Memória e Pesquisa - CIMP
- III - Nível de Execução
 - a) Diretoria Administrativo-Financeira - DIAF
 - Departamento de Administração e Recursos Humanos
 - Departamento Financeiro e Contábil
 - b) Diretoria de Terras - DITER
 - Departamento de Regularização Fundiária
 - Departamento de Cadastro Rural e Informações Técnicas
 - c) Diretoria de Geociências - DIGEO
 - Departamento de Geodésia
 - Departamento de Cartografia e Estruturas Territoriais
 - Departamento de Zoneamento Territorial
 - d) Diretoria Jurídica - DIJUR
 - Departamento de Processos Administrativos
- IV - Nível de Execução Regional

- Escritórios Regionais

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura organizacional é apresentada no Anexo I a este Regulamento.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO
INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão colegiado máximo de direção, coordenação e assessoramento superior do ITC, será composto por 05 (cinco) membros:

- I - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na qualidade de Presidente;
- II - o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- IV - o Diretor Presidente do ITC, como Secretário Executivo;
- V - um representante dos servidores do ITC, indicado na forma prevista na Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 30 de dezembro de 1987.

§ 1º Ao Presidente do Conselho caberá, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º O Diretor Presidente do ITC será o Secretário Executivo do Conselho e o responsável pela implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração, na condição de dirigente da autarquia.

§ 3º Ao Presidente do Conselho caberá, além do voto singular, o de qualidade.

§ 4º Participarão do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto os demais Diretores do ITC.

§ 5º O Governador do Estado indicará 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE para participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º Os movimentos sociais de trabalhadores rurais, com representação estadual, indicarão 02 (dois) representantes para participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Ao Conselho de Administração, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe à aprovação prévia de:

- I - planos e programas de trabalho;
- II - orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- III - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- IV - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do ITC;
- V - tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
- VI - programas e campanhas de divulgação e publicidade;
- VII - atos de desapropriação e alienação;
- VIII - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- IX - quadro de pessoal do ITC;

Art. 12. O Conselho de Administração promoverá na Autarquia o controle contábil de legitimidade por meio de jornadas de auditoria, na forma estabelecida no artigo 94 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

§ 1º A Auditoria Interna será realizada por comissão constituída para este fim específico, cabendo à Diretoria a indicação dos membros, para aprovação e nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 2º A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditores independentes, devidamente habilitados, correndo as despesas por conta da Autarquia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria é órgão de administração geral do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria é constituída por 05 (cinco) Diretores, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor

Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor de Terras; 01 (um) um Diretor de Geociências e 01 (um) Diretor Jurídico, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 14. À Diretoria do ITC cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da entidade, competindo-lhe, ainda:

- I - o cumprimento deste Regulamento, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;
- II - a elaboração e o encaminhamento ao Conselho de Administração do Regimento Interno do ITC;

- III - o estabelecimento de normas operacionais e administrativas direcionadas às atividades do ITC;
- IV - a proposição de programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como dos respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração;
- V - a aprovação e a definição de áreas básicas dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do ITC;
- VI - o controle dos resultados das ações do ITC, em confronto com a programação, previsão de desempenho e com o volume de recursos utilizados;
- VII - a apresentação anual ao Conselho de Administração da prestação de contas do exercício anterior e do relatório de atividades desenvolvidas no período;
- VIII - o estabelecimento de acordos, contratos e convênios, atendida a legislação aplicável;
- IX - a resolução de questões não abrangidas na competência do Conselho de Administração ou nas atribuições dos demais Diretores;
- X - a implementação da cobrança e administração de tributos pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, de acordo com a legislação estadual e federal;
- XI - o exercício de outras atividades correlatas e de ações deliberadas pelo Conselho de Cartografia do Estado do Paraná - CCEP, em consonância com a gestão dos recursos Cartográficos do Estado.

§ 1º A nenhum membro da Diretoria do ITC é lícito contrair em nome da entidade obrigações que os favoreça, particularmente, tais como fianças e avais.

§ 2º Todos os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o ITC devem ser assinados pelo Diretor Presidente e por mais um dos Diretores. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o seu substituto legal, designado previamente, também, assinará com mais um dos Diretores.

SEÇÃO III DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 15. Ao Diretor Presidente do ITC compete:

- I - dirigir, orientar e controlar as atividades do ITC, de acordo com os objetivos citados nos arts. 3º e 4º deste Regulamento;
- II - submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias constantes no art. 11 do presente Regulamento;
- III - participar das reuniões do Conselho de Administração;
- IV - cumprir as decisões do Conselho de Administração e o disposto nos atos relativos ao ITC;
- V - representar o ITC em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI - movimentar os recursos financeiros do ITC, assinar acordos, contratos, convênios, termos de ajuste e procedimentos semelhantes, observados os limites de sua competência;
- VII - baixar atos sobre a organização interna do ITC não envolvidos por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem a autarquia;
- VIII - autorizar a instalação de processos de licitação e a sua dispensa ou inexigibilidade, nos casos previstos em lei, bem como homologar e adjudicar seus resultados;
- IX - determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do ITC;
- X - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado e, em especial, as dos demais Diretores;
- XI - praticar, na forma da Lei, os atos referentes aos recursos humanos;
- XII - coordenar a ação dos Escritórios Regionais do ITC;
- XIII - articular-se com a União e com outros Estados da Federação, em especial com entidades que lhe são correlatas, tendo em vista a regularização fundiária e agrária de interesse comum;

- XIV - articular-se com os órgãos e entidades da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, visando a regularização fundiária, agrária e a conciliação com os demais sistemas técnicos e cadastrais, com vistas à promoção da integração e do subsídio à implementação de políticas regionais, locais e setoriais; e
- XV - assinar individualmente escrituras de compra e venda dos imóveis, após cumpridas as formalidades legais descritas neste Regulamento;
- XVI - havendo interesse público, o Diretor Presidente poderá delegar a competência de assinar as escrituras de compra e venda a outro Diretor do ITC;
- XVII - subdividir e/ou unificar os imóveis e proceder sua regularização junto aos Registros de Imóveis; e
- XVIII - autorizar o cancelamento de títulos de domínio, após cumpridas as formalidades estabelecidas em lei.
- XIX - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do ITC designará, previamente, um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO IV DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 16. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - assessorar o Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do ITC e em matérias relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte e administração geral;
- II - apresentar, ao Diretor Presidente, balanços e balancetes, análises de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e com as normas baixadas no âmbito do ITC;
- III - gerir a contabilidade do ITC;
- IV - receber e controlar os créditos e recursos consignados ao ITC por determinação de leis e decretos dos poderes públicos;
- V - controlar e gerir todas as relações e compromissos financeiros do ITC, fiscalizando a execução orçamentária;
- VI - autorizar despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos, ou ordenar despesas regularmente processadas e vinculadas à execução de programas, planos e projetos do ITC, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;
- VII - promover estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos administrativos e financeiros;
- VIII - promover a administração geral, de recursos humanos e financeiros da entidade, em conformidade com as normas baixadas pelo Diretor Presidente;
- IX - promover o entrosamento com as demais unidades do ITC, cooperando para o bom desempenho das respectivas atribuições;
- X - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal sob sua subordinação, obedecidas às normas específicas vigentes;
- XI - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiro e orçamentário do Estado, por meio dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XII - promover e coordenar os procedimentos licitatórios do ITC, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação.
- XIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITC.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

**SEÇÃO V
DO DIRETOR DE TERRAS**

Art. 17. Ao Diretor de Terras compete:

- I - promover a realização de estudos, projetos, programas e pesquisas técnicas relativas a ações agrárias e fundiárias;
- II - promover a elaboração de projetos técnicos e estudos de viabilidade econômica, objetivando a obtenção de recursos necessários às obras e serviços nas suas áreas de atuação;
- III - promover a execução e a divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de regularização fundiária;
- IV - adotar e promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que proporcionem melhores índices de produtividade e divulgação de informações;
- V - promover a capacitação tecnológica e o aperfeiçoamento do corpo técnico;
- VI - subsidiar a integração com outras instituições que promovam ações nas áreas agrária e fundiária; e
- VII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITC.

Parágrafo único. O Diretor de Terras será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

**SEÇÃO VI
DO DIRETOR DE GEOCIÊNCIAS**

Art. 18. Ao Diretor de Geociências compete:

- I - considerar os Planos estabelecidos pela equipe técnica do ITC e sua direção governamental para o desenvolvimento das ações relativas à sua área de atuação;
- II - promover a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Cartográfico do Estado do Paraná;
- III - promover, coordenar, analisar e emitir parecer sobre planos, programas, estudos, projetos, avaliações e pesquisas técnicas na área de Geociências;
- IV - estabelecer sistemática de acompanhamento dos preços unitários de serviços relativos à sua área de atuação;
- V - promover a prestação de assistência técnica a instituições de natureza pública e privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na sua área de atuação;
- VI - promover o fornecimento dos subsídios técnicos, necessários às licitações, à elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;
- VII - promover o desenvolvimento e adoção de técnicas e métodos de racionalização de trabalho que propiciem melhores índices de produtividade em sua área de atuação;
- VIII - promover o desenvolvimento de sistema de informação que proporcione o acompanhamento da produção cartográfica, a divulgação e o acesso às informações cartográficas e fisiográficas do Estado do Paraná;
- IX - promover a integração com instituições do âmbito federal, estadual e municipal, que atuam na área de Geociências;
- X - subsidiar tecnicamente as demais unidades administrativas do ITC;
- XI - promover a capacitação tecnológica e o aperfeiçoamento do corpo técnico;
- XII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Diretor Presidente do ITC.

Parágrafo único. O Diretor de Geociências será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

**SEÇÃO VII
DO DIRETOR JURÍDICO**

Art. 19. Ao Diretor Jurídico compete:

- I - prestar assessoramento jurídico às demais Diretorias do ITC;
- II - representar judicial e extrajudicialmente os Diretores do ITC com todas as prerrogativas processuais de Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse da Instituição, desde que autorizado por seu Diretor Presidente;
- III - representar judicial e extrajudicialmente os Diretores do ITC, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados, salvo em relação a procedimento administrativo ou judicial de iniciativa do próprio ITC;
- IV - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do ITC, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, especialmente no que se refere:
 - a) à análise prévia dos atos normativos a serem editados pelo ITC;
 - b) ao exame prévio quanto à legalidade dos contratos, acordos, ajustes ou convênios de interesse do ITC;
 - c) ao exame prévio de minutas de editais de licitações, dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos procedimentos licitatórios encaminhados à homologação e a adjudicação do Diretor Presidente; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por funcionário por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

**CAPÍTULO II
AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO****SEÇÃO I
DO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**

Art. 20. Ao Gabinete do Diretor Presidente compete:

- I - o assessoramento ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - a instrução e a minuta do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;
- III - a coordenação da agenda de compromissos do Diretor Presidente;
- IV - a execução das ações de relações públicas do Diretor Presidente e do ITC com o público e com a imprensa;
- V - o assessoramento ao Diretor Presidente em reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;
- VI - o acompanhamento dos despachos do Diretor Presidente do ITC;
- VII - o provimento de transporte oficial ao Diretor Presidente;
- VIII - a prestação de informações aos órgãos públicos e privados quando tratarem-se de dados de circulação irrestrita, das atividades desenvolvidas pelo ITC;
- IX - o repasse de orientações e determinações do Diretor Presidente às unidades do ITC; e
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 21. A Assessoria Técnica, unidade de assessoramento do ITC, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente compete:

- I - as atividades constantes no art. 38 da lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987;
- II - o assessoramento técnico abrangendo às Diretorias, sob a forma de estudos, planejamento, orientação, articulação, comunicação e divulgação das ações do instituto;

- III - acompanhamento dos convênios e termos de cooperação, inclusive controle de prazos de vigência e a conveniência de sua prorrogação;
- IV - o acompanhamento da execução de projetos desenvolvidos pelo ITC que envolvam mais de uma unidade administrativa, bem como a promoção da integração de suas ações, inclusive quando da participação de organizações não governamentais;
- V - o acompanhamento da implantação e o controle da execução dos projetos sob a responsabilidade do ITC, bem como a elaboração dos respectivos relatórios gerenciais sobre o seu andamento;
- VI - o acompanhamento das prestações de contas dos convênios e seus aditivos;
- VII - o assessoramento na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito do ITC; e
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E PESQUISA - CIMP

Art. 22. Ao Centro de Informação, Memória e Pesquisa – CIMP, que está diretamente subordinado ao Diretor-Presidente, compete:

- I - a conservação dos acervos do ITC, composto de mapas históricos, documentos da colonização do Estado do Paraná;
- II - o resgate da memória e a preservação do patrimônio cartográfico e documental;
- III - a promoção da recuperação dos documentos históricos;
- IV - o cadastramento do acervo existente mantendo-o organizado;
- V - a responsabilidade pelo gerenciamento da biblioteca e a organização do material para visitação do público; e
- VI - a disponibilização de material para projetos de pesquisa nas áreas de geociências e fundiária, que estão sob a responsabilidade do CIMP.

CAPÍTULO III

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 23. A Diretoria Administrativo-Financeira – DIAF é a unidade diretiva responsável pela operacionalização das atividades relacionadas a licitações, contabilidade, finanças, suprimento de material, patrimônio, transporte, serviços gerais, recursos humanos e orçamento do ITC, diretamente subordinada ao Diretor Presidente.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 24. Ao Departamento de Administração e Recursos Humanos compete:

- I - a execução das atividades relacionadas a processos licitatórios, a administração de materiais, patrimônio, protocolo e serviços gerais, abrangendo os serviços de zeladoria, vigilância, manutenção, copa, reprodução de documentos e reprografia, telefonia, telex e telefax, bem como a integração funcional com o sistema estadual de administração geral através do Grupo Administrativo Setorial da SEMA;
- II - a execução das atividades relacionadas a serviços de apoio ao controle de expediente; de cadastro e catalogoteca e controle de pendências;
- III - a execução das atividades relacionadas a suprimentos de insumos de trabalho, compras e registro de empenhos;
- IV - a execução das atividades relacionadas ao almoxarifado, controle físico financeiro de estoque; estocagem; de manutenção geral da estrutura física;
- V - a programação, coordenação e execução dos serviços de transportes de pessoas e materiais;

- VI - a manutenção dos veículos, aquisições para renovação e/ou complementação da frota ou substituição de veículos, bem como a condução dos processos de inservibilidade dos veículos;
- VII - a instrução nos processos de revisão de enquadramento e posicionamento no Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE;
- VIII - a elaboração e a preparação de expedientes necessários ao processamento da progressão funcional;
- IX - a elaboração de expedientes e/ou apostilas referentes a provimentos e vacância;
- X - a elaboração e o acompanhamento dos atos de concessão de aposentadoria, de pensão e outros desligamentos de pessoal, bem como a elaboração e o controle dos atos de movimentação de pessoal;
- XI - a elaboração de expedientes para o preenchimento de cargos comissionados, mantendo o controle dos mesmos;
- XII - a elaboração e o controle dos atos de criação de comissões;
- XIII - o controle da lotação, do exercício e da frequência de pessoal, a expedição de certidões de tempo de serviço e de atos que constem dos seus registros funcionais e pessoais, bem como a emissão de cartões de identidade funcional dos servidores;
- XIV - a promoção de ações para a participação dos servidores em programas de treinamento e eventos de capacitação;
- XV - a orientação e o encaminhamento dos funcionários para as perícias médicas para fins de concessão de licenças, aposentadorias e de outros casos previstos na legislação;
- XVI - o acompanhamento da legislação, da jurisprudência e das normas pertinentes à gestão de pessoal;
- XVII - o acompanhamento, através da Central de Viagens do Estado, das concessões de diárias;
- XVIII - o controle e a manutenção atualizados dos registros financeiros dos servidores;
- XIX - o acompanhamento e a implementação dos procedimentos relativos à elaboração e controle da folha de pagamento, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; e
- XX - a manutenção e a integração funcional com o Sistema Estadual de Recursos Humanos, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial da SEMA.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 25. Ao Departamento Financeiro e Contábil compete:

- I - a elaboração de solicitações de empenho, notas de empenho e ordens bancárias;
- II - o controle de saldos de empenhos e restos a pagar;
- III - a execução das atividades inerentes à concessão e controle de diárias e passagens, através da Central de Viagens do Estado;
- IV - o registro de ordens bancárias, de notas de programação financeira, de convênios, de contratos e seus respectivos aditivos, bem como demais documentos que configurem atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;
- V - o controle das disponibilidades financeiras dos convênios de receita;
- VI - a execução e o controle de pagamentos;
- VII - o registro dos atos e fatos contábeis da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII - o acompanhamento e a elaboração dos lançamentos referentes à arrecadação da receita no âmbito dos Escritórios Regionais;
- IX - o controle e o acompanhamento dos balanços e dos demonstrativos contábeis do ITC;
- X - a análise, sob a ótica da legalidade e da formalidade, dos processos e dos documentos relativos a despesas e receitas, inclusive licitações, contratos e convênios

- firmados, bem como o controle patrimonial;
- XI - o procedimento da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão;
- XII - o acompanhamento e a elaboração da prestação de contas anual do ITC;
- XIII - a manutenção permanente da integração funcional com o Sistema Financeiro Estadual, através do Grupo Financeiro Setorial da SEMA; e
- XIV - o exercício de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DE TERRAS

Art. 26. À Diretoria de Terras - DITER é unidade diretiva responsável pela operacionalização das atividades relativas às áreas agrária e fundiária do Estado do Paraná.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 27. Ao Departamento de Regularização Fundiária compete:

- I - a execução de ações de regularização fundiária em terras devolutas, ou presumivelmente devolutas, nos termos da legislação vigente;
- II - a vistoria, a elaboração de relatórios técnicos, a avaliação, a arrecadação de terras destinadas aos projetos de assentamento, o planejamento territorial, o apoio e a execução de ações discriminatórias;
- III - a deliberação quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, ajuste e modificação de projetos técnicos e estudos de viabilidade econômica;
- IV - a promoção da obtenção de recursos necessários às obras e serviços nas suas áreas de atuação;
- V - a emissão de parecer técnico de regularização fundiária;
- VI - a fixação dos valores de contribuições e emolumentos;
- VII - a organização das atividades de vistoria, elaboração de relatórios técnicos, avaliação, arrecadação de terras destinadas aos projetos de assentamento, planejamento territorial;
- VIII - a execução e a divulgação de normas, publicações técnicas e mecanismos de ação para subsidiar o desenvolvimento de políticas de regularização fundiária;
- IX - a realização da capacitação objetivando a reciclagem e aprimoramento do seu corpo técnico;
- X - o desenvolvimento de atividades com outras instituições e organizações, para a promoção de ações de integração nas áreas agrária e fundiária; e
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO RURAL E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Art. 28. Ao Departamento de Cadastro Rural e Informações Técnicas compete:

- I - a implantação e a manutenção do cadastro imobiliário e fundiário do Estado do Paraná;
- II - a solicitação e autorização para aquisição, a cessão e o arrendamento de bens imóveis;
- III - a elaboração de políticas para fixação do quadro do Cadastro Rural e Informações técnicas/fundiárias do Estado do Paraná;
- IV - a deliberação sobre a equivalência de cadastro rural e revalidação desse cadastro, respeitada a legislação pertinente;
- V - a emissão de parecer sobre a criação, extinção e agregação de cadastro rural e fundiário do Estado do Paraná; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS

Art. 29. A Diretoria de Geociências – DIGEO é unidade diretiva responsável pela coordenação e execução das atividades nas áreas de Geociências, englobando as atividades de Cartografia, Geodésia e Estruturas Territoriais e Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado do Paraná.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE GEODÉSIA

Art. 30. Ao Departamento de Geodésia compete:

- I - a execução das atividades relacionadas às áreas de geodésia e estruturas territoriais de divisas municipais do Estado do Paraná;
- II - a aprovação de diretrizes específicas relacionadas às atividades nas áreas de geodésia e estruturas territoriais;
- III - a coordenação e a promoção de estudos, de avaliações, de projetos, de planos, de pesquisas técnicas, levantamentos topográficos e georeferenciamento e de serviços cartográficos;
- IV - a coordenação, o desenvolvimento, a análise e a emissão de parecer técnico em projetos e ações na área de Geociências;
- V - a apresentação e o estabelecimento de sistemática de acompanhamento dos preços unitários de serviços desenvolvidos e contratados;
- VI - o fornecimento de subsídios técnicos necessários às licitações desde a solicitação da modalidade licitatória até a elaboração de contratos, acordos e convênios na sua área de atuação;
- VII - o planejamento, a organização, a coordenação, a supervisão e a execução dos estudos, pesquisas e levantamentos de natureza geodésica e gravimétrica, no que se refere ao estabelecimento e manutenção do Sistema Geodésico Estadual, vinculado ao Sistema Geodésico Nacional;
- VIII - a manutenção e a integração de dados e demais informações geodésicas junto ao Sistema de Informações do ITC;
- IX - a prestação de assistência técnica a instituições de natureza pública e privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- X - a participação de perícias judiciais de imóveis rurais; e
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE CARTOGRAFIA E ESTRUTURAS TERRITORIAIS

Art. 31. Ao Departamento de Cartografia e Estruturas Territoriais compete:

- I - o planejamento, a organização, a supervisão e a execução dos trabalhos cartográficos, visando à produção de mapas e cartas, além de outros documentos de natureza cartográfica, necessários à representação do espaço territorial do Estado do Paraná;
- II - a promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento e ação de técnicas modernas de cartografia;
- III - a prestação de assistência técnica a instituições de natureza pública e privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na área de sua atuação;
- IV - o estabelecimento da sistemática de acompanhamento dos preços unitários de serviços relativos à sua área de atuação;
- V - a manutenção e a integração de dados e demais informações cartográficas junto ao Sistema de Informações do ITC;
- VI - a execução das atividades relacionadas à área de estruturas territoriais do Estado do Paraná, englobando a definição e demarcação dos limites distritais, municipais e estaduais de modo a garantir a organização político administrativa, publicando

anualmente as áreas oficiais dos municípios paranaenses, elaborando estudos para o fornecimento de certidão de jurisdição territorial;

- VII - a execução das atividades relacionadas à Certificação dos Nomes Geográficos do Estado do Paraná;
- VIII - o subsídio técnico aos setores do ITC; e
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ZONEAMENTO TERRITORIAL

Art. 32. Ao Departamento de Zoneamento Territorial compete:

- I - a promoção, a coordenação e a execução de estudos, de avaliações, de projetos, de planos, de pesquisas técnicas e de demais serviços de planejamento socioambientais;
- II - o estabelecimento de sistema de acompanhamento dos preços unitários de serviços relativos à sua área de atuação;
- III - a prestação de assistência técnica às instituições de natureza pública ou privada no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- IV - a coordenação, a orientação, a supervisão e o acompanhamento de estudos e projetos relativos aos segmentos relacionados ao Zoneamento Ecológico – Econômico do Estado do Paraná;
- V - a manutenção e a integração dos dados e demais informações do Zoneamento Ecológico e Econômico-ZEE junto ao Sistema de Informações do ITC;
- VI - promoção da incorporação do ZEE nos diversos instrumentos de planejamento, ordenamento e gestão do território de âmbito federal, estadual e municipal;
- VII - o subsídio técnico aos setores do ITC; e
- VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 33. A Diretoria Jurídica – DIJUR é unidade diretiva responsável pela coordenação e execução das atividades nas áreas jurídicas e pelo acompanhamento dos processos de Discriminatórias Administrativas e Judiciais, decorrentes das ações de regularização fundiária e em representar judicial e extrajudicialmente o ITC.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34. Ao Departamento de Processos Administrativos compete:

- I - o controle dos processos em trâmite na Diretoria Jurídica;
- II - a análise e emissão de pareceres em processos administrativos;
- III - o atendimento ao público sobre demandas jurídicas junto ao ITC e orientação sobre encaminhamentos;
- IV - o encaminhamento de processos e documentos às diversas unidades do ITC para fins de obtenção de informações e complementações de documentos;
- V - o acompanhamento junto aos órgãos oficiais da publicação de prazos de processos em trâmite na esfera judicial;
- VI - a substituição do Diretor Jurídico em suas ausências e impedimentos, quando designado; e
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

AO NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL SEÇÃO ÚNICA DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 35. Aos Escritórios Regionais compete:

- I - a execução das atividades do ITC, de forma descentralizada, no âmbito de sua jurisdição;
- II - a realização da coleta de dados e de informações capazes de fornecer indicações locais mais precisas

para a programação da atuação do ITC na área jurisdicionada, obedecidas às diretrizes emanadas da direção da entidade;

- III - o cumprimento das orientações técnicas emanadas dos Diretores do ITC;
- IV - a realização da coleta sistemática de dados indicativos do desempenho do ITC na sua área de atuação;
- V - a promoção de contatos permanentes com entidades públicas e particulares, em especial com Associações de Municípios, visando à difusão dos serviços prestados pelo ITC; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A criação ou a extinção de Escritórios Regionais no interior do Estado será estabelecida por ato do Diretor Presidente do ITC, obedecidos aos critérios determinados pelo Conselho de Administração, em cumprimento às diretrizes dos atos normativos aplicáveis à Regionalização Administrativa do Estado.

Art. 37. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Diretor Presidente do ITC, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 38. A gestão de Recursos Humanos será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

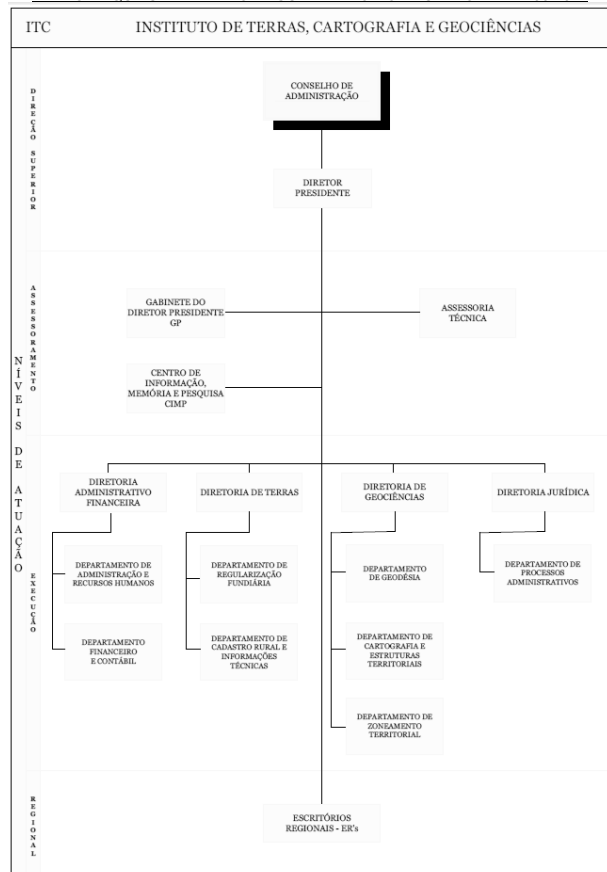
Art. 39. A situação atual dos cargos de provimento em comissão do ITC é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste Regulamento.

Art. 40. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do ITC e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 41. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do ITC.

62463/2014

ANEXO I A QUE SE REFERE O REGULAMENTO DO DECRETO Nº 11.499/2014



62465/2014

ANEXO II A QUE SE REFERE O REGULAMENTO DO DECRETO Nº 11.499/2014**CARGOS EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor Presidente	DAS-1
4	Diretor	DAS-3
1	Chefe de Gabinete	DAS-5
4	Assessor Técnico	DAS-5
2	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
8	Chefe de Departamento	1-C
2	Assistente Técnico	1-C
22	TOTAL	

62468/2014**DECRETO Nº 11.500**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.227.050-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUSSARA DE LIMA AGUIRRE, RG nº 3.594.611-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição a LOUISE JULIANE SANDRI, RG nº 6.152.675-7, a qual é exonerada a partir de 8 de junho de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

62469/2014**DECRETO Nº 11.501**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.234.704-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, a partir de 1º de julho de 2014:

ANGELA DA SILVA ANTUNES, RG nº 7.037.373-4, Coordenador – Símbolo DAS-5, ficando exonerado JUAREZ LUIZ BERTÉ, RG nº 1.287.037-0; MAURO JOÃO CACHEL, RG nº 3.209.200-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada ANGELA DA SILVA ANTUNES, RG nº 7.037.373-4.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DIEGO GURGACZ
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

62470/2014**DECRETO Nº 11.502**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.241.377-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ AUGUSTO BENVENUTTI, RG nº 11.713.459/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-4, do Instituto de Florestas do Paraná.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

62471/2014**DECRETO Nº 11.503**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 13.230.081-0,

Resolve designar, nos termos do inciso XXVIII do art. 2º do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, RUBEMYR MARIA SECCO CHAIBEN, RG nº 1.309.184-6, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado RONALDO TREVISAN, RG nº 6.353.443-9, a partir de 1º de julho de 2014.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

62473/2014**DECRETO Nº 11.504**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.230.097-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SILVANA MARIA ALBAN, RG nº 8.173.727-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a RUBEMYR MARIA SECCO CHAIBEN, RG nº 1.309.184-6, o qual é exonerado, a partir de 1º de julho de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

62476/2014

DECRETO Nº 11.505

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 13.231.765-8,

Resolve designar, nos termos do inciso XXVIII do art. 2º do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA COSTA, RG nº 4.235.294-2, para a Função de Gestão Pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em substituição a ANA LUCIA CORREA GUIMARÃES GOMES, RG nº 4.230.391-7, a qual é exonerada, a partir de 2 de julho de 2014, dessa função por este ato.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

62477/2014

DECRETO Nº 11.506

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.220.696-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NOEMI SOUTO MAIOR, RG nº 3.819.314-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Procuradoria Regional - Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a EWERSON ALBERTO STADLER, RG nº 9.740.571-9, o qual é exonerado, a partir de 16 de junho de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

UBIRAJARA AYRES GASPARIN
Procurador-Geral do Estado

62478/2014

DECRETO Nº 11.507

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.226.037-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS VALENTIN FERREIRA MARTINS, RG nº 3.381.947-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor - Símbolo DAS-2, do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

62479/2014

DECRETO Nº 11.508

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1.177.541-8, tramitando na 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.182.589-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 97866376/PR, Inscrição nº 156.293-2, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função de Auxiliar de Manutenção/Eletricista, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, no município da Lapa - Paraná.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62480/2014

DECRETO Nº 11.509

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0001545-87.2014.8.16.0004, tramitando na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.213.979-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WAGNER JUNIOR VINCI, RG nº 74065392, Inscrição nº 006.060-7, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função de Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, no município de Maringá - Paraná.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62481/2014

DECRETO Nº 11.510

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1.177.859-5, tramitando no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.205.246-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL HOFFMANN SCHUSTER, RG nº 90268058, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função de Auxiliar Operacional / Auxiliar de Cozinha, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município da Lapa - Paraná.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62484/2014

DECRETO Nº 11.511

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0046136-80.2013.8.16.0001, tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 13.185.629-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCELE XAVIER DA SILVA, RG nº 64059130 e JULIANA PEREIRA, RG nº 85055615, Inscrição nº 131.850-0 e 055.796-0, respectivamente, para exercerem o cargo de Agente Profissional, Função de Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Ivaiporã – Paraná.

Art. 2º As nomeações se dão em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. As servidoras serão imediatamente desligadas do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a nomeação.

Art. 3º As candidatas nomeadas terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62407/2014

DECRETO Nº 11.512

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.243.900-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISLAINE MARGARETH RODRIGUES, RG nº 7.623.343-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de CIRETRAN "C" – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, no município de Curitiba, em substituição a LARISSA DE ASSIS BRUNING, RG nº 7.706.828-7, exonerada pelo Decreto nº 11.256, de 4 de junho de 2014.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62408/2014

DECRETO Nº 11.513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.234.677-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ AUGUSTO JUK, RG nº 580.712-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Paraná Turismo, a partir de 16 de junho de 2014, em substituição a PEDRO MARIUCCI NETO, RG nº 5.663.595-5, o qual é exonerado, a partir de 13 de junho de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DIEGO GURGACZ
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

62410/2014

DECRETO Nº 11.514

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.237.554-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NILSON ROBERTO WOELLNER, RG nº 4.535.776-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em substituição a EMIR BOSA, RG nº 1.301.999-1, que é exonerado a partir de 2 de junho de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CAETANO DE PAULA JÚNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

62411/2014

DECRETO Nº 11.515

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Controladoria Geral do Estado, contida no protocolado sob nº 13.237.253-5,

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62416/2014

DECRETO Nº 11.518

Resolve retificar o Decreto nº 11.069, de 14 de maio de 2014, na parte que designou EVANIZE SCHELEIDER, RG nº 6.740.321-5, Assistente – Símbolo FG-10, a fim de declarar que a vigência é a partir de 8 de junho de 2014.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964 e suas alterações e no art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.396, de 5 de setembro de 2007, bem como o contido no protocolado sob nº 13.229.984-6,

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

Resolve reconduzir MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, RG nº 448.259-0, como Membro Titular do Conselho Estadual de Educação, a partir de 17 de junho de 2014.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

62412/2014

DECRETO Nº 11.516

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 0009192-70.2013.8.16.0004, tramitando na 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e o contido no protocolo nº 13.122.843-0,

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

PAULO AFONSO SCHMIDT
Secretário de Estado da Educação

62419/2014

DECRETO Nº 11.519

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 10.323, de 28 de fevereiro de 2014, que nomeou provisoriamente KATE LOURENÇO TRINDADE DA SILVA, RG nº 7.560.497-1, Inscrição nº 067.031-6, para exercer em comissão, o cargo de Agente Profissional, função Enfermeiro, do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE, no município de Paranavaí, tendo em vista a revogação da liminar concedida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.196.292-4,

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THALITA ROCHA BEZERRA, RG nº 11.004.547-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em substituição a MARCELO VANZELA, RG nº 9.063.594-8, o qual é exonerado a pedido, a partir de 12 de maio de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

62415/2014

DECRETO Nº 11.517

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.234.365-9,

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62420/2014

DECRETO Nº 11.520

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINA SCHMIDT, RG nº 10.351.942-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a PAULO DA ROSA, RG nº 5.931.393-2, exonerado pelo Decreto nº 10.819, de 23 de abril de 2014.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 13.200.190-1,

Resolve designar, nos termos do inciso XXII do art. 2º do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, LUCIANO DE OLIVEIRA AGOSTINHO, RG nº 12.458.326-8, para exercer a função de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, ficando exonerado a pedido, a partir de 5 de junho de 2014, RODRIGO SOARES BATISTA, RG nº 9.604.229-9.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

62422/2014

DECRETO Nº 11.521

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º e 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, no Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 13.207.816-5,

Resolve designar, nos termos do inciso XXII do art. 2º do Decreto nº 9.883, de 20 de janeiro de 2014, ANDRÉ FABIANO DÉA, RG nº 4.887.387-1, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em substituição a CRISTIANO IVANO, RG nº 4.701.925-7, exonerado pelo Decreto nº 11.140, de 22 de maio de 2014.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

62435/2014

DECRETO Nº 11.522

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.234.361-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL RODRIGUES ALVES, RG nº 8.333.361-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO, RG nº 5.746.822-0, exonerado pelo Decreto nº 11.396, de 24 de junho de 2014.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62438/2014

DECRETO Nº 11.523

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.240.621-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 4.576.528-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a LUCIANO JULIANI, RG nº 4.628.347-3, o qual é exonerado a pedido, a partir de 30 de junho de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62440/2014

DECRETO Nº 11.524

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.234.360-8,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDREA REGINA FREITAS TEIXEIRA, RG nº 13.374.196-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a RICARDO PACHECO LAGARES BARBOSA, RG nº 13.623.756-0, exonerado pelo Decreto nº 10.906, de 30 de abril de 2014.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62442/2014

DECRETO Nº 11.525

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.234.348-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA MARINHO MARQUES, RG nº 7.786.102-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Coordenadoria – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, em substituição a ANDRESSA WEIGERT, RG nº 8.836.297-7, que é exonerada desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança
Pública

62444/2014

DECRETO Nº 11.526

Define critérios estaduais de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, inserido no Programa Nacional de Habitação Urbana, com participação do Estado de Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.197.807-3 e ainda,

considerando que o Estado de Paraná, através da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná aderiu ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterado pela Lei Federal nº 12.424, de 16 de junho de 2011;

considerando que o Programa Federal é operacionalizado por meio das regras contidas na Portaria do Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários;

considerando a possibilidade de indicação de candidatos pelo Estado quando for ele o responsável pelas contrapartidas aportadas ao empreendimento, ou nos casos em que o município não possuir cadastro habitacional, mediante prévio entendimento entre os entes públicos formalizado em instrumento próprio; e

considerando que o Conselho Estadual da Habitação – COHEIS aprovou proposta destinada a estabelecer critérios estaduais complementares aos critérios nacionais;

DECRETA:

Art.1º Ficam ratificados os critérios estaduais para priorização de candidatos à beneficiário de moradia do Programa Minha Casa Minha Vida no Estado do Paraná em área urbana, aprovados na 13ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social:

- Famílias com maior composição familiar e menor renda per capita;
- Famílias com dependentes menores de 18 anos;
- Famílias que residam a mais de 02 anos no Município onde será implantado o Empreendimento Habitacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

62445/2014

DECRETO Nº 11.527

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11.494.580-3 e ainda,

considerando a irregularidade da investidura da servidora FERNANDA MARIANO ZACARIAS POMBO, RG nº 8.352.561-4, nomeada pelo Decreto nº 4.089, de 15 de março de 2012, para o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, PN11-54, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, na disciplina de Ciências-U (0301), do Quadro Próprio do Magistério, devido à carência de habilitação para aludido cargo ante ao não atendimento dos itens 2.4, 2.4.1 e 2.4.2 do Edital nº 09/2007-GS/SEED que regeu o certame;

considerando que a servidora foi submetida ao devido processo administrativo disciplinar em que foram oportunizados e respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório com apresentação de Defesa Prévia, juntada de documentos, oitiva de testemunhas de defesa e análise das Alegações Finais da servidora;

considerando, ainda, a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução nº 4752/2013-SEED, que reputou pela nulidade do ato de investidura da servidora nomeada pelo Decreto nº 4.089, de 15 de março de 2012,

Resolve tornar nulo o ato de investidura da servidora FERNANDA MARIANO ZACARIAS POMBO, RG nº 8.352.561-4, formalizado pelo Decreto nº 4.089, de 15 de março de 2012, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, PN11-54, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, na disciplina de Ciências-U (0301), do Quadro Próprio do Magistério, tendo em vista a sua

irregularidade, ante o não preenchimento pela servidora dos requisitos dispostos nos itens 2.4, 2.4.1 e 2.4.2, do Edital nº 09/2007-GS/SEED que norteou o certame.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

PAULO AFONSO SCHMIDT
Secretário de Estado da Educação

62446/2014

DECRETO Nº 11.528

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.231.750-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LINDA CAUCABANE, RG nº 1.251.503-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA COSTA, RG nº 4.235.294-2, exonerado a partir de 1º de julho de 2014, desse cargo por este ato.

Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

62449/2014

DECRETO Nº 11.529

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.223.956-8 e ainda,

considerando que o servidor PEDRO HENRIQUE LAPERTA, RG nº 12.887.604-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotado na PROEX-DPTA-DE – Divisão de Eventos da Universidade Estadual de Londrina – UEL, não cumpriu o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174/1970;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observâncias dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão de Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 840/2014, que recomendou a exoneração do servidor avaliado;

considerando os termos do Parecer nº 411/2014, da Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina, bem como análise e decisão emitida pela Reitora em exercício,

Resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO HENRIQUE LAPERTA, RG nº 12.887.604-9, do cargo de Técnico Administrativo, Auxiliar Operacional, lotado na PROEX-DPTA-DE – Divisão de Eventos da Universidade Estadual de Londrina – UEL, por ausência de atendimento ao requisito referente a assiduidade, previsto no inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 6.174/70, necessário para confirmação no cargo.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, de 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

62451/2014

DECRETO Nº 11.530

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.029.890-7 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina – Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 13.033.868-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23, da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, EDSON JAMIL MARCELINO, RG nº 14494139-SP, Inscrição nº 009.650-4, para exercer o cargo de Professor, no Município de Londrina – Paraná, do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2º A presente nomeação se dá em caráter definitivo, em face do trânsito em julgado da decisão nos autos referido no preâmbulo.

Art. 3º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de junho de 1987.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

PAULO AFONSO SCHMIDT
Secretário de Estado da Educação

62452/2014

DECRETO Nº 11.531

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolo nº 13.207.112-8,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 11.155, de 22 de maio de 2014, na parte que nomeou GIULIANO MIRANDA BARBOSA, RG nº 9.907.674-7/RJ, Inscrição nº 2.600-0 e TIAGO FRANCISCO FRANCOVIG, RG nº 43.338.158/SP, inscrição nº 12.559-8, para exercerem cargos de Aditor Fiscal "A", do Quadro Próprio da Coordenação da Receita do Estado – CRE, por terem assinado Termo de Desistência, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 095/2012 – DRH/SEAP.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

62453/2014

DECRETO Nº 11.532

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contida no protocolo nº 12.193.614-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, RODRIGO TARTARI, RG nº 7.288.756-5, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

62456/2014

DECRETO Nº 11.533

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o contido no protocolado nº 13.149.426-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Graduação em Matemática Aplicada e Computacional – Modalidade Bacharelado, a partir de 2015, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais; funcionamento no período matutino; carga horária de 2.670 (duas mil, seiscentos e setenta) horas e prazo de integralização; no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

62457/2014

Diário **OFICIAL** Paraná

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N° 11534

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida na Lei Estadual nº 18.085, de 19 de maio de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 115.500.000,00 (cento e quinze milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 02 de julho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I										Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 11534										R\$ 1,00	
							</				

I CANCELAMENTO I DE DESPESA		A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 11534		Fl. 01 R\$ 1,00	
I Cód.	I Especificação	I Natureza da Despesa	I Fonte Gr Fnte	I AL I	I N.do Proc COP
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I
I 9086	I GERENCIAMENTO DE PRECATÓRIOS - PODER JUDICIÁRIO I ESTADUAL - EC 62/2009	I 33909100	I 125	I 01	I 0
				T o t a l	I 1198
				115.500.000	I 1198

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 11534		R\$ 1,00		I	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	100	I	01 I
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Inter.m.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I	01 I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I	01 I
T O T A L				I	115.500.000	I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02		I	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 11534		R\$ 1,00		I	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	2590.25.00	I	Devolução de Outros Créditos ou de Capital Subscrito	I	125	I	01 I
I		I	I ou Não e Outros Títulos	I	125	I	01 I
T O T A L				I	115.500.000	I	

I ACRÉSCIMO		A N E X O V		Fl. 03		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 11534		R\$ 1,00		I	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I	I	I	I	I	I
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	115.500.000	I	1199
T O T A L				I	115.500.000	I	

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O V I		Fl. 04		I	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 11534		R\$ 1,00		I	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I	
I		I		I		I	
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I	
I	4162	I	MÃE PARANAENSE	I		I	
I	474	I	Londrina	I		I	
I	0002	I	Construção da Maternidade do HU - UEL	I	100	I	01 I
I	4163	I	GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I		I	
I	360	I	Guarapuava	I		I	
I	0010	I	Construir o Hospital Regional de Guarapuava - Fase I	I	100	I	01 I
I	424	I	Jacarezinho	I		I	
I	0025	I	Construir a 19ª Regional de Saúde - Jacarezinho	I	100	I	01 I
I	748	I	Santo Antônio da Platina	I		I	
I	0011	I	Ampliar o Hospital de Santo Antônio da Platina -	I		I	
I		I	I construção da UTI Neonatal.	I	100	I	01 I
I	824	I	Telêmaco Borba	I		I	
I	0014	I	Construir e ampliar o Hospital Regional de Telêmaco	I		I	
I		I	I Borba	I	100	I	01 I
I	0020	I	Ampliar o Hospital Regional de Telêmaco Borba -	I		I	
I		I	I Construir UTI	I	100	I	01 I
I	836	I	Toledo	I		I	
I	0026	I	Construir a 20ª Regional de Saúde - Toledo	I	100	I	01 I
I	852	I	Umuarama	I		I	
I	0024	I	Construir a 12ª Regional de Saúde - Umuarama	I	100	I	01 I
T O T A L				I	57.850.000	I	

62458/2014

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.760.833-6/13 – Trata-se de pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar formulado pela ex-servidora Marlene Rosi Vilela Gonçalves, anteriormente ocupante do cargo de Professor QPM PNI2-75, do Quadro Próprio do Magistério, demitida, através do Decreto nº 794, de 9 de

maio de 2007, conforme específica. "Vistos e examinados estes autos administrativos, contendo, ao que se infere do arrazoado inicial deste protocolado, pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar formulado pela ex-servidora Marlene Rosi Vilela Gonçalves, RG nº 1.042.994-3, anteriormente ocupante do cargo de Professor QPM PNI2-75, do Quadro Próprio do Magistério, demitida, através do Decreto nº 794, de 9 de maio de 2007, com fundamento no Art. 293, inciso V, alínea "k", da Lei Estadual nº 6.174/1970. A Lei Estadual nº 6.174/1970, em seu Art. 335, prevê a possibilidade de revisão do processo administrativo de que haja resultado pena disciplinar quando forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido. 3. Relata, em apertada síntese, a requerente, como fundamento para o

seu novel pedido de Revisão Administrativa, como bem resumido no despacho administrativo nº 1989/2014-NJA/SEEG, que: a) as razões invocadas pela Procuradoria-Geral do Estado – NJA/CC, através da Informação n.º 0706/2013-NJA-CC, para deixar de apreciar o mérito da pretensão revisional não encontra sustentação legal, embora essa Informação tenha sido proferida com lastro na Informação nº 214/2014-CJA/PGE; b) que a não apreciação do mérito do pedido de anulação de ato administrativo, recebido como revisão do processo administrativo, ofende os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade, além de afrontar as garantias constitucionais; c) que o ato administrativo demissional (Decreto n.º 794/2007) é eivado de nulidade insanável; d) não houve qualquer sopesamento entre os fatos e as normas jurídicas aplicáveis, ocasionando vício na motivação do ato; e) O motivo "legal" que a requerente sustenta não ser comprovado, apontado no Decreto n.º 794/2007, não conduz ao desfecho imposto, sendo, portanto, desproporcional. Ocorre que a leitura amígdica de todas as peças que instruem os cadernos administrativo-disciplinares, anexos ao presente Pedido de Revisão, revelam o acerto da medida punitiva. Verifica-se que todas as fases do processo administrativo disciplinar, anteriormente instaurado, foram corretamente observadas pela Comissão Processante (protocolado nº 5.600.068-2), tendo sido assegurada a ex-servidora o contraditório e a ampla defesa. Verificou-se, inclusive, que a requerente, ao longo do processo administrativo disciplinar, apresentou defesa preliminar, arrolou e inquiriu testemunhas e, ao final, apresentou alegações finais. Em seguida, insurgindo-se contra a decisão governamental punitiva apresentou pedido de reconsideração, e mais adiante, pedido de anulação de ato administrativo cumulada com reintegração e, mais recentemente, pedido de revisão da instância disciplinar, o qual foram indeferidos, estes últimos por não preencherem os requisitos/exigências legais, e assim o foram não com fundamento, exclusivo, nas informações exaradas pela Comissão Processante da Secretaria de Estado da Educação, pela Casa Civil ou mesmo pela Procuradoria-Geral do Estado, que são meramente opinativas, mas por convicção própria, haja vista o teor do Art. 335 da Lei nº 6.174/1970. Por estar convicto de que a ex-servidora não se desincumbiu, ainda que de forma perfunctória, em seu pedido de anulação da instância disciplinar e na revisão do processo administrativo, das principais imputações que lhe foram feitas, os quais restaram confirmadas nas conclusões do Processo Administrativo Disciplinar, volume II, do processo administrativo disciplinar (Protocolo nº 5.600.068-2, fls. 452), de que recebeu indevidamente remuneração do Estado e se ausentou, sem regular autorização do seu serviço, no período de abril de 1995 a março de 2003, outra alternativa não resta senão deixar de acolher o seu pedido revisional. Ademais, permitir a rediscussão dos fatos apurados no processo administrativo disciplinar e a valoração das provas, sem a mínima verossimilhança de suas alegações, afrontaria qualquer idéia de segurança jurídica, gerando uma indesejável perpetuação da controvérsia administrativa. A vista disso, e considerando que os fatos aduzidos e as circunstâncias apresentadas pela requerente reprisam, mutatis mutandis, as argumentações manejadas ao longo da instância disciplinar e que já foram apreciadas e valoradas adequadamente e no devido tempo por quem de direito e não sendo suficientes, a meu sentir, para a instauração de procedimento administrativo revisional, conforme estabelece o Art. 335 da Lei Estadual nº 6.174/1970, tenho por bem em INDEFERIR o pedido formulado. Publique-se e encaminhe-se à origem, dando-se ciência, mediante ofício, dos termos deste Despacho ao patrono constituído pela requerente e a própria requerente nos endereços constantes da procuração de fls. 35, do protocolado nº 11.760.833-6. Em 06/06/14". (Enc. proc. à SEED, em 06/06/14).

62520/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

13.153.977-0/14 - Solicita autorização para formalizar Termo de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o município de Altônia, buscando a formação de parceria para incentivar a prática de esportes, mediante repasse financeiro destinado a realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 140/2014 – CJA/PGE e o Despacho nº 077/2014 – CJA/PGE, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO** a formalização de Termo de Convênio

entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o Município de Altônia, buscando a formação de parceria para incentivar a prática de esportes, mediante repasse financeiro destinado a realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná. O valor da parceria está orçado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por parte do IPCE, com a contrapartida municipal avaliada em R\$ 9.971,83 (nove mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). **CONDICIONO**, a realização da despesa ao cumprimento pelo Titular do Órgão /Entidade solicitante de todas as exigências legais e normativas pertinentes, nos termos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, se for o caso, o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, é de responsabilidade do titular do órgão/ entidade solicitante. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e ainda, quando envolver transferência voluntária de recursos ou repasse de recursos, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 12/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 12/06/14).

62521/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

13.189.000-1/14 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o município de Prudentópolis, objetivando incentivar a prática de esportes mediante repasse financeiro, destinado a realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná, no período de 12 a 15 de junho e 04 a 06 de julho de 2014, conforme especifica. "**AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 178/2014- CJA/PGE, a celebração do Termo de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o Município de Prudentópolis, objetivando incentivar a prática de esportes mediante repasse financeiro, destinado a realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná, no período de 12 a 15 de junho e 04 a 06 de julho de 2014, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) cabendo ao IPCE o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e ao município a contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **CONDICIONO**, a realização da despesa ao cumprimento pelo Titular do Órgão /Entidade solicitante de todas as exigências legais e normativas pertinentes, nos termos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/ Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada às exigências do Decreto nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.094.968-1/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Corbélia, buscando a formação de parceria para incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para a execução de projeto de construção de pista de skate, com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura e término em 13 de dezembro de 2014, vedada a

prorrogação de seu prazo, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 133/2014, da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 136/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Corbélia, buscando a formação de parceria para incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para a execução de projeto de construção de pista de skate, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a contrapartida municipal avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura e término em 13 de dezembro de 2014, vedada a prorrogação de seu prazo. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.175.918-5/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Ribeirão do Pinhal, buscando a formação de parceria para incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, destinado à realização dos 28 Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo da assinatura até 13 de novembro de 2014, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado aos Pareceres nº 103/2014/2013 e 111/2014, ambos da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 166/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Ribeirão do Pinhal, buscando a formação de parceria para incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, destinado à realização dos 28 Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contrapartida municipal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo da assinatura até 13 de novembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho,

deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.156.394-9/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Toledo, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo da assinatura até 27 de dezembro de 2014, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 120/2014, da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 177/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Toledo, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a contrapartida municipal avaliada em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), totalizando o montante de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com prazo da assinatura até 27 de dezembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.149.294-4/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Assaí, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, destinado à realização do projeto "Ruas de Lazer e Integração Social", com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo de vigência de 4 (quatro) meses após o término do evento em 31 de dezembro de 2014, conforme específica. "À

vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 75/2013 e 128/2014, ambos da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 130/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Assaí, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, destinado à realização do projeto “Ruas de Lazer e Integração Social”, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e contrapartida municipal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses após o término do evento em 31 de dezembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14”. (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.202.270-4/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Arapongas, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo de vigência da assinatura até 13 de novembro de 2014, conforme específica. “À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 121/2014, da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 185/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Arapongas, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 57º Jogos Abertos do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), com a contrapartida municipal avaliada em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), totalizando o montante de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), com prazo de vigência da assinatura até 13 de novembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira,

orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Ressalva-se, também, a necessidade da demonstração do cumprimento do art. 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE/PR, pela entidade interessada e a juntada da Ata de Posse do Prefeito Municipal e seus respectivos documentos pessoais. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14”. (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.232.429-8/14 – Of. nº 127/2014 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente dos Convênios arrolados no Ofício nº 127/2014-GS/SEET, às fls. 03/05, conforme específica. “À vista das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, tenho por bem em **EXCEPCIONALIZAR** a regra administrativa prevista no Decreto Estadual nº 6.191/2012, de modo que **AUTORIZO** a realização de despesa decorrente dos Convênios arrolados no Ofício nº 127/2014-GS/SEET, às fls. 03/05, do protocolo em epígrafe, abaixo listados:

JOGOS ABERTOS

Nº	MUNICÍPIO	VALOR	Nº DO PROCESSO
01	ALTÔNIA	R\$ 40.000,00	13.153.977-0
02	CORONEL VÍVIDA	R\$ 40.000,00	13.160.128-0
03	JACAREZINHO	R\$ 40.000,00	13.153.967-3
04	MOREIRA SALES	R\$ 40.000,00	13.153.940-1
05	SANTA HELENA	R\$ 40.000,00	13.153.955-0
06	PITANGA	R\$ 40.000,00	13.189.797-9
07	MATELÂNDIA	R\$ 40.000,00	13.175.891-0
08	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 40.000,00	13.189.000-1
09	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 40.000,00	13.190.536-0
10	ARAPONGAS	R\$ 290.000,00	13.202.270-4
11	SÃO JORGE DO IVAÍ	R\$ 40.000,00	13.182.696-6
12	TOLEDO	R\$ 240.000,00	13.156.394-4

JOGOS DA JUVENTUDE

Nº	MUNICÍPIO	VALOR	Nº DO PROCESSO
01	SÃO MATEUS DO SUL	R\$ 50.000,00	13.137.701-0
02	IPORA	R\$ 50.000,00	13.160.161-1
03	CARAMBEI	R\$ 50.000,00	13.160.295-2
04	PARANAVAI	R\$ 50.000,00	13.167.281-0
05	CHOPINZINHO	R\$ 50.000,00	13.167.254-3
06	MAMBORÉ	R\$ 50.000,00	13.167.479-1
07	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 50.000,00	13.175.918-5
08	PITANGA	R\$ 50.000,00	13.189.788-0
09	GUARATUBA	R\$ 50.000,00	13.171.391-6
10	CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 50.000,00	13.212.284-9
11	APUCARANA	R\$ 200.000,00	13.216.287-5
12	CEU AZUL	R\$ 50.000,00	13.212.457-4
13	MISSAL	R\$ 50.000,00	13.224.988-1

CONVÊNIOS URGENTES

Nº	MUNICÍPIO	VALOR	Nº DO PROCESSO
01	CORBÉLIA	R\$ 70.000,00	13.094.968-1
02	PALOTINA	R\$ 50.000,00	13.130.289-4
03	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$ 5.000,00	13.061.275-0
04	QUARTO CENTENÁRIO	R\$ 18.000,00	13.126.948-0
05	BOM SUCESSO	R\$ 50.000,00	13.184.923-0
06	ASSAÍ	R\$ 40.000,00	13.149.219-7

07	ASSAI	R\$ 60.000,00	13.149.294-4
Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político, cabendo ao Titular da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo o cumprimento das exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Estadual nº 15.608/2007, além da comprovação, neste protocolo, das liberações orçamentárias em relação as despesas autorizadas por este despacho, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes e da manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).			

13.171.391-6/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Guaratuba, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo de vigência da assinatura do ajuste até 17 de novembro de 2014, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 125/2014, da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 180/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Guaratuba, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a contrapartida municipal avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de vigência da assinatura do ajuste até 17 de novembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal, conforme rol estabelecido nos incisos I a IV, do art. 75, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.212.284-9/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Centenário do Sul, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo da assinatura

até 13 de novembro de 2014, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 124/2014, da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 181/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Centenário do Sul, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a contrapartida municipal avaliada em R\$ 9.998,40 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando o montante de R\$ 59.998,40 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com prazo da assinatura até 13 de novembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.160.295-2/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o município de Carambeí, buscando a formação de parceria objetivando incentivar a prática de esportes, mediante a realização do 28º Jogos da Juventude do Paraná, com o repasse financeiro, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a manifestação favorável nº 152/2014, exarada pela Coordenadoria Jurídica da Administração Pública, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Carambeí – PR, buscando a formação de parceria objetivando incentivar a prática de esportes, mediante a realização do 28º Jogos da Juventude do Paraná, com o repasse financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a contrapartida Municipal no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando um valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), até 17 de novembro de 2014. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolo, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos

do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste e da minuta de convênio, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.126.948-0/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o município de Quarto Centenário, cujo objetivo é o repasse de recursos financeiros destinados à implantação de iluminação em campo de futebol do município, visando à melhoria das instalações em prol da prática esportiva, nos chamados campos de várzea, com o repasse financeiro e com prazo de vigência de 04 (quatro) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a informação favorável nº 124/2014, exarada pela Coordenadoria Jurídica da Administração Pública, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Quarto Centenário - PR, cujo objetivo é o repasse de recursos financeiros destinados à implantação de iluminação em campo de futebol do Município, visando à melhoria das instalações em prol da prática esportiva, nos chamados campos de várzea, com o repasse financeiro de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e a contrapartida Municipal no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com prazo de vigência de 04 (quatro) meses. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral n.º 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste e da minuta de convênio, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.224.988-1/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o município de Missal, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais, com prazo de vigência da assinatura do ajuste até 09 de novembro

de 2014, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 135/2014, da Assessoria Jurídica do IPCE, e à Informação 194/2014, da CJA/PGE, a celebração de convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o município de Missal, buscando a formação de parceria incentivar a prática de esportes, mediante repasse de recursos financeiros, para realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a contrapartida municipal avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de vigência da assinatura do ajuste até 09 de novembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

13.167.254-3/14 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o município de Chopinzinho, cujo objeto é incentivar a prática de esportes, mediante repasse financeiro destinado à realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, que ocorrerão de 11 a 17 de julho de 2014, com prazo de vigência até 17 de novembro de 2014, conforme específica. "Considerando a instrução do caderno administrativo e à vista do parecer favorável nº 123/2014 - AJUR/IPCE e da Informação nº 179/2014 - CJA/PGE, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, no art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e no art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e o Município de Chopinzinho, cujo objeto é incentivar a prática de esportes, mediante repasse financeiro destinado à realização dos 28º Jogos da Juventude do Paraná, que ocorrerão de 11 a 17 de julho de 2014, sendo o repasse de recursos do IPCE no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a contrapartida municipal de R\$ 10.105,90 (dez mil, cento e cinco reais e noventa centavos), totalizando R\$ 60.105,90 (sessenta mil, cento e cinco reais e noventa centavos), com prazo de vigência até 17 de novembro de 2014. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pleito é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade

solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a juntada das certidões de regularidade que vencerem antes da formalização do ajuste. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 16/06/14". (Enc. proc. à SEET, em 16/06/14).

62522/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

11.899.963-0/13 – Of. nº 1450/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2013, firmado entre a SESA e a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 14 (quatorze) meses, bem como a ampliação do cronograma de desembolso acrescentando-se a 13ª até a 24ª parcela, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer favorável nº 1023/2014, exarada pela Assessoria Jurídica da SESA, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Cambé, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 14 (quatorze) meses, bem como a ampliação do cronograma de desembolso acrescentando-se a 13ª até a 24ª parcela, no valor mensal de R\$ 231.250,00 (duzentos e trinta e um mil duzentos e cinquenta reais). A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste e da minuta de convênio, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 17/06/14". (Enc. proc. à SESA, em 17/06/14).

62523/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

11.696.571-2/12 – Of. nº 573/2014 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2013, celebrado entre

o Estado do Paraná, através da SEDS, e a Associação Horizontes, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a supressão e acréscimo de turmas, e o reajuste do valor contratual, com previsão de repasse de recursos, conforme específica. **"AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 454/2014 – NJA/SEDS, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização de termo aditivo ao Convênio nº 021/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e a Associação Horizontes, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a supressão e acréscimo de turmas, e o reajuste do valor contratual, com previsão de repasse de recursos no valor de R\$ 3.365.959,80 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação a despesa autorizada por este despacho, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. **DETERMINO** ainda, ao Titular da Secretaria a estreita observância das disposições do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, se for o caso, sob pena de cancelamento ex officio da autorização concedida no item 1. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização dos instrumentos, nos termos solicitados. No momento da celebração do convênio, todos os documentos deverão ser apresentados, especialmente, as certidões de regularidade exigidas por lei, o plano de trabalho, bem como o disposto na Lei nº 16.244/2009, sob pena de inviabilização do ajuste. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho, se incidente na espécie as disposições do art. 84, da Lei Estadual 8.485/1987. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 18/06/14". (Enc. proc. à SEDS, em 18/06/14).

62525/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

13.137.974-9/14 – Instituto Agrônômico do Paraná - Solicita autorização para realização de despesas para adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do IAPAR, a partir de 1º de junho de 2014, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, aliado ao Parecer nº 032/2014, da AJU/IAPAR, a realização de despesas para adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, a partir de 1º de junho de 2014. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob o viés político. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à

situação administrativa. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24/06/14". (Enc. proc. à SEAB/IAPAR, em 24/06/14).

62526/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.228.284-6/14 – Of. nº 079/2014 - Solicita autorização para remoção do servidor Wellington Otávio Dalmaz, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, para a Casa Civil, para prestação de serviços junto à Unidade de Gerenciamento dos Contratos de Gestã, conforme específica. "**AUTORIZO**, tendo vista a necessidade administrativa manifestada pela Casa Civil, aliada a Informação nº 1234/2014-NJA/SEEG, a remoção do servidor WELLINGTON OTÁVIO DALMAZ, RG Nº 6.036.639-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, para a Casa Civil, para prestação de serviços junto à Unidade de Gerenciamento dos Contratos de Gestão. Fica mantida a contagem e aferição do estágio probatório do servidor interessado face à compatibilidade das atribuições do cargo de provimento efetivo com as funções a serem desempenhadas na Casa Civil, junto à Unidade de Gerenciamento dos Contratos de Gestão, sendo dispensado das disposições do Decreto nº 8.466/2013. Dê-se ciência do presente Despacho à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo, bem como à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística. Publique-se. Em 27/06/14". (Enc. proc. à SEAP, em 27/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

13.218.899-8/14 – Of. nº 555/2014 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/12, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SETI e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, prorrogando o prazo de vigência até 30 de junho de 2015, objetivando dar continuidade a conjugação de esforços para "(...) Difusão da metrologia no interior do Paraná, por meio de atividades de ensino no âmbito do IFPR(...)", conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, aliado ao Parecer Jurídico nº 015/2014, do CJ/UGF/SETI, e à Informação 202/2014, da CJA/PGE, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/12, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência e da Tecnologia e Ensino Superior e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, prorrogando o prazo de vigência até 30 de junho de 2015, objetivando dar continuidade a conjugação de esforços para "(...) Difusão da metrologia no interior do Paraná, por meio de atividades de ensino no âmbito do IFPR(...)". Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho do aditamento, se incidente na espécie as disposições do art. 84, da Lei Estadual 8.485/1987. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 27/06/14". (Enc. proc. à SETI, em 27/06/14).

62527/2014

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

10.121.397-8/09 – Of. nº 879/2014 – Trata-se de concessão de anistia e retorno ao serviço público estadual e demais efeitos jurídicos, conforme específica. "**CONCEDO** a ANISTIA ao interessado RENE JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, RG nº 1.901.296/PR, com fundamento no artigo 6º da Lei 16.164/2009, considerando o provimento do Pedido Administrativo pela Comissão Especial de Anistia. **DEFIRO** o retorno do interessado ao serviço público estadual, com as consequências legais prevista no diploma especial, em especial os arts. 2º e 8º. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Encaminhe-se a decisão prolatada pela Comissão de Anistia à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em cumprimento dos termos do artigo 6º da Lei 16.164/2009. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAP, em 30/06/14).

12.008.699-5/14 – Of. nº 802/2014 - Solicita autorização para realização de despesa, decorrente de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2014, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de 10 (dez) veículos tipo Hatch Descentralizado, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, em conformidade com a minuta do Edital de convocação, anexa ao protocolado, conforme específica. "Considerando a instrução do caderno administrativo e à vista da Informação nº 803/2014 – PGE/NJA/SEAP, de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, e dada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO** a realização de despesa, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2014, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de 10 (dez) veículos tipo Hatch Descentralizado, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, em conformidade com a minuta do Edital de convocação, anexa ao protocolado, no valor total máximo de R\$ 648.083,30 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitenta e três reais e trinta centavos). **CONDICIONO** a realização da despesa ao cumprimento pelo Titular do Órgão/Entidade solicitante de todas as exigências legais e normativas pertinentes, notadamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e, se for o caso, do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não podendo contrair despesas para o exercício seguinte. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12, notadamente a instauração, adjudicação e homologação do certame. Para consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAP, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.216.537-8/14 – Of. nº 891/2014 - Solicita autorização para celebrar 5º Termo Aditivo ao Convênio nº CV0022-CI/2009/0007, a ser firmado entre o Estado do Paraná e a Polícia Militar do Estado do Paraná, representados, respectivamente, pela SESP e o Comandante-geral da Polícia Militar, e a INFRAERO, com a interveniência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, objetivando dar continuidade a operação de serviços especializados de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações aeroportuárias sob a administração da concedente, prorrogando o prazo de vigência por 6 (seis) meses, até 31 de dezembro de 2014, bem como para alterar o cronograma de desembolso para 2(duas) parcelas a serem repassadas pela INFRAERO ao CBMPR, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado à Informação nº 515/2014, do NJA/SESP, a celebração do 5º Termo Aditivo ao Convênio nº CV0022-CI/2009/0007, a ser firmado entre o Estado do Paraná e a Polícia Militar do

Estado do Paraná, representados, respectivamente, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Comandante-geral da Polícia Militar, e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO, com a intervenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, objetivando dar continuidade a operação de serviços especializados de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e nas instalações aeroportuárias sob a administração da concedente, prorrogando o prazo de vigência por 6 (seis) meses, até 31 de dezembro de 2014, bem como para alterar o cronograma de desembolso para 2(duas) parcelas a serem repassadas pela INFRAERO ao CBMPR, no valor de R\$ 537.223,68 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de repasses no quinto aditamento de R\$ 1.074.447,36 (um milhão, setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob o viés político. A atuação do NJA/CC é limitada as exigências do Decreto Estadual nº 6.191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SESP, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.007.641-6/13 – Of. nº 572/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre a SEDS e o município Santa Cruz de Monte Castelo/PR, buscando a formação de parceria objetivando a execução de ações de "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAl", com o repasse financeiro, e prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a informação favorável nº 429/2014, exarada pelo Núcleo Jurídico da Administração - SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município Santa Cruz de Monte Castelo - PR - PR, buscando a formação de parceria objetivando a execução de ações de "Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAl", com o repasse financeiro de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com contrapartida Municipal de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolo, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste e da minuta de convênio, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEDS, em 30/06/14).

13.007.748-0/13 – Of. nº 571/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da

SEDS, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, e o município de Altônia, objetivando cofinanciamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAl - Programa Família Paranaense, com previsão de repasse de recursos estaduais, e com prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 18 (dezoito) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Estadual e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado à Informação nº 380/2014, do NJA/SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, e o município de Altônia, objetivando cofinanciamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAl - Programa Família Paranaense, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e contrapartida municipal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) totalizando o montante de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 18 (dezoito) meses. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Cabe à Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho, se incidente na espécie as disposições do art. 84, da Lei Estadual 8.485/1987. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEDS, em 30/06/14).

13.162.750-5/14 – Of. nº 541/2014 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, através da SEDS, e as Entidades não Governamentais (elencadas às fls. 38 do protocolo em epígrafe), tendo por finalidade o repasse de recursos financeiros para execução de ações de atendimento à criança e adolescentes com deficiência, conforme específica. "À vista da instrução do protocolo e considerando a Informação nº 288/2014 do NJA/SEDS, aliado à manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, bem como a relevância política da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO** a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e as ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS (elencadas às fls. 38 do protocolo em epígrafe), tendo por finalidade o repasse de recursos financeiros para execução de ações de atendimento à criança e adolescentes com deficiência, aprovado pelas Deliberações do CEDCA/PR nº 051/2013, 030/2014 e 035/2014, no valor de R\$ 878.571,34 (oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), oriundos de Recursos do

Fundo da Infância e Adolescência – FIA. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 inclusive, se for o caso, em relação ao contido no art. 42, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Nos convênios que não preveem contrapartida da entidade conveniente a transferência de recursos públicos somente poderá ser levada a efeito quando cessados os efeitos do § 10 do artigo 73 da Lei Eleitoral nº 9.504/97, nos termos da Informação nº 288/2014 do NJA/SEDS. A formalização dos convênios fica condicionada à apresentação ao cumprimento da Lei Estadual 15.608/2007, especialmente a juntada dos documentos elencados no art. 136, bem como aprovação do respectivo Plano de Trabalho pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, sob o viés político. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante, assim como é de sua assessoria jurídica a responsabilidade pela verificação dos termos da minuta apresentada e da documentação exigida na Lei Estadual nº 15.608/07. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEDS, em 30/06/14).

11.696.653-0/12 – Of. nº 575/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo aos Convênios nº 033/2013, 034/2013, 035/2013, 036/2013, 039/2013, 048/2013, 049/2013, 050/2013, 051/2013, 057/2013, 060/2013, 061/2013, 065/2013, 068/2013, 072/2013, 073/2013, 081/2013, 082/2013, 088/2013, 091/2013, 094/2013, 150/2013, 152/2013, 153/2013, 165/2013, 171/2013, 172/2013, 173/2013, 228/2013, 230/2013, 234/2013, 239/2013, 243/2013, 244/2013, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 18 (dezoito) meses, e a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, para consecução das ações do "Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI", sem novo repasse de recursos, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer favorável nº 448/2014, exarado pelo Núcleo Jurídico da Administração da SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 1º Termo Aditivo aos Convênios n.º 033/2013, 034/2013, 035/2013, 036/2013, 039/2013, 048/2013, 049/2013, 050/2013, 051/2013, 057/2013, 060/2013, 061/2013, 065/2013, 068/2013, 072/2013, 073/2013, 081/2013, 082/2013, 088/2013, 091/2013, 094/2013, 150/2013, 152/2013, 153/2013, 165/2013, 171/2013, 172/2013, 173/2013, 228/2013, 230/2013, 234/2013, 239/2013, 243/2013, 244/2013, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 18 (dezoito) meses, e a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses, para consecução das ações do "Programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI", sem novo repasse de recursos. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEDS, em 30/06/14).

13.057.121-2/14 – Of. nº 542/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS,

com a Associação Paranaense de Cultura - APC, buscando a formação de parceria para desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente e implementar o Projeto "Brincadiquê: Pelo Direito de Brincar", conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado à Informação nº 375/2014, do NJA/SEDS, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com a Associação Paranaense de Cultura - APC, buscando a formação de parceria para desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente e implementar o Projeto "Brincadiquê: Pelo Direito de Brincar", com valor total estimado em R\$ 1.110.209,35 (um milhão, cento e dez mil duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 991.186,52 (novecentos e noventa e um mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) relativo aos recursos estaduais e contrapartida da associação conveniente de R\$ 119.022,83 (cento e dezenove mil e vinte e dois reais e oitenta e três centavos). Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da formalização do ajuste é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. **DETERMINO** ao Titular da SEDS a observância rigorosa das disposições do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de responsabilidade. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Caberá ao titular do órgão firmar o Plano de Trabalho e aprovação do Plano de Aplicação. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEDS, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.965.866-7/13 – Of. nº 482/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o município de Santa Tereza do Oeste, para estabelecer condições e obrigações para dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante à execução de ações técnicas e educativas definidas nos planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, a serem desenvolvida no âmbito municipal na microbacia denominada Gonçalves Dias, com previsão de repasse de recursos estaduais, e com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Estadual e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual n.º 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº 111/2014, da AJUR/SEAB, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria

de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Santa Tereza do Oeste, para estabelecer condições e obrigações para dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante à execução de ações técnicas e educativas definidas nos planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, a serem desenvolvida no âmbito municipal na microbacia denominada Gonçalves Dias, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$163.287,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e oitenta e sete reais) e contrapartida municipal de R\$ 22.288,00 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de R\$ 185.575,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais), com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAB, em 30/06/14).

11.914.724-7/13 – Of. nº 474/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre a SEAB e o município de Salto do Lontra, visando dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante à execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, conforme específica. **"AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Parecer nº 170/2014-AJ/SEAB, na Informação nº 1237/2014 – NJA/CC, e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração do Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Salto do Lontra, visando dar continuidade às ações de controle e combate da erosão do solo agrícola mediante à execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, no valor total de R\$ 389.160,89 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos), cabendo à SEAB o repasse de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) e ao município a contrapartida de R\$ 221.160,89 (duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais e oitenta e nove centavos). **CONDICIONO**, a realização da despesa ao cumprimento pelo Titular do Órgão/Entidade solicitante de todas as exigências legais e normativas pertinentes, nos termos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em

consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho, se incidente na espécie as disposições do Art. 84 da Lei Estadual nº 8.485/1987. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAB, em 30/06/14).

12.139.317-4/13 – Of. nº 485/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná por intermédio da SEAB, com o município de Tapira/PR, buscando a formação de parceria para implementar o "Projeto de Incentivo à Modernização da Sericicultura no Estado do Paraná – Patrulhas Sericícolas", conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado, com fulcro Parecer nº 152/2014-AJUR, e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, bem como a manifestação positiva do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Convênio entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB, com o Município de Tapira/PR, buscando a formação de parceria para implementar o "Projeto de Incentivo à Modernização da Sericicultura no Estado do Paraná – Patrulhas Sericícolas". O valor a ser repassado pelo Estado à municipalidade será de R\$ 112.100,00 (cento e doze mil e cem reais), repassado em parcela única, com contrapartida municipal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), tendo o Convênio a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, por meio de Termo Aditivo específico. A realização da despesa autorizada por este protocolado deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este despacho, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste e da minuta de convênio, nos termos solicitados. Tendo em vista a ausência de informações no protocolado, opina-se que o Titular da SEAB aprove o Plano de Trabalho, se este tiver sido elaborado em "outro escalão", considerando a determinação contida na Lei Estadual nº 8.484/1987 (art. 84), não sendo suficiente a sua aprovação pelo Chefe do Núcleo Regional. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAB, em 30/06/14).

11.867.543-6/13 – Of. nº 473/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná por meio da SEAB e o município de Pérola, buscando a formação de parceria para a execução do Projeto de Desenvolvimento da Produção Leiteira na Agricultura Familiar - Arenito Caiuá, que tem por objeto o aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção, através da aquisição e utilização de 29 (vinte e nove) resfriadores de leite, por expansão direta, 01 (uma) ensiladeira e 01 (uma) carreta para ensilagem, de uso comunitário, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 149/2014 - AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste

caderno, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 a celebração do Convênio entre o Estado do Paraná por meio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB e o município de Pérola, buscando a formação de parceria para a execução do Projeto de Desenvolvimento da Produção Leiteira na Agricultura Familiar - Arenito Caiuá, que tem por objeto o aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção, através da aquisição e utilização de 29 (vinte e nove) resfriadores de leite, por expansão direta, 01 (uma) ensiladeira e 01 (uma) carreta para ensilagem, de uso comunitário, no valor total de R\$ 267.400,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil, e quinhentos reais) o valor correspondente ao repasse da SEAB e R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) a título de contrapartida municipal. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAB, em 30/06/14).

13.133.397-8/14 – Of. nº 471/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná por meio da SEAB e a Municipalidade de Francisco Beltrão, buscando a formação de parceria no sentido de dar continuidade às ações de controle e combate a erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, com o repasse financeiro, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 160/2014, exarado pela Assessoria Jurídica da SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, devidamente referendada pelo Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 a celebração do Convênio entre o Estado do Paraná por meio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB e a Municipalidade de Francisco Beltrão, buscando a formação de parceria no sentido de dar continuidade às ações de controle e combate a erosão do solo agrícola mediante a execução de ações técnicas e educativas definidas nos Planos afetos ao Programa de Gestão de Solos e Água em Microbacias, com o repasse financeiro de R\$ 165.260,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), sendo a contrapartida Municipal no importe de R\$ 17.733,34 (dezesete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando um valor global para execução do objeto de R\$ 184.733,34 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). **CONDICIONO**, a autorização da situação administrativa do item. 1, supra, a prévia aprovação do Plano de Trabalho pelo Titular da SEAB. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, inclusive, se for o caso, do art. 42 da LRF, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração

do ajuste e da minuta de convênio, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste, bem como a reverificação da disponibilidade financeira e orçamentária antes da formalização do ajuste. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAB, em 30/06/14).

11.661.643-2/12 – Of. nº 484/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre a SEAB e o município de Bom Jesus do Sul, objetivando o aumento da renda na qualidade de vida dos agricultores familiares através da melhoria da alimentação dos bovinos leiteiros, melhoria no acondicionamento do leite refrigerado in natura, com a contratação de 635 horas máquinas de preparo das áreas de pastagens, e aquisição e utilização de 10 resfriadores de leite por expansão, 01 plantadeira – tração mecânica, 02 distribuidores de fertilizantes corretivos, conforme específica. **"AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 153/2014-AJ/SEAB, e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração do Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Bom Jesus do Sul, objetivando o aumento da renda na qualidade de vida dos agricultores familiares através da melhoria da alimentação dos bovinos leiteiros, melhoria no acondicionamento do leite refrigerado in natura, com a contratação de 635 horas máquinas de preparo das áreas de pastagens, e aquisição e utilização de 10 resfriadores de leite por expansão, 01 plantadeira – tração mecânica, 02 distribuidores de fertilizantes corretivos, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cabendo à SEAB o repasse de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e ao município a contrapartida de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **CONDICIONO**, a realização da despesa ao cumprimento pelo Titular do Órgão /Entidade solicitante de todas as exigências legais e normativas pertinentes, nos termos da Lei Federal 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente a Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAB, em 30/06/14).

12.024.762-0/13 – Of. nº 476/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o município de Tapira, objetivando conjugar esforços para aumento da produtividade de leite com qualidade e incremento de renda de produtores rurais, pela melhoria de sistema de produção, através da aquisição e utilização de 06 (seis) resfriadores de leite, por expansão direta, com previsão de repasse de recursos estaduais, e com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Estadual e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado ao Parecer nº

150/2014, da AJUR/SEAB, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o município de Tapira, objetivando conjugar esforços para aumento da produtividade de leite com qualidade e incremento de renda de produtores rurais, pela melhoria de sistema de produção, através da aquisição e utilização de 06 (seis) resfriadores de leite, por expansão direta, com previsão de repasse de recursos estaduais no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e contrapartida municipal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEAB, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

13.152.675-0/14 – Of. nº 533/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre a SEJU e a Fundação de Apoio e Conservação - FACOP, objetivando a capacitação dos apenados do Sistema Penal do Paraná, em cursos de qualificação profissional nas áreas de asseio e conservação, sem o repasse de recursos entre as partes convenientes, conforme específica. **"AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 298/2014-NJA/SEJU, na Informação nº 1268/2014 – NJA/CC, e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a celebração do Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Fundação de Apoio e Conservação – FACOP, objetivando a capacitação dos apenados do Sistema Penal do Paraná, em cursos de qualificação profissional nas áreas de asseio e conservação, sem o repasse de recursos entre as partes convenientes. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEJU, em 30/06/14).

12.174.248-9/13 - Solicita convalidação dos serviços prestados pela CELEPAR à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, sem a devida cobertura contratual, de 1º de janeiro até 30 de junho de 2014, e autorização

para contratação direta dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação entre a SEJU e a CELEPAR, no período de 01/07/2014 à 31/12/2014, conforme específica. **"CONVALIDO**, com base no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 87, inciso XVI, da Constituição Estadual, a fim de concretizar o princípio da legalidade, nos termos da Informação 167/2014 – NJA/SEJU, os serviços prestados pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, sem a devida cobertura contratual, de 1º de janeiro até 30 de junho de 2014, no valor de R\$ 1.108.418,83 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos). À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando as informações favoráveis nº 167/2014 e 238/2014, exarada pelo Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aliado a relevância administrativa apresentada neste protocolado, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Estadual e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei n. 8666/93 c/c com inciso XIV do artigo 34 da Lei estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a contratação direta dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação entre a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e a Companhia da Tecnologia de e Comunicação do Paraná – CELEPAR, no período de 01/07/2014 à 31/12/2014, no montante total de R\$ 1.876.870,17 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e dezessete centavos). A realização de despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e da regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é de responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da contratação direta e da minuta do contrato administrativo, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007. Ressalta-se que todas as certidões de regularidade deverão estar vigentes na celebração do contrato. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEJU, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.128.077-0/12 – Of. nº 1465/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 100/2012, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da SESA e o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, objetivando dar continuidade à conjugação de esforços para auxiliar o custeio e implementação das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, inserindo obrigações na cláusula segunda e sexta do ajuste originário para ampliar as obrigações do convênio; ampliando o cronograma de desembolso acrescentando a 25ª até a 48ª parcela; e prorrogando o prazo de vigência do ajuste por mais 27 (vinte e sete) meses, a partir de 05/07/2014 até 05/10/2016, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Estadual e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer nº 1067/2014, da AJU/ SESA, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 100/2012, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE,

com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, objetivando dar continuidade à conjugação de esforços para auxiliar o custeio e implementação das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, inserindo obrigações na cláusula segunda e sexta do ajuste originário para ampliar as obrigações do conveniado; ampliando o cronograma de desembolso acrescentando a 25ª até a 48ª parcela no valor de R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais), passado o valor do convênio originário de R\$ 2.108.000,00 (dois milhões cento e oito mil reais) para R\$ 5.340.800,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil e oitocentos reais); e prorrogando o prazo de vigência do ajuste por mais 27 (vinte e sete) meses, a partir de 05/07/2014 até 05/10/2016. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SESA, em 30/06/14).

11.968.303-3/13 – Of. nº 846/2014 – Solicita autorização para realizar despesas, por meio de prévio procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de 287 (duzentas e oitenta e sete) geladeiras destinadas às Unidades de Saúde da Família, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e aliado ao Parecer nº 047/2014, da AJ/ SESA, a Secretaria de Estado da Saúde a realizar despesas, por meio de prévio procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para aquisição de 287 (duzentas e oitenta e sete) geladeiras destinadas às Unidades de Saúde da Família, no valor global máximo de R\$ 4.706.800,00 (quatro milhões, setecentos e seis mil e oitocentos reais). Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da instauração do certame de demais atos subsequentes é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 71, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Caberá à autoridade competente da entidade interessada, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos

procedimentais previstos no art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SESA, em 30/06/14).

13.078.570-0/14 – Of. nº 1303/2014 – Solicita autorização para realização de despesas decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de equipamentos de informática (estação de trabalho), com garantia e assistência técnica, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Imunização - PNI, em conformidade com o Edital de convocação, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer nº 469/2014 – AJU/SESA, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, devidamente referendada pelo Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, com base na Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 6191/2011, observada a cota orçamentária devida, a realização de despesas decorrente de regular procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo fito é a aquisição de Equipamentos de Informática (Estação de Trabalho), com garantia e assistência técnica, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Imunização - PNI, no valor total de R\$ 3.822.980,00 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais), em conformidade com o Edital de convocação. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação a despesa autorizada por este despacho, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Considerando o Parecer Técnico nº 502.972/V01 exarado pela CELEPAR, bem como o Parecer da Secretaria Executiva do COSIT, **CONDICIONO** a instauração do procedimento licitatório à atualização das especificações técnicas constantes na minuta do Edital. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, face a relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da instauração do procedimento licitatório e da celebração do instrumento contratual. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SESA, em 30/06/14).

11.474.257-0/12 – Of. nº 1466/2014 – Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 094/2012, firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 27 (vinte e sete) meses, e a ampliação do valor mensal dos recursos financeiros para o novo período de vigência, totalizando 24 (vinte e quatro) parcelas a serem repassadas conforme Plano de Trabalho, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer favorável nº 1066/2014, exarada pela Assessoria Jurídica da SESA, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 094/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 27 (vinte e sete) meses, e a ampliação do valor mensal dos recursos financeiros para o novo período de vigência, totalizando 24 (vinte e quatro) parcelas a serem repassadas conforme Plano de Trabalho, no importe mensal de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais). A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a disciplina da Lei Eleitoral nº 9.504/97 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além

da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada por este ato, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste e da minuta de convênio, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Ressalta-se que as certidões comprobatórias de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal e Estadual, bem como a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Liberatória do TCE/PR e a Certidão Negativa para Transferência Voluntárias deverão estar todas com prazo de validade vigente quando da assinatura do ajuste. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SESA, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

12.046.636-4/13 – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Solicita autorização para realização de despesa decorrente de abertura de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos executivos da ampliação do Terminal Barão de Tefé, no município de Antonina/PR, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO** a realização de despesa decorrente de abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos executivos da ampliação do Terminal Barão de Tefé, no Município de Antonina – PR, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e no valor total máximo de R\$ 1.625.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, além da comprovação, neste protocolado, das devidas liberações orçamentárias, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. **DETERMINO**, ainda, ao Titular do SEIL, a estreita observância das disposições do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de cancelamento ex officio da autorização concedida no item 1, acima. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do titular da entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal de prorrogação do prazo do instrumento contratual, nos termos solicitados. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEIL/APPA, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

11.951.739-7/13 – Of. n.º 291/2014 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente da formalização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 012/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, representado pela Coordenação da Receita Estadual e o Banco Bradesco S/A, que tem por objeto à prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais através de GNRE - Guia Estadual de Recolhimento de Tributos Estaduais, conforme especifica. "Considerando a instrução do caderno administrativo e à vista da

informação favorável n.º 087/2014, exarado pelo Núcleo Jurídico da Administração da SEFA, aliada a relevância política de ação administrativa apresentada neste protocolado, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, **AUTORIZO** nos termos do art. 1º, inc. II do Decreto Estadual n.º 6191/2012, a realização de despesa decorrente da formalização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo n.º 012/2013, celebrado entre o Estado do Paraná, representado pela Coordenação da Receita Estadual e o Banco Bradesco S/A, que tem por objeto à prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais através de GNRE - Guia Estadual de Recolhimento de Tributos Estaduais, no valor total de R\$ **857.478,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais), sendo R\$ 428.739,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e nove reais) para o exercício de 2014 e R\$ 428.739,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e trinta e nove reais) para o exercício de 2015.** A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, além da comprovação, neste protocolado, das liberações orçamentárias em relação a despesa autorizada por este despacho, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. **DETERMINO** ao Titular do CRE/PR a observância rigorosa das disposições do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de responsabilidade. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, face a relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do titular da entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal de prorrogação do prazo do instrumento contratual e da minuta do Termo Aditivo, nos termos solicitados. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEFA, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.072.116-0/13 – Of. n.º 1467/2014 - Solicita autorização para formalizar Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através da SEED, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalão, buscando a formação de parceria para a realização de reparos na Escola "Nova Vida" - Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de educação especial, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme especifica. **"AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual n.º 6.191/2012 e art. 4º, da Lei 17656/2013, nos termos da Informação n.º 1586/2014 – NJA/SEED, e de acordo com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, a formalização de Termo de cooperação técnica entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhalão, buscando a formação de parceria para a realização de reparos na Escola "Nova Vida" – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de educação especial, no valor de R\$ 64.131,28 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. **CONDICIONO** a efetiva realização da despesa ao cumprimento de todas as exigências legais e normativas pertinentes, inclusive, se for o caso, quanto ao cumprimento das exigências constantes do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de perda da validade da autorização supra, com eventual responsabilização do ordenador de despesa pelos órgãos do controle externo. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e do Decreto Estadual n.º 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei

Estadual nº 15.608/07. As certidões que comprovem a regularidade da empresa prestadora de serviços deverão estar atualizadas no momento da formalização do termo. Cabe ao Titular da Pasta a assinatura do Plano de Trabalho anteriormente a formalização do ajuste. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEED, em 30/06/14).

de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente à Lei Estadual nº 15.608/07. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nºs 6.191/2012, 8.622/2013 e 10.406/2014. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SEMA/ÁGUAS DO PARANÁ, em 30/06/14).

62529/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

13.159.586-7/14 - Solicita autorização para realização de despesa decorrente do pagamento de serviços extraordinários do plantão docente, no período noturno, na Clínica de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde - Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual Norte do Paraná, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo tenho por bem em avocar os autos para o fim de **AUTORIZAR**, com fundamento na parte final do inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/2000) a realização de despesa decorrente do pagamento de serviços extraordinários do plantão docente, no período noturno, na Clínica de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde - Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual Norte do Paraná, no valor mensal de R\$ 4.029,60 (quatro mil, vinte e nove reais e sessenta centavos) e anual de R\$ 48.355,20 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). A realização da despesa, autorizada no item 1, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 30/06/14". (Enc. proc. à SETI, em 30/06/14).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.178.901-9/13 - Of. nº 152/2014 - Instituto das Águas do Paraná - Solicita autorização para o pagamento do excedente gasto nos serviços de limpeza pública nos municípios de Paranaguá (Ilha do Mel, Pontal do Paraná (lote 1, contrato administrativo nº 50/2010) Matinhos, Antonina e Morretes (lote 3, contrato administrativo nº 52/2010), especialmente nos dias de maior ocorrência de veranistas neste municípios, tais como nos feriados de Natal, entre os dias 24 e 27 de dezembro, Ano Novo, entre os dias 31 de dezembro e 03 de janeiro e Carnaval, entre os dias 05 e 09 de março, além de finais de semana de maior afluxo de veranistas, conforme específica. "**AUTORIZO** com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Informação nº 1235/2014 - NJA/SEEG, e considerando a manifestação favorável do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, o pagamento do excedente gasto nos serviços de limpeza pública nos municípios de Paranaguá (Ilha do Mel, Pontal do Paraná (Lote 1, Contrato Administrativo nº 50/2010) Matinhos, Antonina e Morretes (Lote 3, Contrato Administrativo nº 52/2010), especialmente nos dias de maior ocorrência de veranistas neste municípios, tais como nos feriados de Natal, entre os dias 24 e 27 de dezembro, Ano Novo, entre os dias 31 de dezembro e 03 de janeiro e Carnaval, entre os dias 05 e 09 de março, além de finais de semana de maior afluxo de veranistas, no valor total de R\$ 1.531.397,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e sete reais). A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

13.235.643-2/14 - Of. nº 535/2014 - Solicita autorização para realização de despesa, pela SEJU, decorrente de instauração de procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas sob custódia judicial, conforme específica. "Considerando a solicitação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, **EXCEPCIONALIZO** a situação constante do presente protocolado da regra prevista no artigo 22 do Decreto Estadual nº 7.874/2010 e no artigo 1º do Decreto Estadual nº 11.192/2014. **AUTORIZO**, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 107/2014 - ATJ/GAB, a realização de despesa, pela Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, decorrente de regular procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas sob custódia judicial, valor estimado de R\$ 14.666.400,00 (quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). A realização da despesa decorrente do certame só poderá ocorrer se observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as regras contidas no Decreto Estadual que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado, cumprindo a Titular da SEJU providenciar a necessária readequação de suas atuais despesas com vistas a acomodar a despesa ora autorizada tendo em vista às liberações trimestrais de programação já projetadas pela Secretaria de Estado da Fazenda. **DETERMINO** a Titular da Pasta a observância rigorosa das disposições do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de responsabilidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais previstos no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.191/12, inclusive os atinentes à instauração, adjudicação e homologação da licitação. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEJU, em 01/07/14).

13.038.951-1/13 - Of. nº 389/2014 - Trata-se de processo administrativo realizado pela SEJU, a fim de apurar irregularidades na execução de contrato administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 190/2012, firmado entre referida Pasta e a empresa Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas Ltda., cujo objeto era a aquisição de 300 (trezentos) sabões em pó, contendo 5 (cinco) quilogramas cada um, da marca Belga, conforme específica. "**DETERMINO**, com fulcro nos art. 157 e art. 162, inciso I, c/c artigo 4º, inciso VI, alínea 'a' da Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Informação nº 165/2014- NJA/SEJU, a instauração de processo administrativo pela Secretaria de Estado Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, a fim de apurar irregularidades na execução de contrato administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 190/2012, firmado entre referida Pasta

e a empresa Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas Ltda., cujo objeto era a aquisição de 300 (trezentos) sabões em pó, contendo 5 (cinco) quilogramas cada um, da marca Belga. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEJU, em 01/07/14).

12.044.975-3/13 – Of. nº 397/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através da SEJU, com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - campus de Francisco Beltrão, buscando a cooperação técnica entre os partícipes para atender a Saúde dos Apenados e Agentes Penitenciários da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por base as Informações nº 714/2013 – NJA/SEJU e nº 223/2014 – NJA/SEJU, a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – campus de Francisco Beltrão, buscando a cooperação técnica entre os partícipes para atender a Saúde dos Apenados e Agentes Penitenciários da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do Órgão ou entidade solicitante. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEED resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no Decreto Estadual nº 6191/2012. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEJU, em 01/07/14).

13.196.495-1/14 – Of. nº 463/2014 - Solicita convalidação até a ausência de prévia autorização governamental, o Termo de Cooperação Técnica nº 07/2014, firmado entre a SEJU, DEPEND, e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, com a interveniência da PECO, tendo por objeto o estabelecimento de condições para a cessão de 1 (um) médico clínico geral pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste para assistência à saúde da população carcerária custodiada na Penitenciária Estadual Cruzeiro do Oeste, não havendo a transferência de recursos entre os partícipes, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a relevância da ação administrativa apresentada, **CONVALIDO**, até a ausência de prévia autorização governamental, o Termo de Cooperação Técnica nº 07/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, Departamento de Execução Penal - DEPEND, e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, com a interveniência da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO, tendo por objeto o estabelecimento de condições para a cessão de 1 (um) médico clínico geral pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste para assistência à saúde da população carcerária custodiada na Penitenciária Estadual Cruzeiro do Oeste – PECO, não havendo a transferência de recursos entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEJU, em 01/07/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.212.045-7/13 – Of. nº 1474/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio de Cooperação Técnica entre a SEED e a Associação Paranaense de Letras do Paraná, buscando

a formação de parceria para a promoção da melhoria da unidade da educação pública, envolvendo todas as suas áreas de conhecimento, em especial fortalecendo ações de valorização da História e Cultura Paranaense, sem repasse financeiro entre os partícipes, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 1573/2014 do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO** a celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE LETRAS DO PARANÁ, buscando a formação de parceria para a promoção da melhoria da unidade da educação pública, envolvendo todas as suas áreas de conhecimento, em especial fortalecendo ações de valorização da História e Cultura Paranaense, sem repasse financeiro entre os partícipes. **CONVALIDO** as atividades/reuniões pedagógicas mantidas entre os partícipes para formatação dos materiais a serem divulgados realizadas no período de 01/12/2013 até a data de formalização do instrumento jurídico a que se refere o item 1. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual 8622/2013. Cabe ao Titular da Pasta, previamente à celebração do instrumento, a aprovação do Plano de Trabalho. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

13.026.804-8/13 – Of. nº 1430/2014 - Solicita autorização para instaurar Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa J.C.S. Bueno Móveis e Decorações - ME, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 152 da Lei Estadual 15.608/07, nos termos da Informação nº 637/2014 – NJA/SEED, e conforme o disposto no item 19.1 do Pregão Eletrônico nº 76/2013 – SEED, a instauração de Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa J.C.S. Bueno Móveis e Decorações – ME. Atribuo ao Titular da Pasta a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

13.026.833-1/13 – Of. nº 1433/2014 - Solicita autorização para instaurar Processo Administrativo, visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa C.P. Bruzanga - ME, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 152 da Lei Estadual 15.608/07, nos termos da Informação nº 604/2014 – NJA/SEED, e conforme o disposto no item 19.1 do Pregão Eletrônico nº 68/2013 – SEED, a instauração de Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa C.P. Bruzanga – ME. Atribuo ao Titular da Pasta a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

11.632.057-6/1214 – Of. nº 1423/2014 - Solicita autorização para instaurar Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa Ary Freitas Pereira Inet Informática, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 152 da Lei Estadual 15.608/07, nos termos da Informação nº 659/2014 – NJA/SEED, e conforme o disposto no item 19.1 do Pregão Eletrônico nº 07/2012 – SEED, a

instauração de Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa Ary Freitas Pereira Inet Informática. Atribuo ao Titular da Pasta a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

11.632.164-5/12 – Of. nº 1425/2014 - Solicita autorização para instaurar Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa Bruttoni Comércio de Materiais para construção e transportes Ltda. - ME, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 152, da Lei Estadual 15.608/07, nos termos da Informação nº 658/2014 – NJA/SEED, e conforme o disposto no item 19.1, do Pregão Eletrônico nº 57/2012 – SEED, a instauração de Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa Bruttoni Comércio de Materiais para construção e transportes Ltda. – ME, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I, art. 154 da Lei Estadual 15.608/07. Atribuo ao Titular da Pasta a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

13.026.719-0/13 – Of. nº 1431/2014 - Solicita autorização para instaurar Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa MADU Promoções S/S Ltda. - ME, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 152, da Lei Estadual 15.608/07, nos termos da Informação nº 619/2014 – NJA/SEED, e conforme o disposto no item 19.1, do Pregão Eletrônico nº 55/2013 – SEED, a instauração de Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa MADU Promoções S/S Ltda. – ME, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I, art. 154 da Lei Estadual 15.608/07. Atribuo ao Titular da Pasta a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

13.026.723-8/13 – Of. nº 1432/2014 - Solicita autorização para instaurar Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa C.B.E. Empreendimentos Hoteleiros Ltda. - ME, conforme específica. "**AUTORIZO**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 152, da Lei Estadual 15.608/07, nos termos da Informação nº 616/2014 – NJA/SEED, e conforme o disposto no item 19.1, do Pregão Eletrônico nº 60/2013 – SEED, a instauração de Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades cometidas pela Empresa C.B.E. Empreendimentos Hoteleiros Ltda. – ME, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I, art. 154 da Lei Estadual 15.608/07. Atribuo ao Titular da Pasta a instauração do referido procedimento, bem como a realização das diligências necessárias à observância do rito previsto na Lei nº 15.608/2007. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEED, em 01/07/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.210.569-3/14 – Of. nº 836/2014 – Trata-se de pedido de revisão de

processo administrativo disciplinar, formulado por Lucia Regina da Rosa Groff, demitida do serviço público, conforme específica. "Considerando que a servidora pública estadual LUCIA REGINA DA ROSA GROFF, RG nº 3.538.383-2, ocupante dos cargos de Professor LF 01 e LF 21, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, foi **demitida, por abandono de cargo**, conforme disposto no Decreto nº 8.172/2010, nos termos dos arts. 279, I e 285, XV, da Lei nº 6.174/70; Considerando que não há qualquer mácula no presente processo administrativo, tendo o administrador público agido de acordo e em incensurável consonância com o que se encontra estabelecido em lei, tendo ainda praticado o ato com respeito aos princípios administrativos e constitucionais, oportunizando o contraditório e a ampla defesa; Considerando a Informação nº 840/2014 – NJA/SEAP que demonstra estarem presentes os dois elementos capazes de determinar o abandono de cargo público, enfatizando o afastamento do exercício funcional sem autorização legal por aproximados vinte e sete meses sem qualquer comunicação com seu órgão de origem; Tenho por bem, **INDEFERIR** o pedido de REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, pleiteado por LUCIA REGINA DA ROSA GROFF, RG nº 3.538.383-2, demitida do serviço público, uma vez que a requerente não conseguiu ilidir a gravidade dos fatos a ela imputado. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAP, em 01/07/14).

11.979.996-1/13 – Of. nº 900/2014 - Solicita autorização para reversão da doação do lote urbano nº 10, da quadra 01, situado no município de Quatro Pontes, descrito e caracterizado na matrícula nº 24.236, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Marechal Cândido Rondon, ao município de Quatro Pontes, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, aliado à Informação 900/2014, do NJA/SEAP, a reversão da doação do lote urbano nº 10, da quadra 01, situado no município de Quatro Pontes, descrito e caracterizado na matrícula nº 24.236, do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Marechal Cândido Rondon, ao município de Quatro Pontes. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. Publique-se e encaminhe-se à origem para providências. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAP, em 01/07/14).

11.439.484-0/12 – Of. nº 882/2014 - Solicita autorização para reversão ao município de Fernandes Pinheiro, do imóvel doado pelo referido município ao Estado do Paraná, situado na localidade de Angai, com área total de 7.000,00 m², tombado sob a matrícula nº 3.327, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Teixeira Soares, conforme específica. "**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 381/2009, do Município de Fernandes Pinheiro, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, imóvel urbano, situado na localidade de Angai, com área total de 7.000,00 m², tombado sob a matrícula nº 3.327, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Teixeira Soares, mediante cumprimento de encargo e com cláusula condicionante; **CONSIDERANDO** que a referida doação está gravada com o encargo, por parte do Estado do Paraná, para a construção de um Colégio Estadual, no prazo limite de 03 (três) anos; **CONSIDERANDO**, ainda, a existência de cláusula de reversão na Lei Municipal nº 381/2009, que determina o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, caso não seja adimplido o encargo no prazo estabelecido; **CONSIDERANDO**, enfim, que o encargo legal não foi adimplido pelo ESTADO DO PARANÁ no prazo fixado; **AUTORIZO** o cumprimento da reversão do imóvel, descrito no item 1 deste Despacho, ao Município de Fernandes Pinheiro; **PUBLIQUE-SE** e, em seguida, **ENCAMINHE-SE** à Coordenadoria do Patrimônio do Estado, unidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para cumprimento. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAP,

em 01/07/14).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13.166.284-0/14 - Solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral do Estado e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, cujo objeto é o intercâmbio de informações por meio eletrônico, conforme especifica. "**AUTORIZO**, com base na Informação nº 96/2014 - ATJ/PGE, a celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Estado do Paraná, através da Procuradoria Geral do Estado e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, cujo objeto é o intercâmbio de informações por meio eletrônico. A formalização do presente ajuste não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à PGE, em 01/07/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.534.485-4/12 - Of. nº 1406/2014 - Solicita autorização para celebrar 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2012, a ser firmado pelo o Estado do Paraná, por intermédio da SESA e o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, com o município de Ampere, objetivando dar continuidade à conjugação de esforços para construção de Unidade Básica de Saúde no município, prorrogando o prazo de vigência do ajuste por mais 6 (seis) meses, de 05 de julho de 2014 até 05 de janeiro de 2015, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer nº 978/2014, da AJ/SESA, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2012, a ser firmado pelo o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, com o município de Ampere, objetivando dar continuidade à conjugação de esforços para construção de Unidade Básica de Saúde no município, prorrogando o prazo de vigência do ajuste por mais 6 (seis) meses, de 05 de julho de 2014 até 05 de janeiro de 2015. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob o viés político. A atuação do NJA/CC é limitada as exigências do Decreto Estadual nº 6.191/2012. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

13.085.241-6/14 - Of. nº 1529/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, através da SESA, e o município de Francisco Alves, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de custeio da execução do Programa HOSPSUS Fase 3, visando a reforma da Unidade de Serviço Hospitalar de Saúde, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer nº 1117/2014, exarado pela Assessoria Jurídica da SESA, aliado à relevância da ação administrativa apresentada

neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração de convênio entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Francisco Alves, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de custeio da execução do Programa HOSPSUS FASE 3, visando a reforma da Unidade de Serviço Hospitalar de Saúde, no valor total de R\$ 759.529,41 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), a ser repassado em parcela única. **CONDICIONO** a realização da despesa do referido protocolado ao cumprimento pelo Titular do Órgão/Entidade solicitante de todas as exigências legais e normativas pertinentes, especialmente a juntada das certidões de regularidade que vencerem antes da formalização do instrumento. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Decreto Estadual nº 8.622/2013, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

11.474.780-7/12 - Of. nº 1325/2014 - Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo nº 002/14 ao Termo de Convênio nº 115/2012, firmado entre a SESA/FUNSAUDE e a Prefeitura de Apucarana, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 05/07/2014 até 05/07/2015, sem novo aporte de recursos, conforme especifica. "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer favorável nº 1018/2014, exarado pela Assessoria Jurídica da SESA, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração celebrar Termo Aditivo nº 002/14 ao Termo de Convênio nº 115/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE e a Prefeitura de Apucarana, cuja finalidade é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 05/07/2014 até 05/07/2015, sem novo aporte de recursos. **CONDICIONO** a celebração do ajuste à instrução do processo com documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária, com as respectivas certidões negativas de débito atualizadas, na forma do art. 136, incs. III e IV da Lei nº 15.608/07, e Lei Federal nº 11.440/11 (insere no art. 29 da Lei nº 8.666/93, a regularidade perante a Justiça do Trabalho), assim como o art. 4º, § 4º, alíneas "g", "h" e "i" do Decreto Estadual nº 6.191/12. Deverá constar CND nº 80/2013 emitida SESA na forma do art. 3º, V e VI da IN nº 61/2011 do TCE/PR. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do ajuste, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

11.268.267-8/12 - Of. nº 1509/2014 - Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 099/2012, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da SESA e o FUNSAUDE, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde - AMUNPAR, para: inserir obrigações na cláusula

segunda; incluir cláusula com disposições gerais; ampliar o cronograma de desembolso acrescentando a 25ª até a 48ª parcela; e prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 27 (vinte e sete) meses, a partir de 05/07/2014 até 05/10/2016, objetivando dar continuidade à conjugação de esforços para auxiliar o custeio e implementação das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, conforme específica. "À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada, ainda, a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aliado ao Parecer nº 1106/2014, da AJU/SESA, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 099/2012, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde - AMUNPAR, para: inserir obrigações na cláusula segunda; incluir cláusula com disposições gerais; ampliar o cronograma de desembolso acrescentando a 25ª até a 48ª parcela no valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), passando o valor do convênio originário de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$ 2.492.800,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais); e prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 27 (vinte e sete) meses, a partir de 05/07/2014 até 05/10/2016, objetivando dar continuidade à conjugação de esforços para auxiliar o custeio e implementação das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/CC é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais nº 6.191/2012 e 8.622/2013. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 10.406 de 18 de março de 2014, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. A validade da autorização concedida no item 1, supra, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal e, quando envolver transferência voluntária de recursos, além da demonstração de regularidade fiscal, a prévia juntada, ao presente protocolo, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Caberá ao órgão interessado, também, proceder, antes da celebração do aditamento, adequação da termo aditivo, para que as alterações estejam em consonância com o ajuste originário. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

12.016.444-9/13 – Of. nº 1486/2014 - Solicita autorização para celebrar Convênio entre o Estado do Paraná, através da SESA/FUNSAUDE e o município de IBEMA/PR, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos/material permanente, e prazo de 12 (doze) meses, conforme específica. "Considerando a instrução do caderno administrativo e à vista do parecer favorável nº 1031/2014 exarado pela Assessoria

Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, aliada à relevância política de ação administrativa apresentada neste protocolo, e com a manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c o art. 4º, parágrafo primeiro, inc. IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Município de IBEMA/PR, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos/material permanente, no valor total de R\$ 64.170,00 (sessenta e quatro mil, cento e setenta reais), a ser liberado em parcela única, com recursos da SESA/FUNSAUDE e prazo de 12 (doze) meses. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as exigências legais e normativas incidentes na espécie, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 9.504/1997, além da comprovação, neste protocolo, da liberação orçamentária em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira dos recursos do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal da pretensão administrativa é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal de celebração do instrumento convenial, nos termos solicitados. No momento da formalização do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista que eventualmente estejam vencidas, deverão ser atualizadas. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESA, em 01/07/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13.098.550-5/14 – Of. nº 806/2014 – Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Subtenente RR Emídio Cezar Marcante, em face da solução exarada pelo Comandante-Geral da PMPR nos autos do Conselho de Disciplina nº 043/2010-CG, conforme específica. "**CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Subtenente RR EMÍDIO CEZAR MARCANTE, RG 2.001.933-6, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução de Conselho de Disciplina, mantendo a decisão do Comandante Geral da PMPR, qual seja, a exclusão do impetrante das fileiras da Corporação, tendo em vista a violação dos seguintes dispositivos legais: art. 5º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da PMPR); Item 19, 23, 24 e 82 do Anexo I do Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); art. 4º, art. 7º, incisos V, VIII, XII, XVII, art. 8º, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 5.075/1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESP, em 01/07/14).

13.196.431-5/14 – Of. nº 802/2014 – Trata-se de Recurso Disciplinar interposto pelo ex-policia militar Williams César Pereira, em face da solução exarada pelo Comandante-Geral da PMPR nos autos do Conselho de Disciplina nº 070/2012-CG, conforme específica. "Considerando que o militar Sd. QPM 2-0 Williams César Pereira, RG 5.100.892-8, foi excluído das fileiras da Polícia Militar do Estado do Paraná, em face de decisão exarada pelo Conselho de Disciplina da PMPR, por ter infringido com sua conduta, os seguintes dispositivos legais: art. 5º, alíneas 'b' e 'c' da Lei Estadual nº 16.544/2010; item 09 do anexo I do Decreto Federal nº 4.346/2002; art. 107 da Lei Estadual nº 1.943/1954, bem como art. 7º, inciso XV e parágrafo 3º do Decreto nº 5.075/1998; Considerando que o Comandante-Geral da PMPR, justificadamente, negou provimento à Reconsideração

de Ato, mantendo a exclusão do Impetrante "a **bem da disciplina das fileiras da corporação**" em 07 de fevereiro de 2014; Considerando que o recorrente foi intimado da decisão em 1º de abril de 2014 e o Recurso Disciplinar foi recebido em 15 de maio de 2014; **DEIXO DE CONHECER** o Recurso Disciplinar interposto pelo ex-policia militar Willians César Pereira, RG 5.100.892-8, por não preencher o pressuposto recursal referente a tempestividade, conforme prevê o art. § 1º do art. 37 da Lei Estadual nº 16.544/2010, uma vez que o prazo, contado do conhecimento da decisão do Comandante-Geral é de 10 (dez) dias úteis. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SESP, em 01/07/14).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

13.215.157-1/14 – Of. nº 146/2014 - Solicita convalidação de afastamento, conforme especifica. "**EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no presente protocolo da regra prevista no artigo 8º, caput, do Decreto Estadual nº 444 de 24 de fevereiro de 1995, sendo possível o afastamento requerido. **CONVALIDO**, com fulcro no art. 3º do Decreto Estadual nº 444/1995 c/c art. 52, §2º, da Lei nº 6174/1970. Em 01/07/14". (Enc. proc. à SEAB, em 01/07/14).

62531/2014

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

13.077.865-8/13 – Of. Nº 053/14 – Assembléia Legislativa do Estado do Paraná – Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora REGIANE CRISTINA MAGALHÃES RG 7.790.156-6, do Quadro de Funcionários da Educação Básica. 1. EXCEPCIONALIZO a situação administrativa, narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, sendo possível a prorrogação requerida. 2. Considerando a Informação nº 1117/2014 – NJA/SEED, CONVALIDO a disposição funcional da servidora Regiane Cristina Magalhães, RG nº 7.790.156-6, detentora de um cargo de Agente Educacional II, AE02-01/LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços junto ao Gabinete do Deputado Jonas Guimarães, até 31 de dezembro de 2014, sem ônus para o órgão de origem. AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, §6º, do Decreto nº 8466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor Cristiano Mário Machado, RG nº 6.052.450-5, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2014, para continuidade dos serviços que vem prestando junto à Diretoria do Departamento do Centro da Juventude de Apucarana/PR. 4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no Decreto nº 8466/2013. 5. Publique-se e encaminhe-se à SEAP para as providências legais. Em 02/07/2014.

13.036.828-0/13 – Of. Nº 375/13 – Prefeitura Municipal de Araucária – solicita prorrogação da disposição funcional da servidora MARIA CELIA DE LIZ, RG 4.275.002-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação. 1. EXCEPCIONALIZO a situação administrativa, narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, sendo possível a prorrogação requerida. 2. Considerando a Informação nº 670/2014 – NJA/SEED, CONVALIDO a disposição funcional da servidora Maria Celia de Liz, RG nº 4.275.002-6, ocupante do cargo de professor PN12-75/LF01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, à Secretaria Municipal de Educação de Araucária/PR, referente ao período de 01 de janeiro de 2014 até a presente data, sem ônus para origem. 3. AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, §6º, do Decreto nº 8466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora estadual Maria Celia de Liz, RG nº 4.275.002-6, para que continue a exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação de Araucária/PR, sem ônus para origem, durante o exercício de 2014. 4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no Decreto nº 8466/2013. 5. Publique-se e encaminhe-se à SEAP para as providências legais. Em 02/07/2014.

13.045.661-8/14 – Of. Nº 142/13 – Prefeitura Municipal de Apucarana – Solicita prorrogação da disposição funcional do servidor CRISTIANO MÁRIO MACHADO RG 6.052.450-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação. 1. EXCEPCIONALIZO a situação administrativa, narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, sendo possível a prorrogação requerida. Considerando a Informação nº 874/2014 – NJA/SEED, CONVALIDO a disposição funcional do servidor Cristiano Mário Machado, RG nº 6.052.450-5, detentor do cargo de Agente Educacional II, lotado na Secretaria de Estado da Educação, à Prefeitura Municipal de Apucarana/PR, no Departamento do Centro da Juventude, referente ao período de 01 de janeiro de 2014 até a presente data, sem ônus para origem. 3. AUTORIZO, com fulcro no artigo 2º, §6º, do Decreto nº 8466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor Cristiano Mário Machado, RG nº 6.052.450-5, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2014, para continuidade dos serviços que vem prestando junto à Diretoria do Departamento do Centro da Juventude de Apucarana/PR. 4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no Decreto nº 8466/2013. 5. Publique-se e encaminhe-se à SEAP para as providências legais. Em 02/07/2014.

13.109.301-2/14 – Of. Nº 011/13 – Prefeitura Municipal de Piraquara – Solicita Convalidação do afastamento da servidora CRISTINA MARIA RIZZI GALERANI, RG 4710.364-9, do Quadro Próprio do Magistério. 1. Considerando a análise empreendida, tenho por bem em **CONVALIDAR** o afastamento da servidora pública estadual CRISTINA MARIA RIZZI GALERANI, RG nº 4.710.364-9, ocupante de um cargo de Professor, PN11-54/LF02, do Quadro Próprio do Magistério, para o município de Piraquara/PR, onde a servidora ocupou o cargo político em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, sem ônus ao órgão de origem (SEED), pelo período de 01/01/2013 até 01/07/2013. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para as providências administrativo-legais. Em 02/07/2014.

13.025.188-9/047/13 – Prefeitura Municipal de Rio Bonito - Governo do Estado do Rio de Janeiro – Solicita prorrogação da disposição funcional da servidora LILIANY VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, RG 6.511.725-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Paraná. EXCEPCIONALIZO a situação administrativa, narrada no presente protocolo, da regra prevista no artigo 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, sendo possível a prorrogação requerida. 2. CONVALIDO a disposição funcional da servidora Liliany Vanessa Barbosa dos Santos, RG nº 6.511.725-8/PR, de 01 de janeiro até a presente data, sem ônus para origem, à Municipalidade de Rio Bonito – RJ. 3. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora Liliany Vanessa Barbosa dos Santos, RG nº 6.511.725-8/PR, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2014, para continuidade dos serviços que vem prestando junto à Municipalidade de Rio Bonito – RJ. 4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos no Decreto nº 8466/2013. 5. Publique-se e encaminhe-se à SEAP para as providências legais. EM 02/07/2014.

11.705.425-0/12 – Of. Nº 017/14 – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Solicita autorização para celebração de Termo de Cessão Funcional entre o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Município de Lapa, que visa a cessão funcional da servidora VERA SOLANGE CARPEN, RG 4.011.121-2, para exercer a função de Engenheiro Agrônomo, no Instituto Ambiental do Paraná – Escritório Regional de Curitiba. 1. AUTORIZO com fulcro no art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, a celebração de TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL entre o Instituto Ambiental do Paraná - IAP e o Município de Lapa, que visa a cessão funcional da servidora Vera Solange Carpen, RG nº 4.011.121-2, para exercer a função de Engenheiro Agrônomo, para prestar serviços no Instituto Ambiental do Paraná – IAP, no Escritório Regional de Curitiba – ERCBA, com ônus para a origem, sem ressarcimento, até 31 de dezembro de 2016. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta do Órgão ou entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. A análise do NJA/SEEG resta limitada a verificação quanto à existência no presente protocolo dos documentos previstos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 6191/2012. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 02/07/2014

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13150

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 13.223.082-0,

RESOLVE:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 10 de junho de 2014, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, NAGIZA CRISTINA GALVÃO RICKLI, RG nº 8.348.112-9, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13151

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES, R.G.nº 577.052-1, Agente Profissional, LF-01, da FUNSAUDE, alterando o valor dos proventos, de acordo com os cálculos de fls.45-PRPREV. Protocolo nº 11.805.318-4.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13156, DE 27 de junho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.269, de 22 de dezembro de 2003;

considerando as Resoluções Conjuntas nºs 004/07 e 006/10-SETI/SEAP,

RESOLVE:

alocar na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, a servidora Marcia Sabina Rosa Blum, RG 6.338.576-0, cargo Professor de Ensino Superior, classe Assistente, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV.

Curitiba, 27 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 13165

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, e, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resolução nº 8.783, de 06 de novembro de 2009 e o contido no protocolado 13.025.249-4

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 12555, de 02/05/2014, que mudou a função do servidor Marcio Vicente de Oliveira, R.G. 6.207.936-3, ocupante do Cargo de Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Junho de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado

60978/2014

RESOLUÇÃO Nº 13164

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

De acordo com os artigos 52, 53 e 54 da Lei nº 8485 de 03.06.1987, os servidores conforme quadro descrito para responder pelo Grupo Setorial.

NOME	R.G.	CARGO	ORGÃO
SULLEVAN FARIAS DE SOUZA	6.582.361-6	Chefe de Grupo Administrativo Setorial	SEDS
ROSANGELA DE SOUZA LEITE	4.613.744-2	Assistente Técnico de Grupo de Administrativo Setorial	SEDS

Curitiba, 30 de junho 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

60775/2014

RESOLUÇÃO Nº 13168, DE 30 de junho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para provimento de vaga da Carreira Técnica Universitária, de conformidade com os Editais nº 015/2014-CPPS/UNESPARPRH, de 30.04.14, que divulga o resultado final do Concurso Público, retificado pelos Editais nº 017/2014-CPPS/UNESPAR, de 15.05.14 e nº 018/2014-CPPS/UNESPAR, de 06.06.14, publicados nos Diários Oficiais nº 9197, de 02.05.14, nº 9207, de 16.05.14 e nº 9223, de 09.06.14, respectivamente.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

RESOLUÇÃO Nº 13169 DE 30 de junho de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, resolve

HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, para provimento de vaga da Carreira Técnica Universitária, de conformidade com o Edital nº 122/2014-PRH, de 04.04.14, que divulga o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial nº 9184, de 10.04.14.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado.

61097/2014

RESOLUÇÃO Nº 13170

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar ex-officio, de acordo com o artigo 65 da Lei 6174/70 e item II – 5 da Resolução SEAP nº 13051 de 10/06/2014, no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Darci Aparecida Gomes, RG 4.490.841-7, Cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13171

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR a servidora Neide Ferreira, RG 4.033.158-1, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13172

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social – SEDS a servidora Eudani Debora Barbosa da Silva, RG 3.405.100-3, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13173

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a servidora Ana Carla

Neves dos Santos, RG 4.944.613-6, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13174

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar no Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a servidora Andriara Aparecida Peres de Abreu Anselmo, RG 4.032.910-2, Cargo Agente Profissional, função Profissional de Nível Superior, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13175

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR o servidor João Bosco, RG 1.280.871-2, Cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13176

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Edna Costa Alves, RG 4.402.072-6, Cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13177

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, o servidor Sidnei Mauricio, RG 5.148.981-0, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13178

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Maura Aparecida de Farias, RG 5.128.328-7, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13179

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da

Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº12081, de 21/03/2014;

RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, o servidor Leonardo Kmetiuk, RG 1.776.479-9, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 13180

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a servidora Jussara do Rocio Padilha Miguel, RG 3.586.744-9, Cargo Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

61259/2014

RESOLUÇÃO Nº 13181

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

considerando que a Lei Complementar nº123/08 que instituiu o Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB - cargos Agente Educacional I e Agente Educacional II, estabeleceu em seu artigo 32 e incisos a opção de permanência no Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

Considerando os termos da Resolução SEAP nº13051, de 10/06/2014;

RESOLVE

Alocar ex-officio, de acordo com o artigo 65 da Lei 6174/70 e item II – 5 da Resolução SEAP nº 13051 de 10/06/2014, na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, a servidora Eliana Luzia Costa Ferreira, RG 5.183.771-1, Cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Curitiba, 30 de junho de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

61270/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13149 25/06/2014

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GISELI APARECIDA DUBIEL	107249842	89	NI01	132235740	20/01/2014	SEED
ANA CRISTINA DE SARRO DEVEQUI	47558042	1	NI03	13228779	04/06/2014	SEED
VIVIANE DE LIMA	63933139	1	NI01	132283826	02/06/2014	SEED
MIGUEL MENDONCA DE ASSIS	84749133	1	NA13	132190372	04/06/2014	SEED

60765/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13148

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AILTON GAITAROSSO

ORGAO: UEM

R.G.: 001957.197-1 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e art.2º da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei nº 10692/93, art. 13

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3618,01 (TRES MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E UM CENTAVO)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.971/14

CALCULOS A FL. 68-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.037.336-4

NOME: TERCILIO LUIZ TURINI

ORGAO: UEL

R.G.: 000558.728-0 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art.3º, §4º e art.17, c/c L.14825/05

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 14825/05, art. 7º e Dec. 7154/04

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14788,33 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.972/14

CALCULOS A FL. 42-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.12.135.818-2

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

60747/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13143

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIZA RITA GROCHOCKI BECKER

ORGAO: BPP

R.G.: 000573.156-9 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.325/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.315,30 (Seis Mil, Trezentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.188.268-8

NOME: EZAIAS JONATAS LEMOS

ORGAO: SECJ

R.G.: 05.678.375-0 CARGO: Agente de Execução
Educador Social

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

Lei 12398/98, art.48, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.254/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.691,12 (Três Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 13.092.886-2

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13144

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEVAIR APARECIDA ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.798.742-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.177/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.769,60 (Três Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.036.378-6

NOME: APARECIDA SILVERIO DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.792.697-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.216/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.941,98 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.159.706-1

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

60766/2014

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13145

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDILSON RODRIGUES DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.601.687-4 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.289/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.176,86(Quatro Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.176.835-4

NOME: VALDECIR MANIEZZO
R.G.: 05.277.300-8 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.313/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.016,21(Quatro Mil e Dezesesseis Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.192.495-0

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13146

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO DE SOUZA
R.G.: 04.159.184-6 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.314/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.350,89(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 13.184.464-6

NOME: FAUSTINO CIESLAK JUNIOR
R.G.: 05.173.555-2 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso II da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.285/14
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.819,45(Quatro Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.159.336-8

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13147

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO PAULO DE SOUZA
R.G.: 04.210.751-4 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 83.312/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.685,58 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.192.654-5

CURITIBA, 25 DE JUNHO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

60767/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16631 24/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANA MARIA DA CUNHA PEGO			0	176	01/10/1989	26/03/1990	INSS PROFESSOR
34806160	1	NII11					
GLORIA ZAVA FREIRE			4	271	01/02/1988	10/05/1992	INSS PROFESSOR
39249197	1	NII11			04/10/1992	24/03/1993	INSS PROFESSOR
GLORIA ZAVA FREIRE			3	238	04/06/1984	31/01/1988	INSS AGENTE
39249197	2	NII11					

61114/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA A INCORPORACAO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVICO PUBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 172 COMBINADO COM O ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 16630 - 24/06/2014

NOME/RG	LF	CARGO NIVEL	DIAS	D.INICIO	D. FINAL	COMPLEMENTACAO
ADENIR APARECIDO DOS SANTOS			360	10/05/1985	09/05/1995	
001918042-5	01					
HERIVELTON ANTONIO TABORDA			180	27/03/1994	26/03/1998	
P 16413/14						
002211784-0	01					

61115/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 16625 - 23/06/2014

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
CARLOS GIOVANI DOS SANTOS		I	03 000	09/02/1998	08/02/2001	SEED/CLT.
006156386-5	01					

61116/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16641 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOELITA BRAGA FONTANA			8	110	01/05/1977	31/12/1977	PM NOVA CANTU PROFESSOR
31193710	21	NII11			01/02/1978	31/12/1978	PM NOVA CANTU PROFESSOR
					01/03/1979	31/12/1979	PM NOVA CANTU PROFESSOR
					01/03/1980	31/07/1985	PM NOVA CANTU PROFESSOR
					01/09/1985	16/02/1986	PM NOVA CANTU PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16642 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CECILIA CHADAI PRZYVITOWSKI			2	285	01/05/1973	30/05/1974	INSS.
52018927	1	NA05			22/09/1998	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	29/06/2000	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16643 27/06/2014

ORGÃO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RENAN BANDEIRANTE DE ARAUJO			1	120	14/09/1998	26/07/2000	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
98552472	2	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16644 27/06/2014

ORGÃO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RENAN BANDEIRANTE DE ARAUJO			10	119	02/05/1985	02/10/1985	INSS NAO INFORMADO
98552472	2	NAIII			16/01/1986	08/05/1986	INSS NAO INFORMADO
					09/05/1986	28/07/1988	INSS INSP. QUALIDADE
					01/09/1988	03/11/1988	INSS EXP. RECEBEDOR
					16/11/1988	20/06/1989	INSS OF. AJUST.
					14/08/1989	21/11/1989	INSS MEIO OFICIAL
					01/02/1990	03/07/1990	INSS INSP. QUALIDADE
					09/09/1991	07/01/1992	INSS INSP. QUALIDADE
					06/04/1992	07/06/1992	INSS INSP. QUALIDADE
					18/01/1993	05/04/1993	INSS INSP. QUALIDADE
					12/04/1993	06/12/1994	INSS CARTEIRO
					01/04/2002	11/05/2003	INSS PROFESSOR
					11/05/2005	31/05/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					01/08/2007	10/12/2007	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16645 27/06/2014

ORGÃO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
RENAN BANDEIRANTE DE ARAUJO			1	359	12/05/2003	10/05/2005	FAFIPA/CLT PROFESSOR
98552472	2	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16646 27/06/2014

ORGÃO - FAC. FIL. CIÊNCIAS LET. PARANAGUA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVAN DE MEDEIROS PETRY MACIEL			6	56	01/07/1976	02/04/1979	INSS ENCARGADO
14161953	1	NAII			02/05/1979	25/01/1982	INSS ENCARGADO
					01/03/1982	30/10/1982	INSS GERENTE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16647 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILSON NERY			20	261	03/05/1965	23/01/1986	BANESTADO ESCRITURARIO
5965276	3	NIII11					
SONIA APARECIDA CAZULA			0	181	16/05/1980	16/11/1980	BANESTADO BANCARIO
32634214	1	NIII11					
JOAO RICARDO FERRER			1	259	16/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
38252909	98	NII04			14/02/2005	24/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16648 27/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
APARECIDO OSMAR FERRETI			6	291	09/05/1966	31/12/1971	PM JD ALEGRE PROFESSOR
9623213	1	NII11			17/02/1972	31/12/1972	PM JD ALEGRE PROFESSOR
					12/02/1973	24/05/1973	PM JD ALEGRE PROFESSOR
APARECIDO OSMAR FERRETI			3	156	25/05/1973	31/12/1973	PM JD ALEGRE PROFESSOR
9623213	21	NII11			15/02/1974	31/12/1974	PM JD ALEGRE PROFESSOR
					15/02/1975	31/12/1975	PM JD ALEGRE PROFESSOR
					16/02/1976	31/12/1976	PM JD ALEGRE PROFESSOR
					01/03/1979	09/05/1979	PM JD ALEGRE PROFESSOR
MARNILSE FERMINO BACK			5	7	10/02/1978	16/02/1983	PM PIRAQUARA PROFESSOR
12791690	3	NII11					
SHIRLENE APARECIDA SONNI PUPIO			1	331	19/04/1982	19/03/1984	PM JANDAIA DO SUL PROFESSOR
13343454	1	NII104					
SHIRLENE APARECIDA SONNI PUPIO			2	31	01/01/1997	01/02/1999	PM JANDAIA DO SUL DIR. ESCOLA
13343454	2	NII109					
CELIA VENAZZI DA SILVA			2	185	31/07/1986	31/12/1986	PM CLEVELANDIA PROFESSOR
13686440	3	NII11			01/03/1989	04/04/1991	PM CLEVELANDIA PROFESSOR
SERGIO DIMAS DE PAULA			2	19	16/02/1987	31/12/1987	SEED/STA CATARINA PROFESSOR
21514705	1	NII11			18/02/1988	21/02/1988	SEED/STA CATARINA PROFESSOR
					16/06/1990	31/12/1990	SEED/STA CATARINA PROFESSOR
					18/02/1991	30/09/1991	SEED/STA CATARINA PROFESSOR
SOLANGE MARQUES CAMPOS			2	237	03/09/1983	29/04/1986	PM RANCHO ALEGRE PROFESSOR
31329515	1	NII11					
SOLANGE MARQUES CAMPOS			1	182	01/03/1982	02/09/1983	PM RANCHO ALEGRE PROFESSOR
31329515	2	NII11					
SONIA APARECIDA CAZULA			8	245	02/05/1981	30/04/1983	PM MARILUZ SECRETARIA
32634214	1	NII11			02/05/1983	30/03/1987	PM MARILUZ DIR. DEPTO
					01/04/1987	30/12/1988	PM MARILUZ INSP. ENSINO
					02/01/2001	08/01/2002	PM MARILUZ DIR. ASSES. TEC.
VERA LUCIA JARENKO DA CRUZ			2	143	30/09/2002	22/02/2005	PM CURITIBA PROFESSOR
33022921	1	NII08					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16649 27/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS			2	332	01/02/1982	31/01/1984	PM PLANALT. PARANA PROFESSOR
33547382	2	NII104			01/03/1985	31/01/1986	PM PLANALT. PARANA PROFESSOR
IVONE KOLACHINSKI			1	42	10/02/1982	21/03/1983	PM ARAUCARIA PROFESSOR
34939411	1	NII11					
ROSELI FERRARI FAVERO			7	140	15/02/1980	28/02/1982	PM CATANDUVA PROFESSOR
37010715	2	NII11			17/08/1983	03/06/1986	PM CASCAVEL PROFESSOR
					01/08/1986	19/02/1989	PM CASCAVEL PROFESSOR
WAGNER ALEXANDRE DO AMARAL			1	0	05/03/2003	08/03/2004	PM CURITIBA EDUCADOR
38585509	1	NII11					
MARIA JOSE FERREIRA MARQUES			1	236	06/10/1986	31/05/1988	PM LONDRINA PROFESSOR
38913859	2	NII107					
ALVICIO KOPHAL			1	147	01/08/1978	29/12/1978	PM DIONISIO CERQUEIRA PROFESSOR
40429166	1	NII11			01/03/1979	28/02/1980	PM DIONISIO CERQUEIRA PROFESSOR
SONIA MARA PEREIRA DA CRUZ			5	209	13/07/1987	31/12/1989	PM ANTONINA AUX. ADM.
41360372	1	NII11			01/01/1990	10/05/1992	PM ANTONINA PROFESSOR
					01/01/1993	30/09/1993	PM ANTONINA PROFESSOR
MARIA LUCIA DE GOES			1	348	14/04/1989	31/03/1991	PM GUARAPUAVA PROFESSOR
41742518	2	NII107					
MARIA LUCIA DE GOES			3	63	01/04/1991	03/06/1994	PM GUARAPUAVA PROFESSOR
41742518	3	NII107					
MARILU GIONGO PFEFFER			0	191	20/03/2013	30/09/2013	PRPREV DISP SEM ONUS
42193798	98	NI01					
RENITA TERESINHA SCHERER			3	140	12/03/1981	31/07/1984	PM CERRO LARGO PROFESSOR
42679020	1	NII104					
RENITA TERESINHA SCHERER			0	132	04/08/1980	15/12/1980	PM CERRO LARGO PROFESSOR
42679020	4	NII104					
SANDRA MARA DA SILVA			7	7	01/02/1984	31/07/1990	PM TELEMACO BORBA PROFESSOR
43370626	2	NII11			29/11/1990	03/03/1991	PM TELEMACO BORBA PROFESSOR
					01/01/1992	01/04/1992	PM TELEMACO BORBA PROFESSOR
CLEIDE RAYMUNDO			6	348	14/02/2002	01/02/2009	PM SARANDI PROFESSOR
49294549	1	NII04					
GISELE DIAS DA SILVA			1	299	05/04/2004	30/05/2004	PM GARUVA PROFESSOR
49840128	92	NI01			01/06/2004	03/02/2006	PM GARUVA PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16650 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIZA HAMUD TREVISAN			6	32	21/02/1996	29/01/1999	PM RIO BONITO DO IGUAÇU PROFESSOR
51282000	1	NII10			11/02/2002	03/04/2005	PM RIO BONITO DO IGUAÇU PROFESSOR
MARISA FATIMA BIANCHETTO			12	273	01/07/1992	30/06/1999	PM SALGADO FILHO PROFESSOR
53352146	1	NII10			01/07/1999	03/04/2005	PM SALGADO FILHO PROFESSOR
MARLENE ROLOFF			17	28	15/02/1989	30/06/1992	PM SALGADO FILHO PROFESSOR
53730744	1	NII10			01/07/1992	30/06/1999	PM SALGADO FILHO PROFESSOR
					01/07/1999	12/03/2006	PM SALGADO FILHO PROFESSOR
JOSUE DUDA			6	45	01/08/1999	06/05/2002	PM RIO AZUL PROFESSOR
75453019	99	NII05			23/12/2003	08/02/2004	PM RIO AZUL PROFESSOR
					24/12/2004	13/02/2008	PM RIO AZUL PROFESSOR
					01/01/2009	03/02/2009	PM RIO AZUL PROFESSOR
CRISTIANE SANTOS			6	308	03/03/2004	10/01/2011	PM FAZ. RIO GRANDE PROFESSOR
77267514	1	NI01					
ARACI DE JESUS AGUIAR RICOMINI			9	156	06/04/1987	11/02/1997	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
80297939	93	NII02					
MARIA CELIA MARTINS			4	51	01/03/1970	21/04/1974	PM ALFREDO MARCONDES PROFESSOR
97877580	1	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16651 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILSON NERY			2	30	01/04/1963	30/04/1965	INSS AUX. ESCRITORIO
5965276	3	NII11					
SHIRLENE APARECIDA SONNI PUPIO			5	341	01/02/1978	02/04/1978	INSS PROFESSOR
13343454	2	NII09			03/07/1978	31/08/1978	INSS PROFESSOR
					01/10/1978	30/07/1980	INSS PROFESSOR
					20/03/1984	29/12/1987	INSS PROFESSOR
VERA INES FILLUS DEMCZUK			1	294	11/06/2008	04/04/2010	INSS PROFESSOR
15176040	1	NII06					
MARGARIDA KIMIE WATANABE			3	327	01/06/1979	31/03/1982	INSS PROFESSOR
18927306	1	NII04			02/07/1982	26/07/1982	INSS PROFESSOR
					01/03/1984	31/07/1984	INSS PROFESSOR
					06/10/1984	05/05/1985	INSS PROFESSOR
CLEUZA FELIPIN DOS REIS			7	85	03/05/1976	20/09/1976	INSS BALCONISTA
21522368	2	NII03			02/05/1985	30/09/1986	INSS AUX. ESCRITORIO
					01/11/1986	30/06/1991	INSS AUX. ESCRITORIO
					01/11/1992	30/04/1993	INSS SECRETARIA
					01/03/1995	08/06/1995	INSS AUX. ESCRITORIO
SUELI APARECIDA MARTINS			1	194	01/07/1974	14/01/1976	INSS NAO INFORMADO
21575780	2	NII04					
MARISE ISABEL NEMES SCHWAB DROPA			1	141	31/03/1989	21/08/1990	INSS PROFESSOR
31762650	1	NII07					
ELIANE RISTAU RIBEIRO			6	0	01/07/1989	30/06/1995	INSS PROFESSOR
31934311	1	NII09					
SONIA APARECIDA CAZULA			4	36	02/05/1977	31/05/1978	INSS ESCRITURARIA
32634214	1	NII11			01/09/1978	23/11/1979	INSS ESCRITURARIA
					18/02/2002	30/11/2003	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
BRUNO BAZZO			6	100	01/07/1974	02/08/1976	INSS BALCONISTA
32864503	21	NII01			03/08/1976	02/07/1979	INSS AUX. ESCRITORIO
					16/07/1979	23/10/1980	INSS AUX. ESCRITORIO

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16652 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
BRUNO BAZZO			1	111	24/10/1980	14/02/1982	INSS AUX. ESCRITORIO
32864503	2	NII07					
VERA LUCIA JARENKO DA CRUZ			1	3	01/02/1996	03/02/1997	INSS PROFESSOR
33022921	1	NII08					
IVONE KOLACHINSKI			0	177	28/07/1986	12/09/1986	INSS PROFESSOR
34939411	1	NII11			16/12/1991	27/04/1992	INSS ADMINISTRADOR
JOAO RICARDO FERRER			1	204	01/08/1996	01/10/1996	INSS PROFESSOR
38252909	98	NII04			04/11/1998	25/03/1999	INSS PROFESSOR
					09/02/2006	09/02/2007	INSS/CRES PROFESSOR

ALVICIO KOPHAL	4	340	01/03/1980	10/02/1985	INSS PROFESSOR
40429166 1 NII11					
SONIA MARA PEREIRA DA CRUZ	1	353	26/03/1985	02/04/1986	INSS AUX. ADM.
41360372 1 NII11			04/04/1986	19/12/1986	INSS AUX. ESCRITORIO
			29/12/1986	28/03/1987	INSS AUX. ADM
ANTONIA CARMELUCIA PEREIRA BEZERRA	2	309	24/03/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
45454657 92 NII02			03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
			01/02/2012	02/04/2012	INSS/CRES PROFESSOR
MARCIA LUCIA RAUBER	0	105	17/02/1994	31/05/1994	INSS PROFESSOR
49254237 2 NIII04					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16653 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GISELE DIAS DA SILVA			13	223	17/05/1989	24/07/1990	INSS AUX. ESCRITORIO
49840128 92 NII01					01/08/1991	18/11/1994	INSS AUX. ESCRITORIO
					01/05/1995	02/06/1995	INSS CAIXA
					13/06/1995	10/09/1995	INSS DIGITADOR
					25/09/1995	01/11/1995	INSS DIGITADOR
					02/09/1996	01/12/2000	INSS BALCONISTA
					02/04/2007	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
CHRISTINA ROSIMEIRE DA SILVA			15	339	01/12/1988	01/02/1991	INSS BALCONISTA
51414748 2 NII01					16/01/1992	28/04/1993	INSS CREDIARISTA
					03/06/1993	04/07/1993	INSS CAIXA
					20/07/1994	27/08/1996	INSS AUX. SERV. GERAIS
					02/12/1996	31/01/1999	INSS CAIXA
					06/07/1999	24/11/1999	INSS AUX. ESCRITORIO
					01/12/1999	22/12/2000	INSS AUX. ESCRITORIO
					12/03/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					10/06/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					08/06/2005	19/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					30/08/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					05/06/2008	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16654 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
BEATRIZ RAPPA KIELING SCARPARI			3	23	01/03/1979	15/12/1979	INSS PROFESSOR
53637922 1 NII11					01/03/1983	30/12/1984	INSS PROFESSOR
					03/06/1986	30/07/1986	INSS PROFESSOR
					22/02/1988	31/05/1988	INSS PROFESSOR
BEATRIZ RAPPA KIELING SCARPARI			1	92	01/03/1985	02/06/1986	INSS PROFESSOR
53637922 3 NII11							
MARLENE ROLOFF			0	34	13/03/2006	16/04/2006	INSS PROFESSOR
53730744 1 NII10							
MICHELLE PAIS DA COSTA			7	297	12/07/2000	15/08/2005	INSS/PR EDUCACAO ORIENT. EDUCAC.
62099216 4 NII02					26/03/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
					14/03/2012	01/04/2012	INSS/CRES PROFESSOR
SUELI COELHO VIEIRA			9	306	01/09/2001	30/09/2001	INSS PROFESSOR
74022227 1 NII01					01/11/2001	30/11/2001	INSS PROFESSOR
					01/01/2002	31/01/2002	INSS PROFESSOR
					01/03/2002	31/03/2002	INSS PROFESSOR
					01/05/2002	31/05/2002	INSS PROFESSOR
					01/07/2002	31/07/2002	INSS PROFESSOR
					01/09/2002	30/09/2002	INSS PROFESSOR
					01/11/2002	30/11/2002	INSS PROFESSOR
					01/01/2003	31/01/2003	INSS PROFESSOR
					01/03/2003	01/04/2012	INSS PROFESSOR
JOSUE DUDA			3	139	07/05/2002	22/12/2003	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
75453019 99 NII05					09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16655 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ARACI DE JESUS AGUIAR RICOMINI			5	221	01/02/2006	08/02/2006	INSS PROFESSOR
80297939	93	NII02			09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16656 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CESAR TYRKA BUENO			0	140	23/07/1984	12/12/1984	SEED/CLT PROFESSOR
8283850	21	NII11					
SHIRLENE APARECIDA SONNI PUPPIO			0	120	03/04/1978	02/07/1978	SEED/AULAS SUPLEM.
13343454	2	NII09			01/09/1978	30/09/1978	SEED/AULAS SUPLEM.
ROSANGELA BRESSAN BUOSI			1	323	10/03/2003	02/02/2005	SEED/EXO LF 03 PROFESSOR
19451909	5	NIII07					
CLEUZA FELIPIN DOS REIS			1	203	09/06/1995	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
21522368	1	NIII04					
VERA LUCIA JARENKO DA CRUZ			3	249	24/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
33022921	1	NII08			01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
ROSINEIA FERNANDES FERREIRA			3	344	16/02/1987	31/01/1989	SEED/CLT PROFESSOR
35128549	2	NIII04			19/02/1990	16/02/1992	SEED/CLT PROFESSOR
MARIA LEONILDA CUJA			5	353	09/02/1998	31/01/2004	SEED/CLT PROFESSOR
35889035	1	NII06					
ALVICIO KOPHAL			0	351	11/02/1985	31/01/1986	SEED/CLT PROFESSOR
40429166	1	NII11					
MARIA LUCIA DE GOES			0	120	07/02/1994	06/06/1994	SEED/CLT PROFESSOR
41742518	2	NIII07					
RENITA TERESINHA SCHERER			5	60	11/02/1985	10/04/1990	SEED/CLT PROFESSOR
42679020	4	NIII04					
SANDRA MARA DA SILVA			3	65	01/08/1990	28/11/1990	SEED/CLT PROFESSOR
43370626	2	NII11			04/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
					06/04/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					01/03/1993	13/06/1994	SEED/CLT PROFESSOR
IVONETE POSSATO DUARTE			0	282	20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
44325632	91	NI01					
MARCIA LUCIA RAUBER			1	211	01/06/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
49254237	2	NIII04					
SUELI COELHO VIEIRA			3	251	06/03/1995	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
74022227	1	NI01			17/02/1997	31/12/1998	SEED/CLT PROFESSOR
ARACI DE JESUS AGUIAR RICOMINI			8	315	17/02/1997	31/12/2005	SEED/CLT PROFESSOR
80297939	93	NII02					
SAMANTTA NOELI MIKOSZ			5	33	09/02/1998	11/03/2003	SEED/CLT PROFESSOR
83206268	2	NI02					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16657 27/06/2014

ORGÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE APARECIDO BELLUCCI JUNIOR			9	38	05/11/1999	20/02/2004	INSS AUX. TRANSF.
127846235	1	NAII			21/02/2004	05/03/2007	INSS TEC. ENFERM.
					23/07/2007	29/04/2009	INSS ENFERMEIRO

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16658 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUELI COELHO VIEIRA			1	89	01/01/1997	16/02/1997	PM ASTORGA PROFESSOR
74022227	1	NI01			01/01/1999	13/02/2000	PM ASTORGA PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE

RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16659 27/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LEONILDA CUJA			5	251	09/02/2004	31/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
35889035	1	NII06			14/02/2005	24/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	04/04/2010	INSS/CRES PROFESSOR

61117/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16622 - 23/06/2014

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEA MARIA CZAP				I	03	183	01/07/1970	03/01/1974 UFPR.

000737601-4 01 PB09 8R

PORTARIA N. 16623 - 23/06/2014

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GILBERTO GURNISKI				II	00	300	15/07/1968	14/05/1969 MIN.EXERCITO

000799234-3 01 PB09 8S

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SERGIO LUIZ POMPEO				II	01	055	01/02/1990	25/03/1991 MARINHA DO BRASIL.

004251506-0 02

61118/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16614 23/06/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
HELIO BONAFINI			180	21/12/1992	20/12/1997	
14337377	2	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16615 23/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
JOSE AUGUSTO DA SILVA			180	21/12/1992	20/12/1997	
21572500	21	NIII11				
JOSE AUGUSTO DA SILVA			180	21/12/1992	20/12/1997	
21572500	21	NIII11				
ROSILDA LUCI PEREIRA SALLES			360	16/10/1987	15/10/1997	
38719700	1	NIII11				
ROSILDA LUCI PEREIRA SALLES			360	16/10/1987	15/10/1997	
38719700	1	NIII11				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16637 26/06/2014

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
DURVALINO CAMPOS JUNIOR			180	22/08/1990	21/08/1995	
20753560	1	NAAF-I				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16638 26/06/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
MIRIAN FERREIRA DA COSTA			180	21/12/1992	20/12/1997	
9829806	1	NAI				

61119/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI Nº 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 16618 23/06/2014

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
TEREZINHA APARECIDA FERLA			7	179	02/06/1988	30/11/1995	EMATER.
42514659	1	NAAF-G					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16619 23/06/2014

ORGÃO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ CARLOS TAROSSO			9	154	01/04/1971	30/06/1971	INSS.
14328025	1	NAAF-I			01/02/1974	15/11/1974	INSS.
					01/12/1974	30/11/1975	INSS.
					24/03/1976	30/05/1978	INSS.
					19/03/1979	20/07/1979	INSS.
					05/10/1979	03/10/1980	INSS.
					01/11/1980	19/09/1981	INSS.
					03/05/1982	22/02/1985	INSS.
					01/03/1985	02/05/1985	INSS.
TEREZINHA APARECIDA FERLA			0	219	23/10/1987	01/06/1988	INSS.
42514659	1	NAAF-G					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16620 23/06/2014

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLARICE VALENTIN PIRES			0	4	05/04/1984	08/04/1984	INSS.
30035097	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16621 23/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LIANE DELENGA			0	263	08/09/1998	08/01/1999	INSS.
85220802	1	NA01			01/06/2005	29/08/2005	INSS.
					28/01/2008	20/03/2008	INSS.

61120/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 16624 - 23/06/2014

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSEMAR MANENTE DE OLIVEIRA				05	239	01/07/1973	26/07/1975	INSS.
001121546-7	01	PB09	8R			01/04/1976	08/06/1976	INSS.
						08/05/1979	16/10/1979	INSS.
						10/12/1984	15/04/1985	INSS.
						23/04/1985	02/12/1987	INSS.
SERGIO PIROG				02	346	13/02/1979	01/06/1981	INSS.
001838882-0	01	PB02	8Q			01/06/1984	30/06/1984	INSS.
						01/08/1984	30/08/1984	INSS.
						01/10/1984	31/10/1984	INSS.
						01/01/1985	26/05/1985	INSS.
WANDERCYR HIRT				00	215	01/03/1980	05/10/1980	INSS.
003861375-8	01	PB02	8Q					
ZILDA MAGDA DO AMARAL				06	120	01/06/1984	28/02/1985	INSS.

003311616-0 01 PB24 8H

11/03/1985 31/12/1987 INSS.
 01/03/1988 09/04/1990 INSS.
 01/04/1991 31/08/1991 INSS.
 01/10/1991 31/12/1991 INSS.

PORTARIA N. 16626 - 23/06/2014
 NOME/RG LF CARGO NIV
 FLAVIO NEVES DALL' IGNA
 006998048-1 01

ANO	DIA	D. INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
06	206	17/04/2002	30/08/2002	INSS.
		15/01/2003	01/04/2004	INSS.
		16/04/2004	11/10/2005	INSS.
		18/10/2005	07/01/2008	INSS.
		18/03/2008	23/06/2008	INSS.
		11/08/2008	13/02/2009	INSS.
		02/03/2009	01/09/2009	INSS.

PORTARIA N. 16627 - 23/06/2014
 NOME/RG LF CARGO NIV
 ELIZETE ALVES DELATRE DE FREIRE
 000988606-0 01 PNI1 64
 PORTARIA N. 16628 - 23/06/2014
 NOME/RG LF CARGO NIV
 CLEA MARIA CZAP
 000737601-4 01 PB09 8R

ANO	DIA	D. INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
01	052	30/10/1981	21/12/1982	INSS

ANO	DIA	D. INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
04	102	01/11/1967	10/03/1969	INSS.
		01/03/1984	02/02/1987	INSS.

61121/2014

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Protocolado nº 13.018.135-0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item 9.4.8 do Edital de Credenciamento nº 001/2014 – SEAB e da Informação nº 107/2014-AJUR, **HOMOLOGA** o resultado da alocação de demanda às usinas credenciadas referente ao fornecimento de leite ao Programa Leite das Crianças e às ações estabelecidas no Decreto nº 4.675/2012, conforme explicitado nas Atas de Reunião por Núcleo Regional constantes às fls. 538/941.

Encaminhe-se o protocolado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária para as ulteriores providências.

Publique-se.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

61811/2014

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 80 DE 26/06/2014

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEUNIRA VIGANO TESSER				90	17/06/2008 16/06/2013	01/07/2014 28/09/2014
35491147	2	NAB	132238472			

61469/2014

Ceasa/PR

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 425/14

ADIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.
 – CEASA/PR, DETERMINA normas para registro de ponto e justificativas de faltas e atrasos dos funcionários, em conformidade com a legislação vigente. Curitiba, 16 de junho de 2014.

R\$ 42,00 - 61198/2014

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA CEASA/PR Nº 431/14

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, DETERMINA desligamento definitivo das atividades da empresa BELLA VISTA LONDRINA COMERCIAL AGRICOLA, instalada no Box 2024, da Unidade Atacadista de Londrina. Curitiba, 26 de junho de 2014.

R\$ 42,00 - 61206/2014

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 197 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 20.699/2013, 2422/2014*;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a contratação dos candidatos aprovados em Teste Seletivo decorrente do Edital PRORH nº 135/2013, na condição de Professores Colaboradores, seguintes:

SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA

Departamento	Nome	Regime de Trabalho	Período de Contrato
Engenharia de Alimentos	Camila Ortiz Martinez	40h	25.02.2014 a 12.12.2014

SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Departamento	Nome	Regime de Trabalho	Período de Contrato
Administração	Verlaine Lia Costa	20h	27.02.2014 a 12.12.2014
	Neuseri Stieven	20h	25.02.2014 a 12.12.2014
	Lucas de Moraes Barros	20h	25.02.2014 a 12.12.2014
	Adriana Carvalho Kurovski	20h	13.03.2014 a 12.12.2014

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 25 de fevereiro de 2014. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,

Reitor.

R\$ 189,00 - 61488/2014

Universidade Estadual de Maringá

Universidade Estadual de Maringá

Unidade: Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA Nº 023/2014-PAD

O Prof. Marcelo Soncini Rodrigues, Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 392/2011-GRE e

considerando os processos números 1937/2014, 1940/2014, 1946/2014, 1947/2014, 1950/2014, 4649/2014, 1949/2014, 1942/2014, 1943/2014 2028/2014;

considerando a necessidade de análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme previsto nos Editais 011/2014, 012/2014, 013/2014, 014/2014, 015/2014, 016/2014, 017/2014, 018/2014, 019/2014 e 020/2014, item 7.0 dos presentes processos;

considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decretos Estaduais números 4.507/2009 e 4.732/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, para avaliação dos documentos das empresas interessadas nos chamamentos públicos, conforme credenciamentos abertos pelos Editais números 011/2014, 012/2014, 013/2014, 014/2014, 015/2014, 016/2014, 017/2014, 018/2014 e 020/2014, objetivando a Prestação de serviços de Manutenção em Veículos da Frota da UEM.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a referida Comissão:

PRESIDENTES	MEMBROS
Ademilson Lemes do Prado (DSM/APO)	Ademilson Lemes do Prado (DSM/APO)
Edson dos Reis (DMP)	Anderson Carlis Valentini (DSM/APO)
Hilsinéia Maria Fumagalli Dacome (DMP)	Anderson Gaspar Lourenço da Silva (DSM/APO)
Ivone do Carmo Barreni (DMP)	Edson dos Reis (DMP)
Leoni de Cássia da Costa (DMP)	Hilsinéia Maria Fumagalli Dacome (DMP)
Lúcia Pereira Silva (DMP)	Ivone do Carmo Barreni (DMP)
Luzia Neide da Silva Gongora (DMP)	Jair Andrade (DMP)
Madison Toshio Kusakawa (DMP)	Jéfito Ribeiro Lopes (DSM/APO)
Maria do Carmo de Souza (DMP)	Leoni de Cássia da Costa (DMP)
Marina Hisae Hirose Yamada (DMP)	Lúcia Pereira Silva (DMP)
Olimpio Mutsuo Fujikawa (DMP)	Luzia Neide da Silva Gongora (DMP)
Simone Giacomin Granja dos Santos (DMP)	Madison Toshio Kusakawa (DMP)
Luzia Neide da Silva Gongora (DMP)	Maria do Carmo de Souza (DMP)
	Marina Hisae Hirose Yamada (DMP)
	Sandra Eliza Detros (DMP)
	Simone Giacomin Granja dos Santos (DMP)

Art. 3º Esta Portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRÁ-SE.

Maringá, 30 de junho de 2014.

Marcelo Soncini Rodrigues,
Pró-Reitor de Administração.

R\$ 357,00 - 61423/2014

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo "artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná";

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança nº 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução nº 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

3208 - 23/06/2014 - **ALBERTO JOÃO ZORTEA JUNIOR** - (CCS) - RG 1480700 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 113/2013-PRORH, na área/subárea de Odontologia/Estomatologia/Patologia Bucal, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3209 - 23/06/2014 - **ALINE DE MOURA MATTOS** - (CCB) - RG 134176431 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, aberto por meio do Edital nº 113/2013-PRORH, na área/subárea de Metodologia e Prática de Ensino de Ciências e Biologia, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3210 - 23/06/2014 - **ANA BERENICE RIBEIRO DE CARVALHO** - (CCS) - RG 31115663 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3211 - 23/06/2014 - **ANDRESSA CRISTINA MOLINARI** - (CCH) - RG 96326416 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3212 - 23/06/2014 - **CARYNA JANUÁRIO CORREIA** - (CCE) - RG 62283637 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3213 - 23/06/2014 - **CLAUDINEY JOSÉ DE SOUSA** - (CCH) - RG 61998527 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 113/2013-PRORH, na área/subárea de Filosofia/Filosofia Antiga, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3214 - 23/06/2014 - **DANA KÁTIA MESCHDE** - (CCA) - RG 179156470 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3215 - 23/06/2014 - **ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MAZZARO** - (CESA) - RG 69481140 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 113/2013-PRORH, na área/subárea de Serviço Social/Fundamentos de Serviço Social, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3216 - 23/06/2014 - **ILZA LOBO** - (CCE) - RG 30033620 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 113/2013-PRORH, na área/subárea de Química/Química Analítica, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3217 - 23/06/2014 - **JULIANA BONAMETTI OLIVATO** - (CCA) - RG 91591898 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto por meio do Edital nº 193/2010-PRORH, na área/subárea de Ciência e Tecnologia de Alimentos/Ciência de Alimentos, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3218 - 23/06/2014 - **LÍGIA ANDREA PEREIRA GONÇALVES** - (CEFE) - RG 43404776 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3219 - 23/06/2014 - **MARTA LEANDRO DA MATA** - (CECA) - RG 333957167 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Thais Batista Zaninelli ao departamento, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3220 - 23/06/2014 - **MURILO NOGUEIRA RAMOS** - (CCB) - RG 433334629 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Edmárcia Manfredin Vila ao departamento, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3221 - 23/06/2014 - **ROGÉRIO PENNA QUINTANILHA** - (CTU) - RG 290654889 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Jurandir Guatassara Boeira ao departamento, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3222 - 23/06/2014 - **THIAGO CEZAR FUJITA** - (CCB) - RG 89614619 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Emerson José Venâncio, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3223 - 23/06/2014 - **PRISCILLA FAJARDO VALENTE** - (CCA) - RG 101739928 - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público, desde que não ultrapasse 06/07/2015, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3224 - 23/06/2014 - **CARMEN SILVIA VIEIRA JANEIRO NEVES** - (PROPPG) - RG 1342632/PR - Conceder licença especial, no período de 16/07/2014 a 14/08/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3225 - 23/06/2014 - **SUZAN MEIRY CATARINO MUSSI** - (ATI) - RG 0031285658/PR - Conceder licença especial, no período de 14/07/2014 a 27/08/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3226 - 23/06/2014 - **JOSE GOANAIS** - (CCB) - RG 31271061/PR - Conceder licença especial, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3227 - 23/06/2014 - **SONIA DE LOURDES HAAS HERCULANO** - (COU) - RG 0037597643/PR - Conceder licença especial, no período de 08/05/2014 a 22/05/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3228 - 23/06/2014 - **DORIVAL JOSE DE SOUZA** - (PCU) - RG 1996034/PR - Conceder licença especial, no período de 21/07/2014 a 18/09/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3229 - 23/06/2014 - **ANTONIO CARLOS MORETTO** - (CESA) - RG 1720776/PR - Conceder licença especial, no período de 14/07/2014 a 11/10/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3230 - 23/06/2014 - **ROSSANA LOTT RODRIGUES** - (CESA) - RG 0069346650/PR - Conceder licença especial, no período de 14/07/2014 a 11/10/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3231 - 23/06/2014 - **JOSE MARTINS FERNANDES JUNIOR** - (PROPLAN) - RG 7639643/PR - Conceder licença especial, no período de 11/07/2014 a 08/10/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3232 - 23/06/2014 - **JONAS CALIXTO DE ALVARENGA** - (SEBEC) - RG 13893977/PR - Conceder licença especial, no período de 23/06/2014 a 07/07/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3233 - 23/06/2014 - **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO** - (CCS) - RG 49853319/PR - Conceder licença especial, no período de 30/06/2014 a 14/07/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3234 - 23/06/2014 - **ADELAIDE FIRMINO** - (CESA) - RG 0067909186/PR - Conceder licença especial, no período de 21/07/2014 a 19/08/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3235 - 23/06/2014 - **PLINIO MONTEOMOR** - (CCS) - RG 670667/PR - Conceder licença especial, no período de 28/07/2014 a 11/08/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3236 - 23/06/2014 - **DAMACIO RAMON KAIMEN MACIEL** - (CCS) - RG 9349545/PR - Conceder licença especial, no período de 28/07/2014 a 11/08/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

3237 - 23/06/2014 - **SANDRA CRISTINA KAWALIC** - (CAPL) - RG 0049240422/PR - Retificar as portarias abaixo relacionadas que concederam Licença Especial, para constar que os períodos aquisitivos corretos são: Portaria nº 4897 de 16/09/2005 - Período aquisitivo: 02/08/1993 a 01/08/1998; Portaria nº 9488 de 04/11/2009 - Período aquisitivo: 02/08/1998 a 01/08/2003; Portaria nº 6512 de 08/10/2010 - Período aquisitivo: 02/08/1998 a 01/08/2003.

3238 - 23/06/2014 - **DENISE AKEMI MASHIMA** - (HU) - RG 34260940/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 2117 de 12/05/2014, que concedeu Licença Especial.

3239 - 23/06/2014 - **MARIA HELENA PELEGRINELLI FUNGARO** - (PROEX) - RG 1614635/PR - Tornar sem efeito, a pedido, a portaria nº 1614 de 08/04/2014, que concedeu Licença Especial.

3240 - 23/06/2014 - **LUCINEA APARECIDA DE REZENDE** - (CECA) - RG 0009080627/PR - Conceder licença sabática, conf. Art. 158 do RGU, para realizar estágio junto a Universidade de Belgrado - Sérvia, durante o período de 01/10/2014 a 31/03/2015.

3241 - 23/06/2014 - **ADAO APARECIDO BRASILINO** - (HU/DE) - RG 0056603832/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 9/5/2014.

3242 - 23/06/2014 - **ALESSANDRA CRISTINA MARTINI** - (HU/DE) - RG 0071243508/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 16/5/2014.

3243 - 23/06/2014 - **ALVARO BARRETO ALVES NETO** - (SAUEL) - RG 49987528/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 28/5/2014.

3244 - 23/06/2014 - **ANA CRISTINA NADER COSTA CARVALHO** - (COPS) - RG 30911709/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 29/5/2014.

3245 - 23/06/2014 - **ANTONIO BEZERRA DE LIMA FILHO** - (PRORH) - RG 41823070/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 26/5/2014.

3246 - 23/06/2014 - **ANTONIO NUNES** - (FAZESC) - RG 0036400803/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 27/5/2014.

3247 - 23/06/2014 - **APARECIDA DE LOURDES MARIANI** - (BC) - RG 0001888070/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 13/5/2014.

3248 - 23/06/2014 - **APARECIDA IVONE DA SILVA OLIVEIRA** - (CAPL) - RG 43769081/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 14/5/2014.

3249 - 23/06/2014 - **APARECIDA MOISES RAMOS** - (HU/DE) - RG 15113298/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 8/5/2014.

3250 - 23/06/2014 - **ATAIR RODRIGUES DE MORAES FILHO** - (HU/DA) - RG 0001114200/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

3251 - 23/06/2014 - **CARLOS ALBERTO TAMBELINI** - (HU/DS) - RG 131373627/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 28/5/2014.

3252 - 23/06/2014 - **CARLOS LOURENÇO** - (CCB) - RG 14345418/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 16/5/2014.

3253 - 23/06/2014 - **CELDO DO NASCIMENTO LOPES** - (BC) - RG 42984132/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 9/5/2014.

3254 - 23/06/2014 - **CICERA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS** - (HU/DE) - RG 0053947808/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 27/5/2014.

3255 - 23/06/2014 - **CICERO CARRETEIRO HERNANDES** - (CCA) - RG 0077528296/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 25/5/2014.

3256 - 23/06/2014 - **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TONASSE** - (CAPL) - RG 34835241/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 14/5/2014.

3257 - 23/06/2014 - **CLAUDIA MARIA DANTAS DE MAIO CARRILHO** - (HU/DC) - RG 0015257620/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.

3258 - 23/06/2014 - **CLAUDIA TIECO TATESUJI MARQUES** - (BC) - RG 42327522/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3259 - 23/06/2014 - **CLAUDIO BONFIM** - (HU/DA - AEHU) - RG 0039836890/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

3260 - 23/06/2014 - **DALVA EIMI IAMAMURA** - (CCE) - RG 1.433.311/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 21/5/2014.

3261 - 23/06/2014 - **DARIO PASCHOAL TORMENA** - (CCB) - RG 0035215611/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.

3262 - 23/06/2014 - **DEBORA PIJUS DA SILVA** - (HU/DE) - RG 41469170/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 26/5/2014.

3263 - 23/06/2014 - **DOROTI PEREIRA** - (HU/DE) - RG 0045703436/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 23/5/2014.

3264 - 23/06/2014 - **EDELZINA APARECIDA GALLARDO SILVA** - (HU/DA - AEHU) - RG 0045608395/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 25/5/2014.

3265 - 23/06/2014 - **EDNA MASSUMI ISHIKAWA** - (HU/DE - AEHU) - RG 0041674113/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 26/5/2014.

3266 - 23/06/2014 - **EDNA MENCK BARROS OTEMAIER** - (PROGRAD) - RG 35178090/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 29/5/2014.

3267 - 23/06/2014 - **EDSON LUIS RIBEIRO** - (HU/DA) - RG 38575295/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 3/5/2014.

3268 - 23/06/2014 - **ELAINE DE MACEDO GONCALVES** - (HU/DC) - RG 0043823370/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.

3269 - 23/06/2014 - **ELIETH MARIA COSTA PEREIRA** - (HU/DE) - RG 0045651541/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 13/5/2014.

3270 - 23/06/2014 - **EUZELIA DA SILVA COSTA** - (ATI) - RG 0033868146/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 4/5/2014.

3271 - 23/06/2014 - **FABIANO FERRARI RIBEIRO** - (PROGRAD) - RG 0052329787/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.

3272 - 23/06/2014 - **FERNANDA YOSHITAMI DE LIMA** - (HU/DE) - RG 52293391/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 20/5/2014.

3273 - 23/06/2014 - **FERNANDO PAGOTTO CARNEIRO** - (LM) - RG 61455540/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 3/5/2014.

3274 - 23/06/2014 - **FLAVIO CLAUDIO DIAS** - (COM) - RG 0001487523/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 14/5/2014.

3275 - 23/06/2014 - **FLAVIO LUIZ AVILA** - (HU/DC) - RG 46514327/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.

3276 - 23/06/2014 - **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** - (HU/DA - AEHU) - RG 0001605257/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.

3277 - 23/06/2014 - **GILMARA ELIANE BRENE PITA** - (PROEX) - RG 0051005457/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3278 - 23/06/2014 - **GILVAN DO AMARAL GOMES** - (HU/DS) - RG 0017491520/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3279 - 23/06/2014 - **GINO MARZIO CIRIELLO MAZZETTO** - (PROGRAD) - RG 40220399/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 29/5/2014.

3280 - 23/06/2014 - **GLAUCIA DE SOUZA OMORI MAIER** - (HU/DE) - RG 74092268/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 20/5/2014.

3281 - 23/06/2014 - **GLAUCO MARCELO ANTUNES** - (EAAJ) - RG 34297398/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 21/5/2014.

3282 - 23/06/2014 - **HELIO BARBOSA SOARES** - (HU/DA) - RG 0036151129/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 27/5/2014.

3283 - 23/06/2014 - **HENRIQUE HEISHIN KAMEI TAKAHASHI** - (HU/DC) - RG 0001247441/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 28/5/2014.

3284 - 23/06/2014 - **INES APARECIDA COSTA** - (PCU/DS) - RG 0046694473/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3285 - 23/06/2014 - **IRINEU BONONI** - (HU/DA - AEHU) - RG 0000980619/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

3286 - 23/06/2014 - **IVANILDE LUCIA DE AGUIAR DA CRUZ** - (PROHR) - RG 0031144078/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.

3287 - 23/06/2014 - **IVONETE DELFINA GOUVEIA LOPES** - (HU/DA) - RG 10622182/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

3288 - 23/06/2014 - **IZABEL MARIA DINIZ** - (PROGRAD) - RG 0013495416/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 29/5/2014.

3289 - 23/06/2014 - **JOAO CARLOS SALOMAO** - (PCU/DS) - RG 0035284109/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 16/5/2014.

3290 - 23/06/2014 - **JOAO MACHADO DOS SANTOS** - (CCA) - RG 0042184136/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 9/5/2014.

3291 - 23/06/2014 - **JOSE CARLOS DE FREITAS** - (CECA) - RG 53444075/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 27/5/2014.

3292 - 23/06/2014 - **JOSE EDSON MACHADO** - (HU/DA) - RG 0051524390/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 30/5/2014.

3293 - 23/06/2014 - **JOSE HONORIO DA CUNHA** - (PCU/DPOM) - RG 0002118006/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3294 - 23/06/2014 - **JOSE MARIA DA ROCHA FILHO** - (HU/DA) - RG 0039677091/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 13/5/2014.

3295 - 23/06/2014 - **JOSE PEREIRA GUIMARAES** - (PCU/DS) - RG 0061900241/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 5/5/2014.

3296 - 23/06/2014 - **JULIANA LEAL VALLERO** - (CEFE) - RG 64056875/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 14/5/2014.

3297 - 23/06/2014 - **JULIANA MIRANDA DE FREITAS BRITO** - (CC) - RG 19967167/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3298 - 23/06/2014 - **LAUDICENA DE FÁTIMA RIBEIRO** - (BC) - RG 0035271481/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 19/5/2014.

3299 - 23/06/2014 - **LEONETE CARDOSO SANTANA** - (HU/DE) - RG 19593053/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 25/5/2014.

3300 - 23/06/2014 - **LUCIANE RETT** - (HU/DE) - RG 53323880/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 15/5/2014.

3301 - 23/06/2014 - **LUIZ ANTONIO DIAS DOS SANTOS** - (PCU/DPOM) - RG 0045600920/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 30/5/2014.

3302 - 23/06/2014 - **LUIZ CARLOS ALVES** - (HU/DA) - RG 0040205616/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 11/5/2014.

3303 - 23/06/2014 - **LUIZ RAMAZOTTI** - (PCU/DPOM) - RG 0002034855/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 9/5/2014.

3304 - 23/06/2014 - **LUZIANE DALLA COSTA** - (HU/DA - AEHU) - RG 0043736442/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 16/5/2014.

3305 - 23/06/2014 - **MARCIA APARECIDA DE LIMA NUNES** - (HU/DE) - RG 0049366370/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 25/5/2014.

3306 - 23/06/2014 - **MARCIA GIMENES** - (HU/DE) - RG 44756749/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3307 - 23/06/2014 - **MARCIA LEME VAZ CONEJO** - (HU/DE - AEHU) - RG 0046449207/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 18/5/2014.

3308 - 23/06/2014 - **MARCOS VINICIO SILVA** - (HU/DA) - RG 0016679925/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 26/5/2014.

3309 - 23/06/2014 - **MARIA ANUNCIADA DE MELO** - (CAPL) - RG 41593407/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 22/5/2014.

3310 - 23/06/2014 - **MARIA APARECIDA GONCALVES LIMA** - (HU/DC - AEHU) - RG 0001855986/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 28/5/2014.

3311 - 23/06/2014 - **MARIA DA LUZ MOREIRA** - (HU/DA) - RG 38942760/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 16/5/2014.

3312 - 23/06/2014 - **MARIA FATIMA DE SOUZA** - (CTU) - RG 14931490/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 29/5/2014.

3313 - 23/06/2014 - **MARIA INEZ ALMEIDA** - (HU/DE) - RG 0038537709/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 18/5/2014.

3314 - 23/06/2014 - **MARIA INEZ DE LIMA** - (HU/DE) - RG 46436296/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 7/5/2014.

3315 - 23/06/2014 - **MARIA MITSICO INOVE** - (HU/DA) - RG 0001933396/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 21/5/2014.

3316 - 23/06/2014 - **MARILENA CANTANTI MARQUES** - (PROAF) - RG 40297847/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 15/5/2014.

3317 - 23/06/2014 - **MARISA DE FATIMA SILVA LEMES TRINDADE** - (BEBECCLI) - RG 0001418631/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

3318 - 23/06/2014 - **MARISTELA DE FATIMA GABRIEL** - (HV) - RG 0041643820/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 18/5/2014.

3319 - 23/06/2014 - **MIRIAM SILVA OZELIN** - (CECA) - RG 2.042.378/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 22/5/2014.

3320 - 23/06/2014 - **NEUZA DA SILVA PAIVA** - (HU/DC) - RG 0042559709/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 21/5/2014.

3321 - 23/06/2014 - **NILTON ROBERTO DE ABREU BARBOSA** - (HU/DC) - RG 1173894/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 14/5/2014.

3322 - 23/06/2014 - **ODETE CABRAL DE JESUZ** - (HU/DE) - RG 45715531/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.

3323 - 23/06/2014 - **PATRICIA ZANIN HEITZMANN** - (RADIO UEL FM) - RG 0020147868/SP - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 21/5/2014.

3324 - 23/06/2014 - **PAULO ROBERTO DA ROCHA** - (HU/DA) - RG 0043638769/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 23/5/2014.

3325 - 23/06/2014 - **PAULO ROBERTO DAMETTO** - (RADIO UEL FM) - RG 0009068570/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 11/5/2014.

3326 - 23/06/2014 - **PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO** - (PCU/DPOM) - RG 0052029732/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 25/5/2014.

3327 - 23/06/2014 - **RITA DE CASSIA DOMANSKY** - (HU/DE) - RG 0032764762/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 23/5/2014.

3328 - 23/06/2014 - **ROSANGELA DE CASSIA DIAS** - (BC) - RG 0038882058/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 7/5/2014.

3329 - 23/06/2014 - **ROSIMARA GONCALVES DE PADUA GOZLEN FERREIRA** - (HU/DE - AEHU) - RG 0071117146/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

3330 - 23/06/2014 - **RUBENS TORRES DE OLIVEIRA** - (PCU/DPOM) - RG 0045832570/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '10' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 2/5/2014.

3331 - 23/06/2014 - **RUBENS VICENTE** - (EDUEL) - RG 0015084448/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.

3332 - 23/06/2014 - **SANDRA MARA WASICKI** - (HU/DE) - RG 0043443828/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 25/5/2014.

3333 - 23/06/2014 - SANDRA REGINA GONCALVES SOUZA - (HU/DC - AEHU) - RG 0044227070/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '04' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 6/5/2014.
3334 - 23/06/2014 - SANDRA TRINDADE FREIRE - (HU/DE - AEHU) - RG 0012040792/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 30/5/2014.
3335 - 23/06/2014 - SEBASTIAO GABRIEL FILHO - (PCU/DS) - RG 0018764857/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 30/5/2014.
3336 - 23/06/2014 - SILVANA BARROSO ZANLUCCHI DA SILVA - (HU/DC) - RG 0040329943/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 30/5/2014.
3337 - 23/06/2014 - SILVANA SILVA PIERRY - (HU/DE) - RG 0039267691/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 23/5/2014.
3338 - 23/06/2014 - SILVIA BORBA DA COSTA AVELINO - (CCE) - RG 0070993406/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 16/5/2014.
3339 - 23/06/2014 - SILVIO APARECIDO MENDES - (HU/DA) - RG 0042729329/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 27/5/2014.
3340 - 23/06/2014 - SIRLENE BARONI - (HU/DE) - RG 0050773280/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 23/5/2014.
3341 - 23/06/2014 - SUELY APARECIDA LUCAS - (HU/DA) - RG 0001646770/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 18/5/2014.
3342 - 23/06/2014 - SUELY INOJOSA GOMES - (HU/DE) - RG 39756803/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 10/5/2014.
3343 - 23/06/2014 - VALDECI BENTO FERREIRA - (RÁDIO UEL FM) - RG 0035336001/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 27/5/2014.
3344 - 23/06/2014 - VALERIA MARIA GATAZ SGUÁRIO DA SILVA - (HU/DE) - RG 39854090/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 26/5/2014.
3345 - 23/06/2014 - VANIA DARC DE CASTRO - (CCB) - RG 0050063402/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 8/5/2014.
3346 - 23/06/2014 - VERA LUCIA PATROCINO - (HU/DC) - RG 36909099/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '07' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 29/5/2014.
3347 - 23/06/2014 - VIVIANE MAGDA MARQUES LUIZ - (COU) - RG 66454088/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 29/5/2014.
3348 - 23/06/2014 - WALDEMAR FERREIRA DA SILVA - (CCB) - RG 0001759961/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '08' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 13/5/2014.
3349 - 23/06/2014 - ZANETI CORREA DA SILVA - (CESA) - RG 0000854974/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por antiguidade, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 13/5/2014.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 3.969,00 - 61401/2014

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SINDICANTE – PROCESSO CR Nº 41925/2014 (com anexo Processo CR 40858/2013)
Portaria nº 0897/2014-GRE, de 13 de fevereiro de 2014, emitida Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 40858/2013, conforme Denúncias nºs. 43059/13 (fls. 03 a 05 – 56 a 61); e 1715/14 (fls. 43 a 46), do processo, apresentadas na Secretaria de Corregedoria e Ouvidoria Geral do Estado, por alunos dos cursos de Ciência da Computação, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Enfermagem, do Campus de Foz do Iguaçu. Finalizados os trabalhos da Comissão Sindicante, o Relatório Final apresenta “não foi constatado fatos concretos que corroborassem a acusação de discriminação, constrangimento e ameaças, supos-

tamente feitas por alunos ofendidos, agredidos psicologicamente ou ameaçados, devendo o presente processo ser arquivado”. Conforme Decisão exarada pelo Gabinete da Reitoria, foi determinado o arquivamento do processo, por não haver comprovado os fatos integrantes da denúncia. Cientificadas as partes via SIGO – documentos escaneados na íntegra, em data de 21 de março de 2014.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor da Unioeste

R\$ 105,00 - 60714/2014

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA EMPREGADO POR PRAZO DETERMINADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO UNIOESTE

3º Processo Seletivo Simplificado 2013

Nº Contrato: 147/2014

Data do Contrato: 16 de Junho de 2014

Nome: LEANDRA BERTO DE ALMEIDA

Cargo: Técnico em Enfermagem

Salário: **1.862,85 (Um Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**

Período: 17/06/2014 a 16/06/2015.

R\$ 63,00 - 60746/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 067/2014 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º – Pela inclusão da alínea “d) Aquisição de veículo”, no item I do Artigo 13 da Deliberação nº 65/2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a custeio e investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação (Anexo I), incluindo os seguintes itens:

I – Investimento

a) Obras (construção de imóvel novo ou ampliação);

b) Mobiliário;

c) Equipamentos;

d) Aquisição de veículo.

II – Custeio

a) Pagamento de Pessoal (somente instrutores, docentes, professores, oficineiros, facilitadores);

b) Pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);

c) Material de Consumo (gêneros alimentícios, material de expediente e escritório, material de higiene pessoal e limpeza, etc.);

d) Obras (reformas e reparos). “

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Edina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

61274/2014

DELIBERAÇÃO Nº 069/2014 – CEDCA/PR

Considerando que a Deliberação nº 53/2014 não previu a inclusão dos municípios de Londrina e Curitiba porque estes estariam contemplados com recurso da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República;

Considerando que na data de 03/06/2014 a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social recebeu, através de correio eletrônico, a informação da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República de que os municípios de Londrina e Curitiba foram contemplados com apenas **uma** nova sede com o recurso federal, sendo que o município de Curitiba conta, atualmente, com nove colegiados e o município de Londrina possui três, estando em fase de implantação o quarto colegiado;

Considerando que o valor proposto para a construção de cada nova sede era de R\$ 471.820,48 referente ao orçamento efetuado no ano de 2013 pela própria Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e que o Departamento de Engenharia e Obras da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social atualizou o referido orçamento, utilizando a tabela de preços praticados no Estado do Paraná pela Paraná Edificações, totalizando agora o valor estimado de **R\$ 548.644,01** por unidade.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º – Pela inclusão no anexo I da Deliberação nº 53/2014, na planilha de Municípios Pré-Habilitados, dos colegiados: Oeste (conselho tutelar em fase de implementação) de Londrina e Pinheirinho, Cajuru, Boa Vista, Cidade Industrial - CIC e Matriz de Curitiba.

Parágrafo Único: A inclusão dos colegiados e a ordem de classificação dos mesmos seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos Artigos 2º e 3º da Deliberação n. 53/2014.

Art. 2º – Pelo aporte no valor de R\$ 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais) provenientes do superávit do exercício 2013 do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIAP/PR, ficando, em consequência, alterado o **Artigo 4º da Deliberação nº 53/2014**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 10.545.000,00 (dez milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, sendo R\$ 3.800.000,00 proveniente da Deliberação n. 83/2013 e R\$ 6.745.000,00 proveniente do superávit do exercício 2013.”

Art. 3º – Pela alteração do **Artigo 5º da Deliberação nº 53/2014**, visando a adequação dos valores de cada unidade do Conselho Tutelar Referencial, passado a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** – Os valores do FIA/PR a serem solicitados pelos municípios deverão respeitar os seguintes limites:

- a) Construção do Imóvel: Até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
- b) Aquisição de Mobiliário: Até R\$ 30.000,00

(trinta mil reais)”

Art. 4º – Pela alteração do **Artigo 7º da Deliberação n. 53/2014**, visando a adequação dos valores de cada unidade do Conselho Tutelar Referencial, passado a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** – O valor total de cada Plano de Trabalho poderá ser de até, **R\$ 582.750,00**, conforme abaixo:

- a) Até R\$ 525.000,00 do FIA/PR para obra;
- b) Até R\$ 30.000,00 do FIA/PR para mobiliário;
- c) Até R\$ 27.750,00 (5% do total do FIA/PR), a ser aportado na obra, no mobiliário ou em ambos.”

Art. 5º – Pela alteração do **Parágrafo Segundo do Artigo 13 da Deliberação nº 53/2014**, visando a prorrogação dos prazos em razão da inclusão dos colegiados dos municípios de Londrina e Curitiba:

“**Artigo 13** - (...)”

Parágrafo Segundo: Os municípios que não manifestarem interesse até o dia **01/08/2014**, conforme Artigo 20, será considerado desabilitado.”

Art. 6º – Pela alteração do **Artigo 20 e seus parágrafos da Deliberação nº 53/2014**, visando a prorrogação dos prazos em razão da inclusão dos colegiados dos municípios de Londrina e Curitiba:

“**Art. 20.** O protocolo da documentação de Habilitação (primeira fase) citada pelo Artigo 13 da presente deliberação deverá ser efetuado no Escritório Regional da SEDS a qual o município solicitante estiver na circunscrição, até a data de **01/08/2014**.

Parágrafo Primeiro: O Escritório Regional deverá receber, conferir se toda a documentação está presente, protocolar os documentos no Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, numerando todas as páginas e enviar o processo até a data de **06/08/2014** para a UTPCA na sede da SEDS.

Parágrafo Segundo: A equipe técnica da sede da SEDS, incluindo-se a UTPCA e o Departamento de Engenharia e Obras, analisará as solicitações, emitindo parecer favorável ou desfavorável à habilitação do município, remetendo os processos à análise do CEDCA/PR, o qual deverá declarar a habilitação ou não dos municípios na **reunião plenária do mês de agosto/2014**.

Parágrafo Terceiro: A relação dos municípios habilitados a pleitear recursos será publicada através de deliberação no sítio eletrônico do CEDCA/PR. Ressalte-se que neste momento até **19 (dezenove)** municípios poderão ser habilitados e contemplados com recursos do FIA/PR.”

Art. 7º – Pela alteração do **Artigo 21, caput, da Deliberação nº 53/2014**, visando a adequação dos prazos para que os municípios de Londrina e Curitiba possam pleitear a sua habilitação:

“**Artigo 21.** - Os municípios habilitados

deverão apresentar o Plano de Trabalho, conforme padrão disposto no **Anexo IV**, acompanhado de toda a documentação disposta no **Anexo III**, inclusive aquelas relacionadas à área de engenharia e obras, até a data de **03/10/2014**, junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante do município proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado neste artigo. Após, analisarão o projeto técnico e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos até o dia **24/10/2014** para a sede da SEDS, para a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente - UTPCA, para análise da equipe técnica e dos demais setores cabíveis. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do mês de **dezembro de 2014**.”

Art. 8º – Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 9º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**
61271/2014

DELIBERAÇÃO Nº 068/2014 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de junho de 2014,

DELIBEROU

Art. 1º – Pela alteração da Deliberação nº 133/2013 que trata de recursos destinados à Investigação de Paternidade (DNA), incluindo a possibilidade de pagamento de bolsistas para atuação no Laboratório de Análises de Polimorfismos de Ácido Desoxirribonucleico – DNA.

Art. 2º – Pela liberação do valor de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 provenientes da Deliberação nº 133/2013 e R\$ 170.000,00 provenientes do superávit do exercício 2013, destinados ao pagamento de alunos bolsistas para atuar no Laboratório de Análises de Polimorfismos de Ácido Desoxirribonucleico – DNA na Universidade Estadual de Londrina, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Édina Maria Silva de Paula
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**
61269/2014

RESOLUÇÃO nº 144/2014-SEDS

Atualiza os Municípios para a Transferência de Recursos do cofinanciamento estadual para a oferta do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Programa Família Paranaense e de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987; na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011; na Resolução nº 02/2014 - CEAS/PR, na Resolução nº 125/2014 - SEDS e na Resolução nº 138/2014 - SEDS, **RESOLVE:**

Art. 1º. Atualizar a planilha de Municípios com direito ao recebimento do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para execução do Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências, prevista na Resolução nº 125/2014 - SEDS e na Resolução nº 138/2014 - SEDS.

Art. 2º. Os Municípios ora contemplados devem atender ao disposto na Resolução nº 02/2014 - CEAS/PR, bem como observar as orientações constantes na Nota Técnica emitida pela Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Para definição dos valores a serem repassados foram considerados os mesmos critérios já estabelecidos na Resolução nº 125/2014 - SEDS.

Parágrafo Único - Para tal atualização foram consideradas as informações constantes no Sistema da Defesa Civil, atualizadas em 30 de junho de 2014, sendo que, conforme informações da Coordenadoria da Defesa Civil do Estado do Paraná, nesta atualização 04 (quatro) municípios foram acrescentados na lista, e 07 (sete) municípios tiveram ampliação do número de famílias desalojadas ou desabrigadas. Os recursos serão repassados em conformidade com o quadro abaixo:

Municípios	Qtde Famílias em 23.06.14	Qtde Famílias em 30.06.14	Valor atualizado em 30.06.14	Valor repassado pelas Resoluções anteriores	Diferença a ser recebida
Boa Vista da Aparecida	18	52	R\$ 20.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 13.600,00
Cruz Machado	250	328	R\$ 131.200,00	R\$ 100.000,00	R\$ 31.200,00
Doutor Camargo	6	10	R\$ 4.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 1.600,00
Íncio Martins	65	148	R\$ 59.200,00	R\$ 26.000,00	R\$ 33.200,00
Marquinho	3	25	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Matoelândia	0	2	R\$ 2.000,00	-	R\$ 2.000,00
Planaltina do Paraná	0	3	R\$ 2.000,00	-	R\$ 2.000,00
Resolva	25	44	R\$ 17.600,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.600,00
Reserva do Iguaçu	0	25	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
Santa Isabel do Oeste	0	3	R\$ 2.000,00	-	R\$ 2.000,00
São Mateus do Sul	430	706	R\$ 282.400,00	R\$ 172.000,00	R\$ 110.400,00

Art. 4º. Os recursos serão repassados e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do serviço citado no Art. 1º da presente Resolução.

Curitiba, 1º de julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

61572/2014

RESOLUÇÃO nº 137/2014-SEDS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, **RESOLVE:**

DETERMINAR que a servidora **LILIAN KEILLI ALVES DA COSTA, RG.: 7.620.018-1**, ocupante do cargo/função de Agente Profissional/Pedagogo, desempenhe suas atividades no Centro Socioeducação de Umuarama, atuando 32 horas semanais e na Casa de Semiliberdade de Umuarama, atuando 08 horas semanais, até ulterior deliberação, a fim de atender demanda de trabalho na área de atuação em conformidade com o estabelecido nas normas e diretrizes na legislação vigente.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

61428/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3049 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 1.903/2014-GS/SEED, de 10/04/2014 e, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 5652/2013 – GS/SEED, de 03/12/2013 e o contido no protocolo n.º 13.213.558-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar na disciplina de Enfermagem, a professora do Quadro Próprio do Magistério, **Adriana Damke Klock**, RG n.º 12.515.958-3, LF 02, cuja disciplina de concurso não consta na Matriz Curricular dos Estabelecimentos de Ensino do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Art. 2.º A professora ficará fixada no município em que se encontra em lotação, devendo participar obrigatoriamente do próximo Concurso de Remoção, para fins de fixar sua unidade escolar.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Res. n.º 1903/2014-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

61544/2014

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ

PORTARIA N.º 04/2014

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e acatando a íntegra e teor do relatório da Comissão de Sindicância, protocolado sob o n.º 13.157.551-3, designada pela Portaria n.º 003/2014, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9190,

RESOLVE:

Art. 1.º ARQUIVAR os presentes autos, visto que foram evidenciadas no Col Anita Grandi Salmon, Município de Sengés, irregularidades administrativas de pouca gravidade e passíveis de serem sanadas. Inexistindo dessa forma, ferimentos aos artigos da Lei n.º 6.174/70.

Art. 2.º Publique-se e intime-se.

Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz-PR, em 02 de junho de 2014.

Sheila Alvarez Ferreira

Chefe do N.R.E. W. Braz

Decreto 788/2011

RG 5.362.679-3

61505/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 08/2014

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 108/2005, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, Autos n.º 006/2014, sob protocolo n.º 12.174.276-4

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o contrato celebrado entre o Estado do Paraná, através desta Pasta e a Servidora **Cristiane Adélia da Silva**, RG **13.669.498-7 PR**, a partir desta data, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais:

Lei 6174/70 – Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná:

Art. 279, IV, V, VI, VII, XIV

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 5º; Art. 15; Art. 17; Art. 18; Art. 53, II

Lei Complementar 07/76 – Estatuto do Magistério:

Art. 4º; Art. 5º, I, V, VI e VII; Artigo 82, I alínea e, q

Artigo 2º Não celebrar contrato de trabalho em um período de 24 meses entre a Secretaria do Estado da Educação do Paraná e o Servidor, conforme disposto no artigo 14, II, da Lei n.º 108/2005;

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;

Artigo 4º – Intime-se.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 03 de junho de 2014.

Maria Verônica da Silva

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba

61507/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 715/14

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 2º, da Resolução n.º 1903/14, de 10 de Abril de 2014:

RESOLVE:

I – Dispensar, os servidores relacionados em anexo, contratados pela CLT, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem

prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37,

II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 04 de junho 2014.

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR GERAL

61010/2014

ANEXO A PORTARIA N. 715/14 DE 04/06/2014

NOME	RG	PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
AIRTON JOSE DE QUEIROZ	001729473-3	12303924385	APUCARANA	30/06/2014
BENEDITA OLAVIO DOS SANTOS	003594088-0	17021534513	CAMBARA	03/06/2014
CARMELITA ALVES DE LIMA DA SILVA	005334142-0	12428578334	LONDRINA	15/06/2014
JOSE NUNES	005102260-2	12403683568	ASSIS CHATEAUBRIAND	16/06/2014
MARIA DE FATIMA SIMOES	004305237-3	17020787612	JAPIRA	05/06/2014
MARIA DILAIR KONOPASKI	005213187-1	18046485220	CASCAVEL	03/06/2014
NEIDE ALVES MUNIZ	004055526-9	17021604570	FOZ DO IGUAÇU	21/06/2014
OLGA DA COSTA GODOI	005772296-7	17038232930	LONDRINA	30/06/2014
SIRLENA DA APARECIDA PELINSKI	001422716-4	18046452489	PONTA GROSSA	01/09/2013
TEREZA DE PAULA	003950841-9	17015294794	LARANJAL	09/06/2014

TOTAL DE RESCISÕES IMPRESSAS: 10

61013/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 744 DE 06/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LOIDE SOARES DOMINGUES PAZ				90	23/11/2005 22/11/2010	20/06/2014	17/09/2014
34700796	1	NI10	131965508				
LUCIANA RUBAN				90	30/01/2006 29/01/2011	20/06/2014	17/09/2014
36672471	1	NAIII	132056617				
OSORIO INACIO SEIDEL				90	28/05/2009 27/05/2014	20/06/2014	17/09/2014
36711809	1	NII06	131999500				
LORAINÉ CARLIN CLEMENTE				90	30/01/2006 29/01/2011	20/06/2014	17/09/2014
38856561	1	NA26	132124914				
MARCO JUNIOR XAVIER TELES				90	01/12/2008 30/11/2013	20/06/2014	17/09/2014
41145790	3	NI11	131999500				
EDER ROBERTO DE CARVALHO				90	12/02/2007 11/02/2012	20/06/2014	17/09/2014
42461083	1	NI06	132149089				
MARCIA DAS GRACAS OSORIO RODRIGUES				90	21/12/1997 20/12/2002	20/06/2014	17/09/2014
42861898	21	NII04	131999500				
MARCIA DAS GRACAS OSORIO RODRIGUES				90	22/07/2007 21/07/2012	20/06/2014	17/09/2014
42861898	2	NII04	131999500				
CARMEM LUZIA MOREIRA DA SILVA				90	09/12/2008 08/12/2013	20/06/2014	17/09/2014
43035363	1	NA06	132056617				
PAULO DA SILVA ALBUQUERQUE				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014	17/09/2014
43571877	90	NII06	131999500				

61018/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 740 DE 06/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 617 DE 23/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

LEISE RUTH LIMA DE OLIVEIRA, R.G. 62312637, LF 52 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
20/6/2014 A 17/9/2014 3/2/2009 A 2/2/2014

61019/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 742 DE 06/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
DIRCE VITORASSI CORREA				90	31/01/2006 30/01/2011	20/06/2014	17/09/2014
10822440	1	NII11	131891687				
LUIZA JOANITA ZANLORENZI DE ANDRADE				90	21/06/2007 20/06/2012	20/06/2014	17/09/2014
11111459	21	NII11	131987625				
MARIA NEUSA GONCALVES				90	24/02/2007 23/02/2012	20/06/2014	17/09/2014
11137571	2	NII04	131999500				
ANGELINA KACHAK				90	16/02/2006 15/02/2011	20/06/2014	17/09/2014
11878296	2	NII11	131987625				
IGOR EMANUEL DE ALMEIDA SCHIAVO				90	04/02/2009 03/02/2014	20/06/2014	17/09/2014
125083781	52	NII03	131965508				
IVANIR PEDRO COMELLI				90	26/05/1994 25/05/1999	20/06/2014	17/09/2014
14239774	2	NII11	132152764				
NAOMI KUMAGAI				90	08/08/2005 07/08/2010	20/06/2014	17/09/2014
14906940	1	NII11	131999500				
WANDY TANIA ETCHEBERE				90	24/02/2009 23/02/2014	20/06/2014	17/09/2014
14938400	1	NII11	132148155				
MARIA LUIZA MONTEIRO MULLER				90	20/02/2007 19/02/2012	04/08/2014	01/11/2014
16115657	1	NII11	131977611				
ODETE DA LUZ INACIO				90	21/12/2007 20/12/2012	20/06/2014	17/09/2014
19272443	1	NAI	132056617				

61020/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 738 DE 06/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 612 DE 23/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARINETE MATTIOLI SALGUERO, R.G. 40039902, LF 90 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
20/6/2014 A 17/9/2014 3/2/2009 A 2/2/2014

61021/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 743 DE 06/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SELMA SELLMER LOPES				90	02/08/2001 01/08/2006	20/06/2014	17/09/2014
19274160	3	NII11	132124248				
MARIA ODETE DA SILVA ZANELLA				90	10/06/2009 11/06/2014	12/06/2014	09/09/2014
19839095	2	NEII11	132147850				
ROSELI DAS GRACAS SILVA TAQUES				90	21/12/2007 20/12/2012	20/06/2014	17/09/2014
20053968	2	NA22	132056617				
IVETE MARIA PIATZCHAKI				90	11/12/2008 10/12/2013	20/06/2014	17/09/2014
20094192	1	NA19	132056617				
MARIA NAZARE DA SILVA SOSTENA				90	22/12/2002 21/12/2007	20/06/2014	17/09/2014
21600350	21	NEII11	131999500				
SONIA AUGUSTA DE MORAES				90	23/02/2006 22/02/2011	20/06/2014	17/09/2014
21694592	1	NIII04	131999500				
SONIA AUGUSTA DE MORAES				90	20/12/2007 19/12/2012	20/06/2014	17/09/2014
21694592	21	NIII04	131999500				
IZABEL CRISTINA ALVES				90	01/12/2008 30/11/2013	10/06/2014	07/09/2014
30705700	2	NII11	132073449				
JANE MARIA CORREA DE CARVALHO				90	01/03/2002 28/02/2007	20/06/2014	17/09/2014
33202130	1	NA29	132002363				
NEIMAR PROENCA OLIVEIRA				90	01/12/2003 30/11/2008	20/06/2014	17/09/2014
34605319	1	NII10	131999500				

61022/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 741 DE 06/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 620 DE 23/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIA LUIZA DE FATIMA MOURA ABRAHAO, R.G. 8510750, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
20/6/2014 A 17/9/2014	31/5/2009 A 30/5/2014

61023/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 737 DE 06/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 635 DE 29/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIA ANTONIA DE LIMA, R.G. 30878140, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
20/6/2014 A 17/9/2014	21/6/2002 A 20/6/2007

61024/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 739 DE 06/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 612 DE 23/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARINETE MATTIOLI SALGUERO, R.G. 40039902, LF 91 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
20/6/2014 A 17/9/2014	2/2/2009 A 1/2/2014

61025/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 735 DE 06/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 609 DE 23/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARIA KOSCIURESKI, R.G. 11656064, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
20/6/2014 A 17/9/2014	1/12/2008 A 30/11/2013

61026/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 736 DE 06/06/2014

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 632 DE 29/05/2014 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EDNA ESTEVAO SASAKI, R.G. 19777812, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
20/6/2014 A 17/9/2014	22/12/2002 A 21/12/2007

61027/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO

COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 745 DE 06/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIA AYAKO TAMURA				90	13/02/2001 12/02/2006	17/06/2014 14/09/2014
43986872	1	NII11	130819222			
MARLENES ROSA DE OLIVEIRA				90	03/02/2005 02/02/2010	20/06/2014 17/09/2014
45307301	1	NII09	131987625			
GESSE DIAS PINHEIRO				90	09/12/2008 08/12/2013	20/06/2014 17/09/2014
45604128	1	NA04	132056617			
ADRIANE DO ROCIO DE SOUZA PINTO PAULINO				90	09/02/2009 08/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
49082061	2	NII08	131965508			
WANDERLEI VERISSIMO				90	01/12/2003 30/11/2008	20/06/2014 17/09/2014
49230346	1	NII11	131999500			
TANIA MARCIA SCHIPIURA				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
49802005	90	NII05	131987625			
DIVAIR JOSANE TEIXEIRA SOARES DE ARAUJO				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
51595092	89	NII04	131965508			
EUGENIO ALBERTO BELUSKI				90	29/06/2004 28/06/2009	20/06/2014 17/09/2014
5480388	2	NII11	132197296			
DENISE GOLFERI				90	01/12/2008 30/11/2013	20/06/2014 17/09/2014
54923635	1	NII11	131965508			
SOLANGE AURELIANO DE SOUZA				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
58543543	4	NII08	131999500			

61028/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 746 DE 06/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SOLANGE AURELIANO DE SOUZA				90	01/12/2008 30/11/2013	20/06/2014 17/09/2014
58543543	3	NII11	131999500			
SANTANA BATISTA VIDAL				90	27/05/2004 26/05/2009	20/06/2014 17/09/2014
60266778	1	NII08	132148619			
ELAINE CRISTINA BRUGNARI ELIAS				90	15/12/2004 14/12/2009	01/07/2014 28/09/2014
62433884	1	NII11	132155372			
SILAINE CRISTINA BRANCO FANTIN				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
63741116	2	NII08	132168644			
ELIANE APARECIDA COLACA				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
65654881	97	NII08	131965508			
VIVIANE APARECIDA CARVALHO LANGER				90	23/02/2005 22/02/2010	20/06/2014 17/09/2014
67177614	1	NII10	132148317			
ELISANDRA AUGUSTA GAFURI MANFRIN				90	23/02/2005 22/02/2010	20/06/2014 17/09/2014
67510887	1	NII10	131999500			
MARIA DA GRACA BASTOS LEMES				90	28/11/2006 27/11/2011	20/06/2014 17/09/2014
6970729	1	NIII06	132133719			
MICHEL ANTONIO BELO				90	30/01/2006 29/01/2011	20/06/2014 17/09/2014
70000741	1	NA19	132056617			
LUCI COSTA PINTO				90	14/08/2003 13/08/2008	20/06/2014 17/09/2014
7161280	1	NEIII11	132124655			

61029/2014

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS

ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 747 DE 06/06/2014

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIULA MARIA MARQUES BADDINI				90	22/12/2002 21/12/2007	20/06/2014 17/09/2014
7173172	1	NAI	132056617			
MARCOS ANTONIO MORELLO				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
73717671	90	NII03	131965508			
FABIO GAIOLA				90	01/12/2003 30/11/2008	20/06/2014 17/09/2014
75335369	1	NII11	132088608			
MARIANA REGINA DA SILVA				90	03/02/2009 02/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
79955833	99	NII04	131891687			
KARLA FERNANDA RIBEIRO NEVES				90	04/02/2009 03/02/2014	20/06/2014 17/09/2014
80739621	90	NII03	131965508			
JOSIANE PAULETO				90	13/12/2006 12/12/2011	20/06/2014 17/09/2014
83712570	39	NA13	132056617			
ROSA DE MORAIS SOARES				90	31/07/2006 30/07/2011	20/06/2014 17/09/2014
9001115	1	NIII03	132034524			
EDSON LUIZ TEL				90	01/12/2008 30/11/2013	20/06/2014 17/09/2014
9240071	2	NII11	131965508			
MARIA CELIA MARTINS				90	30/06/2009 29/06/2014	30/06/2014 27/09/2014
97877580	1	NII11	132147965			

61030/2014

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 011 /14- DG

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no artigo 13, inciso XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto 2838 de 15 de janeiro de 1997, resolve:

DESIGNAR o servidor **WILSON RODRIGO CÂNDIDO**, RG. 6.989.293-0, para prestar serviços na Coordenação de Controle Interno desta Secretaria, a partir de 30 de junho de 2014.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de junho de 2014.

JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ
DIRETOR GERAL

61142/2014

PORTARIA Nº 012 /14- DG

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o contido no artigo 13, inciso XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto 2838 de 15 de janeiro de 1997, resolve:

REMOVER a servidora **SILVANA AYRES GARCIA STABILE**, RG. 4.139.515-0, da Secretaria de Estado da Fazenda para a Coordenação da Receita do Estado, a partir de 01 de julho de 2014.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de junho de 2014.

JOÃO OTAVIO FARIA BORGES DE SÁ
DIRETOR GERAL

61143/2014

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 149/2014

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, o uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO	ASSUNTO
TORNAR SEM EFEITO A Portaria 138 de 18 de junho de 2014	Na parte referente a atividade interna na Inspeção Geral de Fiscalização, dos Auditores Fiscais classe "A", DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES , RG nº 14.159.170-3; PATRICK HOFFMANN ANTUNES , RG nº 14.107.989-1 e THIAGO BOAVENTURA GRANDCHAMP SERAFIM , RG nº 14.024.093-5.

Curitiba, 27 de junho de 2014

Leonildo Prati
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

60779/2014

PORTARIA Nº 151/2014

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XIV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER EM 27.06.2014 SPI 13.235.589-4	MOISES CARLOS DE MATTOS , R.G.: 4.575.384-0, AF-I	1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba	2ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba - R.M.

Curitiba, 27 de junho de 2014

Leonildo Prati
Delegação de Competência
Diretor da CRE - Port. 87/2013-CRE

60784/2014

PORTARIA Nº 150/2014

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 26.06.2014	SANDRA MARA GOMES DA SILVA , Rg nº 932.131-4, AF-I	Atividade Interna Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - ESAT	
DISPENSAR EM 30.06.2014	MARIO KAZUHIRO OUTI , Rg nº 832.671-1, AF-I	Função Gratificada Administração Regional Inspeção Regional de Tributação - Símbolo "E" - da 2ª DRR - Curitiba.	
DISPENSAR EM 30.06.2014	WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA , R.G.: 3.528.509-1, AF-H	Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional - símbolo "G" do Gabinete da 2a.DRR - Curitiba - R.M.	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.07.2014	WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA , R.G.: 3.528.509-1, AF-H		Função Gratificada Administração Regional Inspeção Regional de Tributação - Símbolo "E" - da 2ª DRR - Curitiba
DESIGNAR A PARTIR DE 01.07.2014	MARIO KAZUHIRO OUTI , Rg nº 832.671-1, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional - Inspeção Regional de Tributação - Símbolo "G" da 2a.DRR - Curitiba - R.M.
DESIGNAR A PARTIR DE 01.05.2014	CRISTINE YOSHIMI TOMITA , RG nº 5.189.165-1, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Regional na Delegacia de Julgamento símbolo "G".
DESIGNAR A PARTIR DE 19.06.2014	CARLYLE LOPES STEINSTRASSER , RG nº 5.132.031-0, AF-A		Atividade Interna Administração Regional /Inspeção Regional de Fiscalização da 14ª DRR - Pato Branco
DESIGNAR A PARTIR DE 19.06.2014	TARSI CAMARGO NARDELLI DO VALLE , RG nº 13.040.856-7, AF-A		Atividade Interna Administração Regional /Inspeção Regional de Fiscalização da 5ª DRR - Guarapuava

Curitiba, 27 de junho de 2014

Leonildo Prati
Delegação de Competência
Diretor da CRE - Port. 87/2013-CRE

60781/2014

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 0381/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Maria Vania Rodrigues de Paula e Silva**, Matrícula nº. 569994, Auxiliar Operacional, **Juliana Arantes Juliano de Brito**, R.G. nº. 8.384.355-1, Técnico Administrativo, **Saulo Henrique Alves**, R.G. nº. 8.060.306-1, Auxiliar Administrativo, sob a presidência da primeira, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 12.073.295-1, do servidor **Fábio Santos da Cruz**, R.G. nº.

4.044.262-6, Motorista, do Hospital Regional de Guaraqueçaba, sede em Guaraqueçaba, conforme dispositivos legais: Artigo: 279, V, VII, VII; da Lei nº. 6174 de 16 de novembro de 1970, referente à conduta de servidor.

Curitiba, 22 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

61360/2014

RESOLUÇÃO Nº. 0386/2014

O Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, em consonância com a Lei Estadual nº. 15.608, de 16 de agosto de 2007, Artigo 150 e seguintes, os servidores **Valdynei Luiz Trevisan**, Matrícula nº. 569954, Agente Administrativo, **Mauricio Carlos Chella**, R.G. nº. 3.189.918-4, Administrador, **Lucy Naomi Watanabe**, R.G. nº. 6.117.463-2, Auxiliar Administrativo, sob a coordenação do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.094.128-1.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

61361/2014

RESOLUÇÃO Nº. 0387/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores **Jefferson Marcio Rodrigues**, R.G. nº. 6.596.431-7, Enfermeiro, **Ivone Aparecida Soares**, R.G. nº. 5.169.555-0, Enfermeiro, **Melissa Cristina Costa Bueno**, R.G. nº. 12.939.284-3, Técnico de Enfermagem, sob a presidência do primeiro, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 13.166.876-7, da servidora **Maria Aparecida Cardoso Santana**, R.G. nº. 3.577.638-9, Técnico de Enfermagem, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, conforme dispositivos legais: Artigos: 279, I, V, VI, XVII; 285, III, XV; 289; da Lei nº. 6174 de 16 de novembro de 1970, referente à conduta da servidora.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

61364/2014

RESOLUÇÃO SESA Nº 482/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do

Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB PR nº 019/2013 que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 453/2013 e Resolução SESA nº 426/2014, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo:

	Município	Tipo de Unidade	Tipo de obra	Fator de Redução	Valor
01	Agudos Do Sul	UBS Moyses Lupion	Ampliação	4,05	R\$ 250.000,00
02	Assis Chateaubriand	Tipo II	Construção	4,05	R\$ 650.000,00
03	Boa Esperança	Centro de Saúde	Ampliação	6,03	R\$ 250.000,00
04	Cascavel	Tipo III	Construção	6,78	R\$ 750.000,00
05	Faxinal	Tipo I	Construção	5,87	R\$ 600.000,00
06	Florestópolis	Tipo I	Construção	5,59	R\$ 600.000,00
07	Guaraniaçu	Tipo I	Construção	5,23	R\$ 600.000,00
08	Itaipulândia	Tipo I	Construção	5,58	R\$ 600.000,00
09	Mamborê	Tipo Apoio	Construção	5,93	R\$ 200.000,00
10	Marmeleiro	Tipo I – Centro de Saúde NIS I	Ampliação	5,93	R\$ 250.000,00
11	Nova Londrina	Tipo I	Construção	6,57	R\$ 600.000,00
12	São Jerônimo Da Serra	Tipo Apoio	Construção	4,18	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

61573/2014

RESOLUÇÃO SESA Nº 483/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 397/2013, que aprova o repasse de recursos financeiros para reforma de unidades de saúde da família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013, e Resolução SESA nº 416/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 721/2013 e Resolução SESA nº 416/2014, para receberem os recursos estaduais para reforma e/ou recuperação de Unidade de Saúde da Família, na modalidade fundo a fundo:

	Município	Fator de Redução	Valor
01	Altônia – UBS São Tomé	5,25	RS 30.188,20
02	Amaporã	5,55	RS 39.000,00
03	Bandeirantes	5,37	RS 59.373,15
04	Boa Vista da Aparecida	6,56	RS 44.810,58
05	Carlópolis	5,10	RS 87.043,14
06	Cascavel – UBS Jardim Colméia	6,78	RS 150.000,00
07	Cornélio Procopio – UBS Jardim Panorama	6,70	RS 150.000,00
08	Cornélio Procopio – UBS Vila São Pedro	6,70	RS 149.891,94
09	Coronel Domingos Soares	4,11	RS 142.200,88
10	Floresta	6,70	RS 150.000,00
11	Guaraniaçu	5,23	RS 145.541,62
12	Guarapuava – PSF Santa Cruz	6,39	RS 140.053,36
13	Indianópolis	6,33	RS 92.013,57
14	Itaipulândia	5,58	RS 79.951,85
15	Japurá	5,99	RS 76.431,60
16	Mauá Da Serra	6,24	RS 49.293,61
17	Medianeira	6,79	RS 43.963,83
18	Nova Londrina	6,57	RS 70.563,82
19	Nova Prata do Iguaçu	5,27	RS 125.596,25
20	Novo Itacolomi	5,14	RS 42.995,28
21	Rondon	6,50	RS 70.000,00
22	São Jorge Do Patrocínio	4,94	RS 79.956,49
23	São Miguel do Iguaçu	5,90	RS 126.022,54
24	São Sebastião da Amoreira	5,76	RS 150.000,00
25	Terra Roxa	6,08	RS 35.935,07

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

61575/2014

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 328/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 11.355.981-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar possível irregularidade administrativa funcional no desaparecimento de 01 (um) ventilador pertencente à Comissão de Sindicância, das dependências da sala de arquivo da Sindicância e demais fatos constantes do protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Luis Otávio Lemes de Toledo**, RG 1.840.832-5, **Maria Gorete Brotti**, RG 4.144.237-9 e **Thorstein Ferraz**, RG 7.039.545-2, para

sob a Presidência do servidor **Luis Otávio Lemes de Toledo**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

61714/2014

RESOLUÇÃO Nº 329/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no protocolado 11.721.373-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância Administrativa**, com base no artigo 306, inciso II, combinado com o artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar supostas irregularidades de servidores da Casa de Custódia de Curitiba – CCC, em decorrência da entrada na Unidade de 02 (dois) aparelhos celulares e outros materiais não permitidos, apreendidos nos cubículos 128 e 136, em 07 e 12 de novembro de 2012 e demais fatos constantes no protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Samuel José da Silva Moreira**, RG 8.328.826-4, **Thiago Manrich Rubin**, RG 6.199.241-3 e **Carlos Roberto Mateus Ferreira**, RG 4.039.283-1, para sob a Presidência do servidor **Samuel José da Silva Moreira**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

61719/2014

RESOLUÇÃO Nº 330/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no protocolado 12.125.279-1, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância** com base no artigo 306, inciso II e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar supostas irregularidades administrativas funcionais em face de Servidores da Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, que teriam agredido fisicamente 02 (dois) presos, no período de março a agosto de 2013, na Carceragem da PEC, conforme doc. fls. 03 e 04 e demais fatos constantes no protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Joabe Wilson Lima Barbosa**, RG 6.568.047-5, **Alessandro Bezerra da Cunha**, RG 12.449.219-0 e **Alceone Renner**, RG 8.486.360-2, para sob a Presidência do servidor **Joabe Wilson Lima Barbosa**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

61720/2014

RESOLUÇÃO Nº 331/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido nos protocolos 11.793.619-8 e 11.887.332-7, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar **Sindicância**, com base no artigo 306, inciso III e artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar o óbito do preso, prontuário 48.751, ocorrido em 10 de março de 2013, no interior da Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP e demais fatos constantes nos Protocolados acima citados.

II – Designar os servidores **Walter José Zelinski**, RG 2.063.177-5, **Gustavo Almeida Prado**, RG 6.850.107-5, **Catarina Dinalva de Jesus Lara**, RG 3.942.776-1, para sob a Presidência do servidor **Walter José Zelinski**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
61722/2014

RESOLUÇÃO Nº 332/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no protocolo 13.121.845-1, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa, com base no artigo 306, inciso II, combinado com o artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar supostas irregularidades de servidores, em decorrência da transferência de 09 (nove) presos em 11 de março de 2014, da Casa de Custódia de Piraquara – CCP para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais – CCSJP, com promessa de transferência para as Unidade de Foz do Iguaçu e demais fatos constantes no protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Valdecir Rua de Abreu**, RG 3.049.167-0, **Luiz Aguiar Benevenuto**, RG 4.603.666-2 e **Marlene Luiz Correia Portugal de Macedo**, RG 5.666.653-2, para sob a Presidência do servidor **Valdecir Ruas de Abreu**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
61723/2014

RESOLUÇÃO Nº 333/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, tendo em vista o contido no protocolo 11.721.303-0, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância Administrativa, com base no artigo 306, inciso II, combinado com o artigo 307, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970, para apurar supostas irregularidades de servidores da Penitenciária Central do Estado – PCE, em decorrência da entrada no interior da Carceragem da PCE de um aparelho celular, um aparelho carregador de celular, um fone de ouvido e uma bateria para carregador de celular, apreendidos em 07 de novembro de 2012 e demais fatos constantes no protocolado acima citado.

II – Designar os servidores **Luiz Fernandes Pinza Silva**, RG 1.310.412-3, **Suely Vieira Santos**, RG 4.240.066-1 e **Jeferson Medeiros Walkiu**, RG 6.530.781-2, para sob a Presidência do servidor **Luiz Fernandes Pinza Silva**, dar cumprimento ao item supra.

III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
61728/2014

RESOLUÇÃO Nº 334/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, artigo 65 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e artigo 21 do Decreto nº 8.466, de 01 de julho de 2013 e Decreto nº 8.818, de 03 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Realocar, a pedido, tendo em vista o contido no despacho às fls. 58, do protocolado 10.950.991-4, anexado aos protocolados 11.866.634-8, 12.054.774-7, 11.127.800-8, a servidora **Diovana Dal'Sotto**, RG nº 7.124.980-8, cargo de Agente Profissional, função de Psicólogo do Centro de Regime Semiaberto de Guarapuava – CRAG para a Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, com vigência a partir desta data.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
61729/2014

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado nº 11.282.595-9, instaurado através da Resolução nº 264/2014, publicado no Diário Oficial nº 9223 de 09/06/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 51/54, após analisados os fatos e os depoimentos e o conjunto de provas, conclui que o servidor não compareceu ao serviço por causa justa, comprovado com o atestado médico, sugerindo o Arquivamento da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972/2012. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento, acolhe integralmente o relatório da Comissão, o qual adota para decidir o arquivamento do presente feito. Curitiba, 27/06/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado nº 11.814.350-7, instaurado através da Resolução nº 254/2014, publicado no Diário Oficial nº 9216 de 29/05/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 74/95, após analisados os fatos e os depoimentos e o conjunto de provas conclui que não houve irregularidades administrativo funcional por parte dos servidores do CMP, sugerindo o ARQUIVAMENTO da sindicância, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972/2012. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento, acolhe integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, o qual adota para decidir e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito. Curitiba, 27/06/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado nº 11.309.385-4, instaurado através da Resolução nº 265/2014, publicado no Diário Oficial nº 9223 de 09/06/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 36/42, depois de analisar os fatos e os depoimentos e o conjunto de provas, não constatou ato irregular que tenha sido cometido, nem qualquer prova de que as lesões tenham sido praticadas por servidores, sugerindo o arquivamento do expediente, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972/2012. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento, acolhe integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, o qual adota para decidir e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito. Curitiba, 27/06/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

DECISÃO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em exercício, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância, protocolizado nº 13.160.053-4, instaurado através da Resolução nº 270/2014, publicado no Diário Oficial nº 9223 de 09/06/2014, acolhe o contido no Relatório da Comissão de Sindicância, fls. 23/29, no qual a Comissão procedeu às diligências necessárias a elucidação da ocorrência e constatou que não ficou demonstrado a existência de ilícito administrativo e ou materialidade capaz de confirmar a existência de qualquer irregularidade administrativa funcional, praticada por servidor público, sugerindo o arquivamento do expediente, na forma do artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 5.972/2012. Assim, sopesando-se as informações trazidas aos autos, convalida todos os atos praticados neste procedimento, acolhe integralmente o relatório da Comissão de Sindicância, o qual adota para decidir e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito. Curitiba, 27/06/2014.

Leonildo de Souza Grotta
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em exercício.

61561/2014

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, IV e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Revogar a Resolução DPG nº 104/2014.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

61228/2014

RESOLUÇÃO DPG Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná do dia **04 de julho de 2014 a partir das 12h30min**, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 2º, §§, da Resolução DPG nº 87/2014.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Decreto Judiciário nº 1229/2014,

RESOLVE

61238/2014

PORTARIA Nº 18 / 2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS 2014

O Coordenador Geral de Administração da Defensoria Pública do Estado do Estado do Paraná, no uso das atribuições, resolve CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
EMANUEL GONSALVES NEGRÃO	ASSISTENTE TECNICO	10/04/2013 A 09/04/2014	07/07/2014	05/08/2014
PATRICIA NAOMY SHIBATA	AGENTE PROFISSIONAL	01/04/2013 A 31/03/2014	07/07/2014	05/08/2014
ELISANGELA MANN	AGENTE PROFISSIONAL	08/07/2013 A 07/07/2014	28/07/2014	26/08/2014

Curitiba, 1 de julho de 2014.

MATHIAS LOCH

Coordenador Geral de Administração

61584/2014

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.474.823-4 e anexos

I. ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ante a Informação n.499/2014-PGE/NJA/SESP, nos termos do artigo 314 da Lei Estadual n.6174/70 c/c artigo 11 do Decreto Estadual n.5792/12.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP para indicação dos membros que irão compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALINE ADRIANA CALÇA MENDONÇA, R.G. n. 6.496.907-2.

III. Na sequência, voltem.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61298/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.101.311-0

I – ACOLHO o Relatório Final da Comissão Processante designada pela Resolução n.189/2013/SESP e DETERMINO o arquivamento do procedimento em questão, nos termos da Lei Estadual 6174/70.

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP, para que seja dada a devida ciência aos interessados.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61494/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 13.184.386-0

I. DETERMINO a instauração de Sindicância em desfavor dos auxiliares de carceragem EVERSON RODRIGUES DA COSTA, MARCELO DA SILVA E ROBIN ARTHINO TEIXEIRA DE FARIA, nos termos do Art.15 da Lei Complementar Estadual 108/2005.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP para verificação da situação atual dos servidores e indicação dos membros que irão compor Comissão de Sindicância.

III. Na sequência, voltem.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61698/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 13.184.252-0

I. DETERMINO a instauração de Sindicância em desfavor do auxiliar de carceragem JOEL HASCASKA DOS SANTOS, nos termos do Art.15 da Lei Complementar Estadual 108/2005, ante Relatório Final de Investigação Preliminar da Polícia Civil (fls.63/64).

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP para verificação da situação atual do servidor e indicação dos membros que irão compor Comissão de Sindicância.

III. Na sequência, voltem.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61710/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 13.184.170-1

I. DETERMINO a instauração de Sindicância em desfavor do auxiliar de carceragem JOEL HASCASKA DOS SANTOS, nos termos do Art.15 da Lei Complementar Estadual 108/2005, ante Relatório Final de Investigação Preliminar da Polícia Civil (fls.105/107) instaurada para apurar fuga de presos ocorrida em 18.01.2013 na 6ª DRP de Piraquara/PR.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP para verificação da situação atual do servidor e indicação dos membros que irão compor Comissão de Sindicância.

III. Após, retornem.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61725/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 13.184.298-8

I. DETERMINO a instauração de Sindicância em desfavor do auxiliar de carceragem REINIER SILVIO FERREIRA, nos termos do Art.15 da Lei Complementar Estadual 108/2005, ante Relatório Final de Investigação Preliminar da Polícia Civil n. 033/2011 (fls.98/104) e Despacho do Corregedor Geral da Polícia Civil (fls.105).

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP para verificação da situação atual do servidor e indicação dos membros que irão compor Comissão de Sindicância.

III. Após, retornem.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61731/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 10.295.498-0

I. ACOLHO o Relatório Final da Comissão Sindicante designada pela Resolução n.058/2013/SESP que opina pela absolvição do servidor e **DETERMINO** o arquivamento do procedimento em questão, tendo em vista a **Informação n.41/2014/NJA/CGE**.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP, para que seja dada a devida ciência aos interessados.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61740/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.880.920-3

I. NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por WALDEMAR SOARES, RG. 01362413-5, ante Informação n.43/2014/NJA/CGE (fls.242/244), mantendo-se inalterada a decisão consubstanciada na Deliberação 906/2012/CPC (fls.190) que decidiu pela aplicação da penalidade de **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO** ao servidor.

II. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE ao CPC para ciência e deliberações.

III. Após, archive-se.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61749/2014

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 11.535.899-5

I. ACOLHO o Relatório Final da Comissão Sindicante designada pela Resolução

n.242/2013/SESP e **DETERMINO** o arquivamento do procedimento em questão, nos termos da Lei Complementar Estadual 108/2005.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao GRHS/SESP, para que seja dada a devida ciência aos interessados.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

71757/2014

RESOLUÇÃO GS nº 138/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **MIGUEL MARCELO CESAR STADLER**, RG nº 3.836.850-8, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, para responder pela Função Privativa Policial de Chefe – FPP4, da **DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS**, em substituição a **ALAN HENRIQUE FLORE**, RG nº 9.607.609-6, Delegado de Polícia, 2ª Classe, a partir de 04/06/2014.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61499/2014

RESOLUÇÃO GS nº 137/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e pelo Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012, considerando o conteúdo do Ofício nº 0249/2014 – 4ª CCv/TJ, em cumprimento a Ordem Judicial, decorrente de sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1179242-8, de Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme contido no protocolo nº 13.233.666-0,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o servidor **DANIEL PRESTES FAGUNDES**, RG nº 6.495.564-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, para exercer o cargo de 1º Secretário da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens até Outubro de 2015.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

LEON GRUPENMACHER

Secretário de Estado da Segurança Pública

61513/2014

P O R T A R I A N. 122

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000882821-0	03	PB11	5C	INSTITUTO MEDICO LEGAL	13220184	90	21.08.2000 A 20.08.2005	30.06.2014
MIGUEL ZACHARIAS SOBRINHO				CURITIBA				
002105745-2	02	PB19	5F	12.SUBDIV.POLIC.DE JACAREZINHO	13228013	90	13.04.2003 A 12.04.2008	01.07.2014
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA				JACAREZINHO				

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

58566/2014

P O R T A R I A N. 121

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001972064-0	01	PB13	5D	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	13212909	90	27.03.2005 A 26.03.2010	23.06.2014
ENNIO MARCAL FILHO				CURITIBA				
003002861-9	02	PB13	5D	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	13216727	90	15.07.2002 A 14.07.2007	04.08.2014
ANTONIO CARLOS LIPINSKI				CURITIBA				
CURITIBA 23 DE JUN DE 2014								

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

58567/2014

P O R T A R I A N. 125

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENCA ESPECIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
005411241-6	01				13035289	90	11.09.2008 A 10.09.2013	11.07.2014
ERIC COSTA CANDIDO								
012774659-1	01				13162853	90	02.04.2009 A 01.04.2014	07.07.2014
EDIMAR LEDO DA ROCHA								
CURITIBA 24 DE JUN DE 2014								

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

58812/2014

P O R T A R I A N. 124

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENCA ESPECIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003615506-0	01	PB02	8Q	17.SUBDIV.POLICIAL APUCARANA	13157416	90	01.03.2000 A 28.02.2005	14.07.2014
JUAREZ FERREIRA DE ARAUJO				APUCARANA				
003862544-6	02	PB02	8Q	DELEGACIA DE HOMICIDIOS	13213029	90	21.06.2007 A 20.06.2012	08.07.2014
PAULO ROBERTO KNUPP				CURITIBA				
003939531-2	01	PB02	8T	DELCON D.C.C.E.P.C.	13056906	90	08.11.2006 A 07.11.2011	09.07.2014
LUIS ALBERTO DA SILVA DEBUS				CURITIBA				
004229586-8	02	PB02	8T	DELCON D.C.C.E.P.C.	10057621	90	28.05.2001 A 27.05.2006	08.07.2014
LUCYMEIRE AMARAL DE SOUZA				CURITIBA				
004261510-2	02	PB02	8S	50.DEL.REG.DE POL.DE UBIRATA	10295134	90	30.10.2005 A 29.10.2010	07.07.2014
OLIVIO FRANCISCO VILLELA NETO				UBIRATA				
004583333-0	02	PB02	8R	DEL.DE POL.CAPITAO L.MARQUES	13200188	90	01.09.1996 A 31.08.2000	07.07.2014
EDER ANTONIO BONACIN				CAP L MARQUES				
005539381-8	02	PB02	8S	DEL.DE POL.DE SARANDI	7539768	180	27.11.1991 A 26.11.2001	08.07.2014
EVERSON LUIS DE ANDRADE				SARANDI				
005877481-2	01	PB09	8S	*****	9427074	90	20.10.1999 A 19.10.2004	08.07.2014
RITA FONTANELLA				*****				
006168367-4	01	PB01	6F	CORREGEDORIA GERAL POL. CIVIL	13198575	90	03.12.2002 A 02.12.2007	17.06.2014
DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI				CURITIBA				
CURITIBA 24 DE JUN DE 2014								

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

58813/2014

P O R T A R I A N. 129

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENCA ESPECIAL DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000680682-1	02	PB01	6D	4.DEL.REG.DE POL.RIO BCO SUL	13233562	90	22.02.2000 A 21.02.2005	20.06.2014
ARTEM DACH				RIO BRANCO SUL				
CURITIBA 24 DE JUN DE 2014								

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

59086/2014

P O R T A R I A N. 130

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
006857134-0	02	PB02	8T	DEL.DE POL.DE ARAUCARIA	12162303	90	17.08.2003 A 16.08.2008	08.07.2014
JORGE VITORIANO				ARAUCARIA				

CURITIBA 25 DE JUN DE 2014

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

59363/2014

P O R T A R I A N. 132

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003634850-0	01	PB24	8G	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	13237552	90	16.06.2009 A 15.06.2014	01.08.2014
ROSANGELA CRISTINA BELTZAC				CURITIBA				

CURITIBA 26 DE JUN DE 2014

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

59963/2014

P O R T A R I A N. 134

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000799234-3	01	PB09	8S	1.DEL.REG.POL.S.JOSE PINHAIS	13217725	90	16.10.2005 A 15.10.2010	28.07.2014
GILBERTO GURNISKI				S JOSE PINHAIS				
000891910-0	02	PB02	8R	SUBDIV ADMINISTRATIVA AUXILIAR	13185119	180	21.12.1997 A 20.12.2007	15.07.2014
ACIR VIANA DE CAMPOS				CURITIBA				
002073169-9	01	PB02	8P	10.SUBDIV.POLICIAL DE LONDRINA	13217749	90	30.06.2001 A 29.06.2006	14.07.2014
JORGE GARCIA ALVES				LONDRINA				
003447996-8	01	PB02	8Q	DELEGACIA ANTITOXICOS	13216506	90	13.05.2009 A 12.05.2014	08.07.2014
AECIO SOARES				CURITIBA				
005128222-1	02	PB02	8Q	DELEGACIA ANTITOXICOS	13044970	90	10.09.2001 A 09.09.2006	10.07.2014
SANDRO BISS				CURITIBA			REF. L.F. 01.	

CURITIBA 26 DE JUN DE 2014

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

59987/2014

P O R T A R I A N. 131 / 2014

LICENÇA REMUNERATORIA

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATORIA PARA FINS DE APOSENTADORIA.

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
001384375-9	01	PB02	8Q	DEL.DE POL.DE ALM.TAMANDARE	13122050	30.06.2014
LEODIR FAGUNDES DE BRITO				ALM TAMANDARE		

CURITIBA 25 DE JUNHO DE 2014

LANES RANDAL PRATES MARQUES
DIRETOR GERAL

60863/2014

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

RELAÇÃO DE PORTARIAS DE PROCESSOS DISCIPLINARES, SINDICÂNCIAS E INQUÉRITOS POLICIAIS ESPECIAIS.

PORTARIA	PROT. CD	PROT.CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE
042/14	269/14	----	Comissão de Sindicância	Kleudson Moreira Tavares, designado para atuar na qualidade membro
043/14	231/14	----	Comissão de Sindicância	Kleudson Moreira Tavares, designado para atuar na qualidade membro
045/14	623/13	----	Sindicância	Dr. Denis Giovanni Zortea Merino
046/14	578/12	---	Sindicância	Ronald Wilhelm de Jesus
083/14	370/14	----	Inquérito Policial	Dr. Denis Giovanni Zortea Merino
084/14	371/14	----	Inquérito Policial	Dr. Denis Giovanni Zortea Merino
085/14	379/14	----	Inquérito Policial	D. José Vitor Silva Pinhão

VALMIR SOCCIO
Corregedor-Geral

60467/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO. 25

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **12 DE AGOSTO DE 2014**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 709/04/CPC -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: ADILSON GERALDO SALVADOR, Investigador de Polícia.
ADVOGADO – Dr RAMONN BALDINO GARCIA.
RELATOR – Dr VALMIR SOCCIO.

PROT. 527/11/CPC -
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: MICHEL DA SILVA DOIMO, Investigador de Polícia e DANIEL LUIZ PENA.
ADVOGADO – Dr ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA e Dr LEONARDO MAZEPA BUCHMANN.
RELATOR – Dr MARCO ANTONIO LAGANA.

PROT. 651/13/CPC -
SINDICÂNCIA – ESTAGIO PROBATORIO.
ACUSADO: CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI, Investigador de Polícia.
ADVOGADO – Dr PAULO BUZATO.
RELATOR – Dr WALTER BARUFFI JUNIOR.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

RIAD BRAGA FARHAT
Presidente.-

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA N.º 301/2014-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 214/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8243 na data de 17/06/2010, a Portaria de Renovação de Credenciamento nº 305/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8547 na data de 13/09/2011, a Portaria de Renovação de Credenciamento nº 271/2012-DG, publicado no Diário Oficial nº 8749 na data de 06/07/2012 e a Portaria de Renovação de Credenciamento nº 347/2013-DG, publicado no Diário Oficial nº 8988 na data de 28/06/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Saúde Vital, CNPJ 06.328.976/0001-74, com endereço a Rua Joaquim Ribas de Andrade, nº 1447, Vila Solene, CEP 83.601-100 em Campo Largo, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 28/06/2014 até 27/06/2015.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 11.958.439-6.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 03 de junho de 2014.

Juarez Framarim Roslindo,
Coordenador de Habilitação em Exercício

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 329/2014 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para a entrega da CNH notificada nos CFCs, sem a necessidade da confecção de procuração específica para este fim;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os Centros de Formação de Condutores - CFCs, devidamente credenciados e ativos junto ao Detran/PR e que ministrem Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, a proceder a entrega da CNH notificada/suspensa junto à Ciretran, dispensando-se, desta forma, a apresentação de procuração específica para este fim.

§ 1º - O CFC não poderá receber Boletim de Ocorrência em substituição à CNH, sendo que nestes casos, o usuário deverá comparecer presencialmente ao Detran/PR para efetivação do procedimento.

§ 2º - A partir da entrega da CNH no CFC, este será o responsável pela guarda e entrega da CNH na Ciretran, eximindo o Detran/PR de quaisquer responsabilidades em casos de extravio, perda e ausência de entrega da CNH na Ciretran.

Artigo 2º - O documento hábil que irá substituir a respectiva procuração será um protocolo de recebimento de CNH, via CFC, o qual será expedido pelo Sistema Centralizado de Habilitação, após o registro dos dados da CNH do condutor interessado no Sistema, por parte do CFC.

Parágrafo único - Sem a apresentação deste protocolo, a CNH não poderá ser entregue na Ciretran, onde nesses casos, será obrigatória a apresentação de procuração específica.

Artigo 3º - O CFC deverá entregar na Ciretran a CNH recebida em seu estabelecimento em no máximo 3 (três) dias úteis, sob pena de ter o seu Sistema de Habilitação inativo caso não haja tal registro de entrega neste período.

Parágrafo único - O início da contagem do prazo para o cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir será a partir da data do cadastramento da entrega da CNH pelo atendente da Ciretran, com a emissão do respectivo termo de recolhimento de CNH.

Artigo 4º - O protocolo de entrega da CNH emitido pelo CFC tem por objetivo único suprimir a procuração específica, por ser o CFC, uma entidade credenciada pelo Detran/PR e responsável pelos seus atos.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2014.

Gabinete do Diretor Geral do Detran/PR, 16 de junho de 2014.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 252,00 - 61434/2014

Secretaria da Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL N.º 034/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8485, de 3 de junho de 1987, resolve,

DESIGNAR,

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei n.º 6174, de 16/11/70, CÉLIO DE-GAM FURTADO, RG n.º 3.098.728-4, para substituir ANTONIO VIRGÍLIO DA SILVA NETO, RG n.º 1.035.875-2, na função de Gestão Pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5, função de Chefe do Núcleo de Informática e Informações desta Secretaria de Estado, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, em consequência das férias do titular.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

61699/2014

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO SEMA 029/2014

Estabelece os percentuais provisórios municipais de Fator Ambiental 2014/2015.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designado pelo Decreto Estadual n.º 10.635, de 04 de abril de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso I da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei n.º 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, em cumprimento ao disposto no Art. 6º. da Lei Complementar n.º 59, de 01 de outubro de 1991 e no Art. 6º. do Decreto Estadual n.º 2.791 de 27 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os percentuais provisórios relativos à que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP e pelo Instituto das Águas do Paraná-AGUASPR, conforme discriminado a seguir:

Índices Provisórios de Fator Ambiental 2014/2015

Município Contemplado	Unidades Conservação	Mananciais	Fator Ambiental
ADRIANOPOLIS	1,116537689765	0,000000000000	1,116537689765
ALMIRANTE TAMANDARE	0,000000000000	1,079965708700	1,079965708700
ALTAMIRA DO PARANA	0,120580080984	0,000000000000	0,120580080984
ALTO PARAÍSO	1,528093039312	0,000000000000	1,528093039312
ALTO PARANA	0,004527918419	0,000000000000	0,004527918419
ALTO PIQUIRI	0,004784801313	0,000000000000	0,004784801313
ALTONIA	1,011428166325	0,005865727600	1,017293893925
ALVORADA DO SUL	0,108291025587	0,000000000000	0,108291025587
AMAPORA	0,036497111694	0,000000000000	0,036497111694
AMPERE	0,000000000000	0,100206250100	0,100206250100
ANAHY	0,008428205163	0,000000000000	0,008428205163
ANTONINA	2,035712638154	0,000000000000	2,035712638154
ANTONIO OLINTO	0,056411807234	0,000000000000	0,056411807234
APUCARANA	0,314249650554	0,667627049700	0,981876700254
ARAPONGAS	0,018285458291	1,691481722400	1,709767180691
ARAPOTI	0,047272404940	0,264999442900	0,312271847840
ARAUCARIA	0,085320840437	0,166166812100	0,251487652537
ASSAI	0,000000000000	0,133442854900	0,133442854900
ASSIS CHATEAUBRIAND	0,025731956711	0,000000000000	0,025731956711
ASTORGA	0,000000000000	0,698928767500	0,698928767500
BALSA NOVA	0,532179440730	0,000000000000	0,532179440730
BARBOSA FERRAZ	0,357557593157	0,000000000000	0,357557593157
BARRA DO JACARE	0,154284145197	0,000000000000	0,154284145197
BITURUNA	0,000918246096	0,000000000000	0,000918246096
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0,041473646236	0,000000000000	0,041473646236
BOCAIUVA DO SUL	0,029792224170	0,000000000000	0,029792224170
BOM JESUS DO SUL	0,082913303893	0,000000000000	0,082913303893
BOM SUCESSO	0,000000000000	0,234622093400	0,234622093400
BOM SUCESSO DO SUL	0,000000000000	0,015715575100	0,015715575100
CAFEZAL DO SUL	0,086230176885	0,023564293300	0,109794470185
CAMBE	0,039658926045	2,571548523200	2,611207449245
CAMBIRA	0,000000000000	0,277103070300	0,277103070300
CAMPINA DA LAGOA	0,038740890043	0,000000000000	0,038740890043
CAMPINA GRANDE DO SUL	0,570780726118	0,777518529200	1,348299255318
CAMPO BONITO	0,205846008953	0,000000000000	0,205846008953
CAMPO LARGO	0,272446185264	1,659226151500	1,931672336764
CAMPO MAGRO	0,000000000000	3,635634970800	3,635634970800
CAMPO MOURAO	0,161835992136	0,000000000000	0,161835992136
CANDIDO DE ABREU	0,047292331226	0,000000000000	0,047292331226
CANDOI	0,005405441042	0,000000000000	0,005405441042
CAPANEMA	0,311564991558	0,000000000000	0,311564991558
CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0,056169654731	0,000000000000	0,056169654731
CARAMBEI	0,248034177721	2,149626897800	2,397661075521
CARLOPOLIS	0,000000000000	0,055750250500	0,055750250500
CASCABEL	0,041080130073	0,000000000000	0,041080130073
CASTRO	0,082036477752	2,373450596700	2,455487074452
CENTENARIO DO SUL	0,011705870914	0,000000000000	0,011705870914
CERRO AZUL	0,014078385278	0,000000000000	0,014078385278
CEU AZUL	1,974629255766	0,000000000000	1,974629255766
CHOPINZINHO	0,649966793449	0,336750924400	0,986717717849
CIANORTE	0,683545517433	0,000000000000	0,683545517433
CLEVELANDIA	0,379899498696	0,000000000000	0,379899498696
COLOMBO	0,000000000000	0,331976571000	0,331976571000
CONGONHINHAS	0,000000000000	0,451041523500	0,451041523500
CONTENDA	0,010987134583	0,000000000000	0,010987134583
CORBELIA	0,000348271026	0,000000000000	0,000348271026
CORNELIO PROCOPIO	0,029568259225	0,637297998100	0,666866257325
CORONEL VIVIDA	0,099192780464	0,000000000000	0,099192780464
CORUMBATAI DO SUL	0,317006742539	0,000000000000	0,317006742539
CRUZ MACHADO	0,194624149083	0,000000000000	0,194624149083
CRUZEIRO DO OESTE	0,061317996785	0,000000000000	0,061317996785
CRUZEIRO DO SUL	0,026737997731	0,000000000000	0,026737997731
CURITIBA	1,147350377039	0,000000000000	1,147350377039
CURIUVA	0,002541743325	0,078753883000	0,081295626325
DIAMANTE DO NORTE	0,723629007264	0,000000000000	0,723629007264
DIAMANTE DO OESTE	0,526151962941	0,000000000000	0,526151962941
DOIS VIZINHOS	0,002226714904	0,009186979300	0,011413694204
ENGENHEIRO BELTRAO	0,044149641420	0,000000000000	0,044149641420
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	0,454658157660	0,158007400100	0,612665557760
FAROL	0,000000000000	0,000000000000	0,000000000000
FAXINAL	0,013284202472	0,000000000000	0,013284202472
FENIX	0,368103771850	0,000000000000	0,368103771850
FERNANDES PINHEIRO	0,742299201765	0,815726679600	1,558025881365

FLOR DA SERRA DO SUL	0,004408666438	0,977265425200	0,981674091638
FLORESTOPOLIS	0,154129999784	0,000000000000	0,154129999784
FOZ DO IGUAÇU	1,173339063397	0,000000000000	1,173339063397
FRANCISCO ALVES	0,185221776253	0,000000000000	0,185221776253
FRANCISCO BELTRAO	0,015769269424	0,000000000000	0,015769269424
GENERAL CARNEIRO	0,048616409345	0,000000000000	0,048616409345
GOIOERE	0,229924931707	0,000000000000	0,229924931707
GUAIRA	0,405113355253	0,000000000000	0,405113355253
GUAMIRANGA	0,000000000000	0,100930664000	0,100930664000
GUAPOREMA	0,074689169074	0,000000000000	0,074689169074
GUARANIACU	0,001096651672	0,000000000000	0,001096651672
GUARAPUAVA	0,159640713214	0,029864395400	0,189505108614
GUARACUQUECABA	1,678836252666	0,000000000000	1,678836252666
GUARATUBA	0,797494657992	0,000000000000	0,797494657992
IBAITI	0,003902712152	0,064283915600	0,068186627752
IBIPORA	0,018396150153	0,000000000000	0,018396150153
ICARAIMA	0,336829736030	0,000000000000	0,336829736030
IGUATU	0,007535476441	0,000000000000	0,007535476441
IMBAU	0,001608008755	0,000000000000	0,001608008755
IMBITUVA	0,000387910908	0,000000000000	0,000387910908
INACIO MARTINS	1,343941502117	0,000000000000	1,343941502117
IPIRANGA	0,002713897632	0,000000000000	0,002713897632
IPORA	0,153380648088	0,000000000000	0,153380648088
IRATI	0,070432568665	0,296849636900	0,367282205565
ITAGUAJE	0,015256760786	0,000000000000	0,015256760786
ITAMBE	0,021881753939	0,000000000000	0,021881753939
IVAI	0,001245073080	0,000000000000	0,001245073080
JABOTI	0,029775962147	0,000000000000	0,029775962147
JACAREZINHO	0,101988432504	0,000000000000	0,101988432504
JAGUARIAIVA	0,425474789307	0,000000000000	0,425474789307
JANDAIA DO SUL	0,000000000000	0,061049069500	0,061049069500
JAPIRA	0,000000000000	0,153107670500	0,153107670500
JARDIM ALEGRE	0,000000000000	0,045053642800	0,045053642800
JARDIM OLINDA	0,091549410580	0,000000000000	0,091549410580
JOAQUIM TAVORA	0,000000000000	0,393476975000	0,393476975000
LAPA	0,092936849226	0,000000000000	0,092936849226
LANANJAL	0,006539895048	0,000000000000	0,006539895048
LINDOESTE	0,129958325766	0,000000000000	0,129958325766
LOANDA	0,070542625013	0,000000000000	0,070542625013
LOBATO	0,226172049824	0,000000000000	0,226172049824
LONDRINA	0,218678271664	0,774634761500	0,993313033164
LUIZIANA	0,567609175628	0,000000000000	0,567609175628
LUNARELLI	0,300500301543	0,000000000000	0,300500301543
LUPIONOPOLIS	0,338330291135	0,000000000000	0,338330291135
MALLET	0,284917188011	0,000000000000	0,284917188011
MANDAGUARI	0,003090913814	0,834529524200	0,837620438014
MANDIRITUBA	0,000000000000	0,089040976100	0,089040976100
MANGUEIRINHA	0,125248781376	0,000000000000	0,125248781376
MANOEL RIBAS	0,150805647077	0,000000000000	0,150805647077
MARIALVA	0,000000000000	0,302314563300	0,302314563300
MARILENA	0,202821031906	0,000000000000	0,202821031906
MARINGA	0,316667472217	0,000000000000	0,316667472217
MARIOPOLIS	0,000000000000	1,029858824000	1,029858824000
MARMELEIRO	0,000000000000	0,662933910900	0,662933910900
MARUMBI	0,017727972113	0,000000000000	0,017727972113
MATELANDIA	1,480482799618	0,000000000000	1,480482799618
MATINHOS	0,329498034677	0,000000000000	0,329498034677
MATO RICO	0,737961948994	0,000000000000	0,737961948994
MAUA DA SERRA	0,731369395078	0,000000000000	0,731369395078
MEDIANEIRA	0,054783654290	0,000000000000	0,054783654290
MOREIRA SALES	0,000000000000	0,000000000000	0,000000000000
MORRETES	0,607025548220	0,000000000000	0,607025548220
NOVA AMERICA DA COLINA	0,000000000000	0,319008702000	0,319008702000
NOVA AURORA	0,027645577926	0,000000000000	0,027645577926
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0,000000000000	0,244230144300	0,244230144300
NOVA FATIMA	0,000000000000	0,219210854400	0,219210854400
NOVA LARANJEIRAS	0,443615410444	0,000000000000	0,443615410444
NOVA LONDRINA	0,073197095559	0,000000000000	0,073197095559
NOVA TEBAS	0,207323999481	0,000000000000	0,207323999481
ORTIGUEIRA	0,038870305564	0,000000000000	0,038870305564
PALMAS	0,081159508973	0,000000000000	0,081159508973
PALMEIRA	0,146581268289	0,000000000000	0,146581268289
PALMITAL	0,239420294274	0,000000000000	0,239420294274
PALOTINA	0,052128821070	0,000000000000	0,052128821070
PARAISO DO NORTE	0,235490992300	0,000000000000	0,235490992300
PARANAGUA	0,811741394778	0,145849293900	0,957590688678

PARANAVAI	0,028106640774	0,000000000000	0,028106640774
PATO BRANCO	0,013503961972	0,010441249600	0,023945211572
PAULA FREITAS	0,026012802434	0,000000000000	0,026012802434
PAULO FRONTIN	0,015449628087	0,000000000000	0,015449628087
PEROBAL	0,000000000000	0,022318731400	0,022318731400
PEROLA	0,146496919120	0,027286495700	0,173783414820
PINHAIS	0,000000000000	1,320282077900	1,320282077900
PINHALÃO	0,006051040595	0,000000000000	0,006051040595
PINHAO	0,077457488651	0,000000000000	0,077457488651
PIRAI DO SUL	0,316934945700	0,146591118100	0,463526063800
PIRAQUARA	0,311519673366	8,144021182400	8,455540855766
PITANGA	0,012861652546	0,000000000000	0,012861652546
PLANALTINA DO PARANA	0,000000000000	0,000000000000	0,000000000000
PLANALTO	0,000000000000	0,726476302700	0,726476302700
PONTA GROSSA	0,283720716006	0,000000000000	0,283720716006
PONTAL DO PARANA	0,099511644596	0,000000000000	0,099511644596
PORTO AMAZONAS	0,089995829503	0,000000000000	0,089995829503
PORTO RICO	0,277100479032	0,000000000000	0,277100479032
PRUDENTOPOLIS	0,251272416996	0,000000000000	0,251272416996
QUATIGUA	0,000000000000	0,275168213000	0,275168213000
QUATRO BARRAS	0,124096022296	1,834643777600	1,958739799896
QUERENCIA DO NORTE	0,554781918885	0,000000000000	0,554781918885
QUINTA DO SOL	0,094953737691	0,000000000000	0,094953737691
QUITANDINHA	0,020104667064	0,000000000000	0,020104667064
RAMILANDIA	0,220499744954	0,093035936400	0,313535681354
REBOUCAS	0,156678179312	0,000000000000	0,156678179312
RENASCENCA	0,000000000000	0,089683216700	0,089683216700
RESERVA	0,003283409494	0,000000000000	0,003283409494
RESERVA DO IGUAÇU	0,104841053168	0,000000000000	0,104841053168
RIBEIRAO CLARO	0,000000000000	0,108275280000	0,108275280000
RIO AZUL	0,120237714644	0,064065491000	0,184303205644
RIO BONITO DO IGUAÇU	0,144042062202	0,000000000000	0,144042062202
RIO NEGRO	0,186018823554	0,000000000000	0,186018823554
ROLANDIA	0,059328479330	1,630645668900	1,689974148230
RONCADOR	0,043541839847	0,000000000000	0,043541839847
SABAUDIA	0,027019105525	0,511118460600	0,538137566125
SALTO DO LONTRA	0,007845424569	0,000000000000	0,007845424569
SANTA AMELIA	0,075214649651	0,000000000000	0,075214649651
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	0,149120735587	0,000000000000	0,149120735587
SANTA FE	0,043027030064	0,000000000000	0,043027030064
SANTA HELENA	0,133992052735	0,000000000000	0,133992052735
SANTA ISABEL DO IVAI	0,037122149923	0,000000000000	0,037122149923
SANTA IZABEL DO OESTE	0,000000000000	0,308490578900	0,308490578900
SANTA LUCIA	0,038356944745	0,165668343800	0,204025288545
SANTA MARIANA	0,089156636540	0,000000000000	0,089156636540
SANTA MONICA	0,263476274753	0,000000000000	0,263476274753
SANTA TEREZA DO OESTE	0,159146756877	0,000000000000	0,159146756877
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU	0,115507420264	1,481488481100	1,596995901360
SANTO ANTONIO DA PLATINA	0,078757145354	0,241226061200	0,319983206554
SANTO ANTONIO DO PARAISO	0,000000000000	0,362469120600	0,362469120600
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0,000000000000	0,035413824300	0,035413824300
SAO CARLOS DO IVAI	0,015863528593	0,000000000000	0,015863528593
SAO JERONIMO DA SERRA	0,162469633168	0,043234550200	0,205704183368
SAO JOAO	0,000000000000	0,041029276400	0,041029276400
SAO JOAO DO TRIUNFO	0,002834111692	0,000000000000	0,002834111692
SAO JORGE DO OESTE	0,007636533914	0,000000000000	0,007636533914
SAO JORGE DO PATROCINIO	2,448686450883	0,000000000000	2,448686450883
SAO JOSE DA BOA VISTA	0,029086080001	0,000000000000	0,029086080001
SAO JOSE DOS PINHAIS	0,201674891930	2,723211737200	2,924886629130
SAO MANOEL DO PARANA	0,578330190601	0,000000000000	0,578330190601
SAO MATEUS DO SUL	0,014280396532	0,000000000000	0,014280396532
SAO MIGUEL DO IGUAÇU	0,386082254895	0,000000000000	0,386082254895
SAO PEDRO DO IGUAÇU	0,027049037885	0,000000000000	0,027049037885
SAO PEDRO DO IVAI	0,150440871069	0,000000000000	0,150440871069
SAO PEDRO DO PARANA	0,318031332308	0,000000000000	0,318031332308
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	0,000000000000	0,483916082800	0,483916082800
SAOPEMA	0,030444503981	0,000000000000	0,030444503981
SAUDADE DO IGUAÇU	0,000000000000	0,009308184500	0,009308184500
SENGES	0,181381328819	0,000000000000	0,181381328819
SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	1,637854997293	0,000000000000	1,637854997293
SIQUEIRA CAMPOS	0,000000000000	0,399101690700	0,399101690700
TAMARANA	0,310280847387	0,000000000000	0,310280847387
TAPIRA	0,022891826566	0,000000000000	0,022891826566
TEIXEIRA SOARES	0,064984712927	0,000000000000	0,064984712927
TELEMACO BORBA	0,477843780890	0,000000000000	0,477843780890
TERRA RICA	0,006888304731	0,000000000000	0,006888304731

TERRA ROXA	0,152110808650	0,000000000000	0,152110808650
TIBAGI	0,258424352988	0,000000000000	0,258424352988
TIJUCAS DO SUL	0,225112603916	0,000000000000	0,225112603916
TOLEDO	0,009801888948	0,021316842000	0,031118730948
TOMAZINA	0,037925346273	0,000000000000	0,037925346273
TRES BARRAS DO PARANA	0,322442965910	0,000000000000	0,322442965910
TUNAS DO PARANA	0,473194769492	0,000000000000	0,473194769492
TUPASSI	0,000600000000	0,151568097000	0,151568097000
TURVO	0,760622100144	0,000000000000	0,760622100144
UMUARAMA	0,066280385479	0,036584760200	0,102865145679
UNIAO DA VITORIA	0,302934007070	0,000000000000	0,302934007070
URAI	0,000000000000	0,047347903800	0,047347903800
VENTANIA	0,000000000000	0,163417835700	0,163417835700
VERA CRUZ DO OESTE	0,022013878764	0,000000000000	0,022013878764
VERE	0,009637892277	0,000000000000	0,009637892277
VITORINO	0,000000000000	0,082640310600	0,082640310600
WENCESLAU BRAZ	0,000000000000	0,022803087900	0,022803087900
XAMBRE	0,006496077705	0,031037664700	0,037533742405
	50,000000000000	50,000000000000	100,000000000000

Nota: O Fator Ambiental é a Soma dos dois Índices Ambientais, produzidos pelas Unidades de Conservação e pelos Mananciais de Abastecimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2014.

ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
61417/2014

RESOLUÇÃO SEMA 032/2014

Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir a exploração de gás de xisto através da técnica denominada "fracking" no território paranaense.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, designado pelo Decreto Estadual nº 10.635, de 4 de abril de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei nº 10.006, de 27 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996, pelo Decreto nº 6.358 de 30 de março de 2006 e pelo Decreto nº 4.514 de 23 de julho de 2007;

Considerando a necessidade de discussão sobre os riscos ao meio ambiente e à agricultura a respeito da técnica denominada "fracking", utilizada para extração de gás de xisto no subsolo;

Considerando o princípio da precaução, que trata das ações antecipatórias para proteger a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando a falta de critérios para avaliar os impactos ambientais da exploração do gás de xisto através do "fracking";

Considerando a falta preceitos normativos para licenciamento da exploração de gás de xisto através do "fracking";

Resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de discutir e propor medidas visando estabelecer critérios para exploração do gás de xisto através da técnica denominada "fracking";

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, sob a Coordenação da SEMA, será composto 02 representantes das instituições abaixo nominadas, sendo 01 titular e 01 suplente:

I- Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMA;

II- Secretária de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB;

III- Instituto Ambiental do Paraná-IAP;

III- Instituto das Águas do Paraná-AGUASPR;

IV-Minerais do Paraná S/A-MINEROPAR

Art. 3º. A indicação dos representantes das instituições deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a publicação da presente Resolução, em correspondência endereçada ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 4º. Fica a critério do GT o convite a outras instituições ou técnicos para colaborar nos trabalhos;

Art. 5º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução;

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

Antonio CAETANO de Paula Junior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
61518/2014

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 126 DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425 de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.502 de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art.1º - Realocar o servidor **EMIR BOSA**, Rg 1.301.999-1/PR, cargo Agente Profissional, do Departamento de Análises Ambientais para o Setor de Orçamento do Departamento de Contabilidade e Finanças da Diretoria Administrativa e Financeira do IAP, em substituição à servidora Sueli Rodrigues Esmanioto, RG 920.479-2 oriunda da Secretaria da Fazenda que retornou ao órgão de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Tarcísio Mossato Pinto

Diretor Presidente Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 105,00 61647/2014

PORTARIA IAP Nº 127 DE 27 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425 de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.502 de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora CELINA NUNES DE LARA, Rg nº 1.180.587-6/Pr, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, em substituição à servidora ELIANE DAS GRAÇAS NAHNAS SCHMITZ, Rg 2.206.738-9, no período de 17 de julho a 15/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Tarcísio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

R\$ 105,00 61654/2014

PORTARIA IAP nº 128 DE 30 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ANGELO FRANCISCO DA SILVA DAVID**, portador do RG. 6.309.579-6, para exercer o Cargo de Chefe da Regional de Paranavaí - ERPVI, no período de 07 de julho de 2014 a 14 de julho de 2014, por motivo de gozo de saldo de férias do titular **MAURO CEZAR BRAGA DA ROCHA**, RG. **13.266.435-8**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R\$ 105,00 61656/2014

PORTARIA IAP nº129 DE 30 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **ANGELO FRANCISCO DA SILVA DAVID**, portador do RG. 6.309.579-6, para exercer o Cargo de Chefe da Regional de Paranavaí - ERPVI, no período de 15 de julho de 2014 a 13 de agosto de 2014, por motivo de gozo de férias do titular **MAURO CEZAR BRAGA DA ROCHA**, RG. **13.266.435-8**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrária.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R\$ 105,00 61664/2014

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 36/2014-GABINETE

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 16.242, no uso de suas atribuições de acordo com os art.70 a 72 e seus parágrafos da Lei 6174/70; RESOLVE:

Designar o funcionário ELDIS CLAUDECIL PEREIRA, RG - 4.542.281-0 para substituir, BEIJAMIM RUIZ BALSALOBRE, RG - 1.488.398-3, à responder pela Chefia Regional de Paranavai, desta pasta, no período compreendido entre 01/07/2014 a 30/07/2014, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 27 de junho de 2014

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente

R\$ 63,00 - 60940/2014

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 13/2014-CGMP

O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE, com fundamento no artigo 176 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 1º/07/2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014-CGMP.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral

60970/2014

RESOLUÇÃO Nº 2329

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12041/14-PGJ, resolve

REMOVER

por opção, o Procurador de Justiça **EDSON LUIZ PETERS** do 4º Grupo da Procuradoria de Justiça Cível para o 6º Grupo da Procuradoria de Justiça Cível;

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2331

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12039/14-PGJ, resolve

REMOVER

por opção, o Procurador de Justiça **ALBERTO VELLOZO MACHADO** do 7º Grupo da Procuradoria de Justiça Cível para o 3º Grupo da Procuradoria de Justiça Cível.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

61671/2014

PORTARIA Nº 317

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2076, de 05 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 11130/2014-MP/PR, resolve

I - DESIGNAR

a servidora **SILVANA CIRINO DOS SANTOS KROIN**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Supervisora Administrativa da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 09 de junho de 2014.

II - ATRIBUIR

à servidora do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante no anexo III da Lei Estadual nº 18.105/2014, para o cargo em comissão símbolo 3-C, a partir de 09 de junho de 2014.

III - REVOGAR

a Portaria nº 377/2011, na parte que concedeu a gratificação pelo exercício de

encargos especiais à servidora **CRISTIANE DO ROCIO BANDEIRA CARON**, a partir de 09 de junho de 2014.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 318

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2076, de 05 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 11130/2014-MP/PR, resolve

CONCEDER

gratificação de função GF-2 à servidora **LIBERTAD APARECIDA RIQUELME CARVALHO**, R.G. 3.028.840-8/PR, a partir de 09 de junho de 2014.

Curitiba, 24 de junho de 2014.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 365

A 1ª **COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 356, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5784/2014, resolve

ASSEGURAR

para época oportuna, 12 (doze) dias de férias da servidora **ELIANE TEREZINHA ROSSETIM**, que seriam usufruídos no período de 17 a 28 de fevereiro do presente ano, referente ao período aquisitivo de 2014, em virtude da mesma encontrar-se em licença para tratamento de saúde conforme Comprovante de Licença nº 00114.

Curitiba, 27 de junho de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Sonia Mara Dias Prestes
Vice-Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 371

A 1ª **Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo nº 3093/2014-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça, Doutor **JACKSON XAVIER RIBEIRO**, e os servidores **ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA**, **BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR**, **MÉRE ANDRÉIA MAYER** e **FRANCIELE MORTARI FRANCO** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial nº 46/2013, Ata de Registro de Preço nº 03/2014-MP/PGJ, do referido protocolado (serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Clevelândia).

Curitiba, 30 de junho de 2014

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIANº 372

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 3452/2014-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores **MÉRE ANDRÉIA MAYER, BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA, PAULO RICARDO DAMBISKI, ODINIR CAMILO DOS SANTOS e SÉRGIO HAUFFE**, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013, Ata de Registro de Preço n.º 03/2014-MP/PGJ, do referido protocolado (serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Curitiba – Subsele Atuba).

Curitiba, 30 de junho de 2014

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIANº 373

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 2961/2014-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça, Doutor **LEONARDO DA SILVA VILHENA**, e os servidores **ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA, BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, MÉRE ANDRÉIA MAYER e ANTONIO MARQUES GIMENEZ FILHO** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013, Ata de Registro de Preço n.º 03/2014-MP/PGJ, do referido protocolado (serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Maringá – Av. Cerro Azul).

Curitiba, 30 de junho de 2014

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIANº 374

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolo n.º 2531/2014-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça, Doutor **LEONARDO DA SILVA VILHENA**, e os servidores **ALEXANDRE GOMES DE LIMA SILVA, BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, MÉRE ANDRÉIA MAYER e ANTONIO MARQUES GIMENEZ FILHO** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceite Definitivo do Pregão Presencial n.º 46/2013, Ata de Registro de Preço n.º 03/2014-MP/PGJ, do referido protocolado (serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas na cidade de Maringá – GAECO).

Curitiba, 30 de junho de 2014

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

61608/2014

PORTARIA Nº 364

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

PROMOVER

em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96 e Protocolo 11528/2014, os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Data Base	Padrão	Nível	A partir de
AMAURI KLISIEVICZ	02/05/2012	EF-II	3	02/05/2014
ANTONIO SOARES PORTUGAL JUNIOR	20/05/1998	EF-III	17	20/05/2014
CAMILA MALVEZZI BELINI TYSZKA	25/05/2011	EF-II	4	25/05/2014
CRISTIANE DAMARIS DOS SANTOS	07/05/2012	EF-I	3	07/05/2014
DANIELLA DE CASTRO RUPPEL	15/03/1999	EF-III	16	15/03/2014
DANIELLA SCHURMANN BRIGANO	23/03/1998	EF-II	17	23/03/2014
ELDO PINHEIRO DA LUZ	23/03/1998	EF-I	17	23/03/2014
FABIANO COELHO VIEIRA	06/10/2010	EF-II	4	06/10/2013
FABIO RICARDO BARROS DA SILVA	27/05/2013	EF-II	2	27/05/2014
FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA	24/05/1999	EF-I	16	24/05/2014
GILNEI MARTINELLI DA SILVA	22/05/1998	EF-III	17	22/05/2014
GLAUCIA ZAGO DOMINGUES DE ALCANTARA	07/05/2012	EF-II	3	07/05/2014
GUSTAVO FONSECA SWAIN HERDERICO	20/05/1998	EF-III	17	20/05/2014
HILMA HITOMI KATO	23/03/1998	EF-II	17	23/03/2014
JOAO FERNANDO DE BOMFIM PINTO	31/05/1999	EF-I	16	31/05/2014
JORGE ANTONIO DE SOUZA	22/05/1998	EF-III	14	22/05/2014
JOSELENE VICENTE FERREIRA	02/05/2013	EF-I	2	02/05/2014
JOZADAQUE RIBEIRO BATISTA	20/05/1998	EF-III	17	20/05/2014
LUCIANA TEREZINHA	24/05/2013	EF-II	2	24/05/2014
POLIDORO CRUZ DE PAULO	22/05/2000	EF-III	15	22/05/2014
LUIZ CARLOS DA LUZ	22/05/2000	EF-III	15	22/05/2014
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BOM	27/05/2013	EF-II	2	27/05/2014
MARCOS MORAES DE OLIVEIRA JUNIOR	24/04/2003	EF-I	12	24/04/2014
MARINA DE OLIVEIRA SALVALAGGIO	17/05/2013	EF-II	2	17/05/2014
MICHELLE ANDREA BINI SALLA	29/01/2001	EF-I	14	29/01/2014
PATRICIA RIBAS CORDEIRO	27/05/2013	EF-II	2	27/05/2014
PAULO RICARDO BRIZOLA GIMENEZ	22/05/2012	EF-II	3	22/05/2014
PEDRO MONTEIRO DE CARVALHO	16/04/2012	EF-II	3	16/04/2014
ROQUE WILSON CORDEIRO	20/05/1998	EF-I	17	20/05/2014
ROSANA FRANCA BOSKA	20/05/1998	EF-II	17	20/05/2014
SERGIO TOMAL	22/05/1998	EF-III	17	22/05/2014
SUELY MAYUMI HAYASHI	09/05/2012	EF-I	3	09/05/2014
SUEMI KOBIRAKI TAKASHIMA	27/05/2013	EF-II	2	27/05/2014

Curitiba, 27 de junho de 2014.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

61601/2014

EDITAL Nº 29/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 30, “caput”, da Resolução n.º 34/13 do Colégio de Procuradores de 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Procurador de Justiça Doutor **ALBERTO VELLOZO MACHADO**,

AVISA

que se encontra aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo, a inscrição para o preenchimento do cargo de Procurador de Justiça, junto ao 7º Grupo Cível, a ser preenchida pelo critério de

OPÇÃO, na forma mencionada pelo precitado artigo.

Curitiba, 24 de Junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente

61627/2014

EDITAL Nº 30/14

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 30, "caput", da Resolução nº 34/13 do Colégio de Procuradores de 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista a **REMOÇÃO** do Senhor Procurador de Justiça Doutor **EDSON LUIZ PETERS**,

AVISA

que se encontra aberta pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo, a inscrição para o preenchimento do cargo de Procurador de Justiça, junto ao 4º **Grupo Cível**, a ser preenchida pelo critério de **OPÇÃO**, na forma mencionada pelo precitado artigo.

Curitiba, 24 de Junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça,
Presidente

61628/2014

ATO Nº 408

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no Parecer nº 1630/2014-NAJ, exarado no Protocolo nº 11110/2014, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a servidora **CARMEN SIMAN**, RG nº 3.300.003-0/PR, no cargo de Auxiliar Técnico, na conformidade do artigo 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais, consistente no vencimento básico e adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), alusivos a cinco quinquênios, representado pelo valor de R\$ 10.822,03 (dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e três centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, conforme dados constantes da Certidão nº 140, do Departamento de Gestão de Pessoas, e da Informação nº 0433/2014, da Divisão de Folha de Pagamento, deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

61245/2014

ATO Nº 416/14

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 323, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 9232/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA**, RG nº 14.130.333-5/SP, Promotora de Justiça junto à 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça junto à 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 30 de junho de 2014

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 417/14

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 324, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 9233/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **LEIDI MARA WZOREK**, RG nº 1.3151.160-8/PR, 2ª Promotora de Justiça do Foro Regional de **ARAUCÁRIA** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça junto à 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 30 de junho de 2014

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 418/14

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 325, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 10792/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA**, RG nº 3.266.449-0/PR, Promotora de Justiça junto à 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, ao cargo de 4ª Promotora de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 30 de junho de 2014

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 419/14

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 325, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 10792/14, no Assento CSMP nº 32, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da Doutora **ROSANY PEREIRA ORFON**, RG nº 6.885.326-5/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **MATINHOS**, para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta temporária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 30 de junho de 2014

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 420/14

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 326, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 10953/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **BRUNO VAGAES**, RG nº 43.463.181-4/SP, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **COLORADO**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **CAMPO MOURÃO**.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 421/14

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 327, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 10954/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **RONALDO DE PAULA MION**, RG nº 5.769.882-9/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **IRATI**, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **PARANAGUÁ**.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 422/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 328, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 10617/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **ADOLFO VAZ DA SILVA**, RG nº 7.880.312-6/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PRUDENTÓPOLIS**, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **LAPA**.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 423/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 329, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 10618/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **RAFAEL CARVALHO POLLI**, RG nº 6.126.181-8/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PITANGA**, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **ANTONINA**.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 424/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 330, de 30 de junho de 2014, proferida no protocolado nº 10616/14, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI**, RG nº 43.455.600-2/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SANTA FÉ**, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de **SERTANÓPOLIS**.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

61735/2014

Em Tempo

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3193/2014 – GS/SEED

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no processo n.º 13.158.472-5, às folhas 24 e 25 (Informação n.º 1500/2014 – NJA/SEED),

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar os valores a serem utilizados nos cálculos das despesas com eventos previstos no Plano de Formação

Continuada dos Profissionais da Educação, os quais compreendem treinamentos, cursos, oficinas, palestras, seminários, conferências, reunião técnica ou outros eventos da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Autorizar a contratação de pessoas físicas para realizarem atividades referentes à execução do Plano de Formação Continuada, até o montante determinado por lei para dispensa de licitação, conforme o art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, de acordo com os valores constantes nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 1.º A contratação de pessoas físicas será para atividades de Docência, Bolsa-Auxílio Tutoria e Prestação de Serviços na Área Artística, voltadas à complementação do Currículo (artistas em geral, artesãos, arte-educadores, dentre outros).

§ 2.º Ao valor da docência deverá haver o acréscimo de hora-atividade, cujo teto máximo será de 1/3 ao tempo previsto para a realização das atividades de docência.

Art. 3.º Atribuir aos participantes, coordenadores, organizadores, docentes e prestadores de serviços, Bolsa-Auxílio por dia – compreende-se por dia o evento com carga horária superior a quatro horas, para cobertura integral ou parcial das despesas a serem realizadas com estadia, alimentação e/ou ajuda de custo para taxi, conforme Anexo IV, acrescida dos custos de deslocamento rodoviário, conforme o período de realização do evento e estando condicionado o registro da inscrição no SICAPE, anterior ao evento, de acordo com o número de vagas aprovadas pela SUED/DG.

§ 1.º Aos participantes, coordenadores, organizadores, docentes e prestadores de serviços, mencionados no caput deste Artigo, com atuação ou suprimento no próprio município de realização do evento, não será atribuída Bolsa-Auxílio, independente da carga horária do evento.

§ 2.º Aos participantes, coordenadores, organizadores, docentes e prestadores de serviços do evento, com atuação ou suprimento em municípios localizados a uma distância inferior a 50 km, deverá ser atribuída Bolsa-Auxílio de 20% (vinte por cento), conforme valores constantes da tabela do Anexo IV, para cobertura das despesas com alimentação, acrescidas dos custos com deslocamento.

§ 3.º O valor da Bolsa-Auxílio será calculado com base no município de atuação dos envolvidos, até o município de realização do evento, se o mesmo for da Rede, caso contrário, o cálculo é feito com base no município de residência.

Caso tenha suprimento em dois ou mais municípios, será considerado aquele com maior carga horária.

§ 4.º Em substituição ao pagamento da Bolsa-Auxílio integral ou parcial, a Secretaria de Estado da Educação poderá fornecer hospedagem e alimentação em local próprio ou contratado para este fim.

§ 5.º É vedado ao participante receber recursos da Central de Viagens para Eventos de Capacitação.

Art. 4.º Atribuir concessão de pagamento de Bolsa-Auxílio para tutoria em Cursos da SEED-PR, realizados na modalidade a distância, aos profissionais pertencentes ao QPM, QUP e QFEB, conforme a Resolução n.º 933, de 11 de março de 2010.

§ 1.º O profissional que desempenhar atividade de tutoria deverá possuir o Curso de Formação de Professores-Tutores, oferecido pela SEED-PR, ou Curso de Formação de Tutores, ofertado por Instituições reconhecidas pela mantenedora, com carga-horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

§ 2.º A seleção de profissionais para atuarem em atividades de tutoria, em cursos realizados na modalidade a distância, será realizada exclusivamente por meio de Edital.

§ 3.º As atividades de tutoria devem ser realizadas fora do horário regular de trabalho.

I – Caso seja constatado que as atividades de tutoria tenham sido realizadas em horário regular de trabalho, será efetuado desconto proporcional às horas trabalhadas.

§ 4.º Fica vedado o pagamento de Bolsa-Auxílio para o coordenador e organizador do evento, bem como aos profissionais que participem diretamente do Processo de Seleção de Professores-Tutores.

I – Os profissionais da equipe de Educação a Distância da SEED-PR e dos Departamentos e Coordenações que

propõem o curso podem atuar em atividades de tutoria, em cursos ofertados pela mantenedora, somente em horário de trabalho e sem ônus para o Estado.

§ 5.º O período de duração das Bolsas será igual ao período do Curso, podendo sofrer interrupção, se necessário, quando justificada pelo proponente do evento.

I – O profissional que desempenha atividades de tutoria poderá ser substituído em qualquer tempo, em caso de desistência ou não cumprimento de suas atribuições.

§ 6.º Fica limitado em, no máximo, 01 (um) pagamento de tutoria por mês ao profissional que desempenha atividade de tutoria, não sendo cumulativo e obedecendo ao limite do número de Bolsa-Auxílio previsto.

Art. 5.º O pagamento de Bolsa-Auxílio e honorários aos profissionais serão efetuados em nome de cada profissional.

§ 1.º Para pagamento de honorários, deverá constar no processo, listagem, contendo o nome completo do profissional, número do RG, CPF, PIS, comprovante de formação, número do banco, agência bancária, conta corrente, valor e frequência, anexados ao processo do evento.

I – No caso de docente estrangeiro, deverá constar no processo listagem, contendo o nome completo do profissional, comprovante de formação, fotocópia do passaporte atualizado, valor para ordem de pagamento e frequência, anexados ao processo do evento.

§ 2.º Para pagamento de Bolsa-Auxílio aos participantes, coordenadores, organizadores e docentes, faz-se necessário listagem com nome completo, CPF, número do banco, agência bancária, conta corrente e valor, se depósito bancário, ou nome completo, valor e CPF para Ordem de Pagamento, anexados ao processo do evento.

I – As ordens de pagamento/transação 277, referentes à Bolsa-Auxílio, ficarão à disposição dos participantes durante (60) dias.

II – É de responsabilidade do técnico do SICAPE de cada NRE manter atualizado o cadastro de todos os envolvidos no evento, incluindo e-mail, para recebimento de informações e pagamentos previstos.

III – É de responsabilidade do participante, consultar no Site: www.diaadiaeducacao.pr.gov.br, se há algum pagamento de Bolsa liberado ou qualquer pendência a regularizar.

IV – A conta bancária do profissional não poderá ser do tipo Salário, Poupança ou Conjunta.

§ 3.º Na hipótese de não comparecimento ou comparecimento parcial aos Eventos de Capacitação, os valores recebidos a título de Bolsa-Auxílio deverão ser devolvidos proporcionalmente, com depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 6592-7.

I – O participante, coordenador, organizador, docente ou prestador de serviço que não devolver o valor recebido fica impedido de participar de novos eventos, até a sua regularização.

§ 4.º Os juros, correção monetária e multas serão de total responsabilidade do servidor que der origem ao fato gerador dos juros, conforme o Art. 2.º da Resolução n.º 3394/2012 – GS/SEED.

Art. 6.º Aos Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, nomeados para Cargo em Comissão sem vínculo com a SEED, poderão ser atribuídos honorários, desde que os profissionais, na modalidade presencial, apresentem Declaração de liberação do órgão lotado. Fica vedado o pagamento aos que tenham qualquer tipo de vínculo contratual com a SEED, ou seja, recebimento de honorários e/ou Bolsas em contraprestação às atividades de Capacitação de que trata esta Resolução.

Art. 7.º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando, em consequência, revogada a Resolução n.º

1461/2013 – GS/SEED, de 03/04/2013, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8936 de 12/04/2013.

Curitiba, 30 de junho de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Res. n.º 1903/2014-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO I da RESOLUÇÃO n.º 3193/2014 – GS/SEED

Tabela de Honorários para Profissionais e Prestadores de Serviços.

Honorários	Ensino Médio Completo ou Experiência em Temas Específicos da Área. (*)	Graduação Com experiência na área	Especialista Graduado com Especialização na Área	Mestre Com experiência na área	Doutor Com experiência na área
Hora/docência	R\$ 30,00	R\$ 57,00	R\$ 63,00	R\$ 84,00	R\$ 150,00
Hora-atividade de	R\$ 10,00	R\$ 19,00	R\$ 21,00	R\$ 28,00	R\$ 50,00

(*) Neste caso, com explicação da necessidade desta contratação.

ANEXO II da RESOLUÇÃO n.º 3193/2014 – GS/SEED

Tabela de Honorários para Prestadores de Serviços Artísticos

Artista	R\$ 35,00/h
---------	-------------

ANEXO III da RESOLUÇÃO n.º 3193/2014 – GS/SEED

Tabela de Honorários para realização de Conferências nos Eventos de Capacitação (mínimo de 300 participantes).

HONORÁRIOS	Período mínimo de 02 horas (**)	R\$ 1.200,00
------------	---------------------------------	--------------

(**) Conferencista deverá ter como formação mínima MESTRADO concluído.

ANEXO IV da RESOLUÇÃO n.º 3193/2014 – GS/SEED

Tabela de Bolsa-Auxílio

Participantes e Capacitadores.	Bolsa-Auxílio hospedagem e alimentação.	Ajuda de Custo para taxi.
Distância inferior a 50 km (***)	R\$ 20,00	-
Distância maior ou igual a 50 km (****)	R\$ 100,00	R\$ 30,00

(****) Bolsa Parcial = Bolsa-Alimentação

(****) Bolsa integral = alimentação e hospedagem.

Observação: Na Bolsa diária, integral, compreende-se 80% de seu valor para hospedagem e 20% da mesma para alimentação.

ANEXO V da RESOLUÇÃO n.º 3193/2014 – GS/SEED

Ajuda de Custo Taxi/Aeroporto (*****)	R\$ 200,00
---------------------------------------	------------

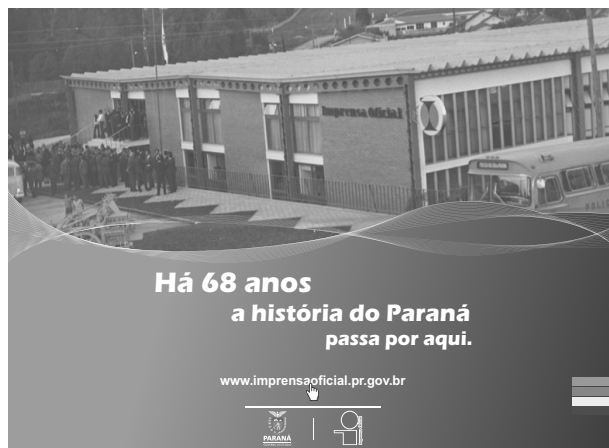
(*****) este tipo de Bolsa é destinado apenas para docentes externos com passagem aérea licitada e autorizada a ajuda de custo para Taxi/Aeroporto.

ANEXO VI da RESOLUÇÃO n.º 3193/2014 – GS/SEED

Tabela para pagamento de Bolsa-Auxílio/Tutoria

Professor-Tutor	R\$ 600,00/mês
-----------------	----------------

62131/2014



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>



Diário **OFICIAL**

Paraná



**Autenticação
Digital**

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br